

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2022

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ipem

SUPERINTENDENTE: MÁRCIA REGINA UNGARETTE

Relator:

Conselheiro Eduardo Tuma

Subsecretária de Fiscalização e Controle:

Luciana da Cunha de Castro Guerra

Equipe Técnica:

Daniella Ribeiro do Valle Sarti	Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle III
Luiz Gustavo de Oliveira Vieira	Supervisor de Controle Externo 5
Adriana Regina Takahashi	Auditora de Controle Externo
Andreza F. C. Faganelli	Auditora de Controle Externo
Fernanda Galvão Bonilha	Auditora de Controle Externo
Renata Gonçalves Pereira	Auditora de Controle Externo
Victor Masaaki Fujimoto	Auditor de Controle Externo

SIGLAS

AC	Ativo Circulante
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANC	Ativo Não Circulante
ARLP	Ativo Realizável a Longo Prazo
BF	Balanço Financeiro
BO	Balanço Orçamentário
CAF	Coordenadoria de Administração e Finanças
CF	Constituição Federal
Comprev	Compensação Previdenciária
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
DCASPs	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DDR	Disponibilidade por Destinação de Recursos
DFC	Demonstração do Fluxo de Caixa
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
DVP	Demonstração de Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
FCVS	Fundo de Compensação das Variações Salariais
FIA	Fundação Instituto de Administração
Funfin	Fundo Financeiro
Funprev	Fundo Previdenciário
Ipem	Instituto de Previdência Municipal
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOM	Lei Orgânica do Município
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
MPS	Ministério da Previdência Social
NTA	Nota Técnica Atuarial
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PC	Passivo Circulante
PGM	Procuradoria Geral do Município
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária

PNC	Passivo Não Circulante
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
TC	Tribunal de Contas
TJ-SP	Tribunal de Justiça de São Paulo
VPA	Varição Patrimonial Aumentativa
VPD	Varição Patrimonial Diminutiva

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
2.1. Notas Explicativas.....	8
3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	9
3.1. Balanço Orçamentário	10
3.1.1. Quadros Principais do Balanço Orçamentário	10
3.1.2. Quadros da Execução dos Restos a Pagar Processados e não Processados.....	12
3.2. Alteração do Orçamento	12
3.3. Execução Orçamentária	13
3.3.1. Indicadores	13
3.3.2. Resultado da Execução Orçamentária.....	14
3.3.3. Aportes para Cobertura da Insuficiência Financeira	16
3.4. Despesas.....	18
3.4.1. Despesas por Ações Orçamentárias (Projeto / Atividade)	18
3.5. Receitas.....	20
3.5.1. Fonte de Recursos	20
4. GESTÃO FINANCEIRA	22
4.1. Evolução da Disponibilidade Financeira	22
4.2. Demonstrações Contábeis da Gestão Financeira	23
4.2.1. Demonstração dos Fluxos de Caixa.....	23
4.2.2. Balanço Financeiro.....	25
4.3. Resultado Financeiro do Exercício	25
5. GESTÃO PATRIMONIAL.....	27
5.1. Ativo Circulante.....	29
5.2. Ativo não Circulante.....	30
5.2.1. Ajustes para Perdas na Realização de Recebíveis.....	31
5.2.2. Ativo Imobilizado	32
5.3. Passivo não Circulante	36
5.3.1. Precatórios	37
5.4. Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP)	39
5.5. Demonstrativos da LRF – anexos 4 e 10 do RREO	39

5.5.1. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias – Anexo 4 do RREO	39
5.5.2. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo 10 do RREO.....	41
6. Gestão REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	42
6.1. Unidade Gestora.....	42
6.1.1. Gestão Previdenciária	45
6.1.2. Transparência.....	48
6.2. Base Cadastral	49
6.3. Reavaliação atuarial do Funfin e Funprev	54
6.3.1. Aspectos Atuariais.....	63
6.4. Demonstrativos RPPS e CRP	64
6.5. Compensação Previdenciária	66
7. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS	74
8. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	82
9. RESPONSÁVEIS PELAS AUDITORIAS	122

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, criado em 1909, é uma autarquia especial de direito público, sem fins lucrativos, sujeita à fiscalização e tutela do governo municipal.

Até o ano de 2005, o Iprem esteve direcionado exclusivamente à análise, concessão e pagamento de pensões. Até então, os benefícios de aposentadoria eram pagos diretamente pelo tesouro municipal, como forma de retribuição pelos serviços prestados pelos ex-servidores. Com a edição da Lei Municipal (LM) n° 13.973/05, regulamentada pelo Decreto Municipal (DM) n° 46.860/05, foi instituído o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de forma contributiva, nos moldes estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal (CF), e o Iprem passou a deter a qualidade formal de entidade gestora única do RPPS no Município de São Paulo.

Para isso, foram atribuídas ao Instituto as competências de: administração, gerenciamento e operacionalização do regime de previdência; arrecadação e cobrança de recursos e contribuições, necessários ao custeio do regime previdenciário e da Entidade Gestora Única; e concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários aos seus segurados.

Fixado prazo para constituição da infraestrutura, este foi sucessivamente prorrogado, não tendo sido constituída a estruturação necessária ao alcance das finalidades propostas, mantendo-se o atual modelo descentralizado de gestão previdenciária.

Após estudos atuariais feitos pela Fundação Instituto de Administração (FIA), foi estabelecida uma gestão previdenciária em conformidade à Emenda Constitucional (EC) n° 103/2019, definindo o RPPS com segregação de massas em dois fundos: Fundo Financeiro (Funfin), financiado por Repartição Simples, e Fundo Previdenciário (Funprev), financiado pelo Regime de Capitalização.

No âmbito do município de São Paulo, a previsão e fixação, respectivamente, das receitas e despesas para o exercício de 2022 encontram amparo na LM n° 17.728/21, a qual, em observância ao princípio orçamentário da unidade, contemplou o Iprem. A previsão de receitas e fixação de despesas serve como base para a gestão orçamentária ao longo do ano.

Além da gestão orçamentária, o Instituto lida com aspectos financeiros e patrimoniais, levando em conta a necessidade de gestão de valores em caixa e do seu patrimônio para o atingimento de seu fim institucional de gestão do regime de previdência municipal.

Este relatório tem como objetivos: avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2022 do Ipem, tendo por base os demonstrativos contábeis do encerramento do exercício e as auditorias realizadas; demonstrar e avaliar a regularidade dos gastos e atualizar os dados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); avaliar o cumprimento das determinações dos pareceres das contas de exercícios anteriores e subsidiar o julgamento das contas.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Ipem encaminhou a este Tribunal o Ofício nº 472/2023/IPREM (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 6310.2023/0000562-9), em 30.05.23 (TC/006329/2023), apresentando a prestação de contas do instituto relativa ao exercício de 2022 para apreciação e julgamento, em cumprimento ao prazo previsto no art. 71 do Regimento Interno deste Tribunal. Tais Demonstrativos Contábeis foram publicados no Diário Oficial da Cidade (DOC) nas datas de 20.01.23 (pág. 68), 24.01.23 (pág. 58), 29.05.23 (pág. 280) e 30.05.23 (pág. 238).

Os Demonstrativos Contábeis foram aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo¹, conforme constou do processo SEI nº 6310.2023/0000562-9.

2.1. Notas Explicativas

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 9ª edição, Parte V, subitem 8.1, as notas explicativas possuem como objetivo:

(...) facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.
Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

No tocante às notas explicativas, foi verificado que em nenhum demonstrativo consta referência

¹ A aprovação do conselho Deliberativo extemporânea, em 13 de junho de 2023, após data de envio ao TCM (30.05.23).

ao número da respectiva nota explicativa, conforme consta nos modelos de demonstrativos do MCASP 9ª edição.

Em relação ao conteúdo, as notas explicativas estão incompletas, sem informação a respeito de grandes saldos e/ou variações em relação a 2021. A título exemplificativo, foi informado que o aporte da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) foi reduzido em 40%, mas não foi detalhada a razão. O mesmo ocorreu em relação ao aumento da despesa administrativa em 63%, pois não há detalhamento da razão de tal aumento. Não constam também informações a respeito do grande aumento das disponibilidades financeiras entre 2021 e 2022.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) (MCASP, 9ª edição, subitem 5.3, Parte V). Não consta esse detalhamento nas notas explicativas divulgadas.

Em relação ao Balanço Orçamentário, não constou nas notas explicativas a conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa, em desacordo ao subitem 2.3 da Parte V do MCASP 9ª edição.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2022, Lei Municipal (LM) nº 17.728/21, estimou a receita do Iprem em R\$ 8,2 bi e fixou a sua despesa em R\$ 12,4 bi (valores do Iprem, pois para Funfin e Funprev não havia previsão). Todo o montante dos gastos estipulados enquadra-se na função de governo Previdência Social. Portanto, as despesas do Iprem integram o orçamento da seguridade social, em que pese a LOA tê-las enquadrado conjuntamente ao orçamento fiscal.

Nesse sentido, a LOA, em seu art. 1º, incisos I e II, tratou apenas do orçamento fiscal e do de investimentos, sendo omissa quanto ao da seguridade social. Conforme a Constituição Federal (CF/88), art. 165, § 5º, inciso III, a LOA compreenderá “o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta,

bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público”.

Apesar de a Lei Orgânica do Município não ter previsão de tal orçamento em seu texto (art. 137, § 5º) e ter sido omissa em tal ponto, cabe ressaltar a importância da disposição da Constituição Federal como oportunidade de melhoria, a fim de proporcionar maior transparência nos gastos e controle social sobre tais recursos, além de que a existência do orçamento da seguridade social permite uma visão segregada, e não apenas geral, das finanças públicas.

3.1. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário de 2022 do Ipem, Funfin e Funprev, publicados no Diário Oficial da Cidade (DOC) em 29.05.23, foram elaborados em conformidade com o MCASP 9ª edição e IPC 07 – Metodologia para elaboração do Balanço Orçamentário.

3.1.1. Quadros Principais do Balanço Orçamentário

Demonstra-se a seguir o total do Balanço Orçamentário considerando Ipem, Funprev e Funfin. Ressalta-se que, para a apresentação dos quadros, foi efetuada a somatória dos dados das três entidades para fins didáticos, uma vez que cada fundo é dotado de natureza pública, identidade fisco-contábil individual, com destinação específica para o pagamento dos benefícios previdenciários correspondentes.

Quadro 01 – Resumo das receitas orçamentárias – Ipem, Funprev e Funfin somados em R\$ mil

Receitas Orçamentárias	Previsão	Previsão	Receitas	Saldo
	Inicial	Atualizada	Realizadas	
	(a)	(b)	(c)	d = (c - b)
Receitas Correntes (I)	8.244.124	8.794.124	9.418.832	624.707
Receita de Contribuições	5.555.023	6.105.023	6.796.651	691.628
Receita Patrimonial	674	674	79.835	79.161
Receita de Serviços	1.055	1.055	876	(179)
Outras Receitas Correntes	2.687.372	2.687.372	2.541.470	(145.902)
Receitas de Capital (II)	483	483	8.076	7.593
Alienação de Bens	-	-	7.287	7.287
Amortizações de Empréstimos	465	465	789	324
Outras Receitas de Capital	18	18	1	(17)
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	8.244.607	8.794.607	9.426.908	632.301
Déficit (VI)	4.122.647	3.719.704	2.740.552	(979.152)
Total (VII) = (V + VI)	12.367.254	12.514.311	12.167.460	(346.851)

Fonte: Balanço Orçamentário de 2022 - DOC de 29.05.23.

Dos quadros apresentados, destaca-se que do total de receitas realizadas, 72,1% foram originários de contribuições previdenciárias. Salienta-se que a arrecadação, considerando o Iprem e fundos, foi superior em 14,3% ao previsto.

Em relação às despesas orçamentárias das três entidades, tem-se:

Quadro 02 – Resumo das despesas orçamentárias - Iprem, Funprev e Funfin somados

Em R\$ mil

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f - g)
Despesas Correntes	12.229.172	12.495.069	12.053.938	12.032.742	12.031.470	441.131
Pessoal e Encargos sociais	127.656	12.341.368	11.940.871	11.940.871	11.940.591	400.497
Outras Despesas Correntes	10.427	153.701	113.067	91.871	90.879	40.634
Despesas de Capital	10.427	19.242	12.777	10.161	10.066	6.465
Investimentos	12.367.254	19.242	12.777	10.161	10.066	6.465
Subtotal	-	12.514.311	12.066.715	12.042.903	12.041.536	447.596
Superávit	-	-	100.745	-	-	(100.745)
Total das Despesas	12.367.254	12.514.311	12.167.460	12.042.903	12.041.536	441.131

Fonte: Balanço Orçamentário de 2022 - DOC de 29.05.23.

Considerando os quadros apresentados, do total de despesas empenhadas, 98,1% correspondem a pessoal e encargos sociais. Houve uma economia de despesas de 3,5% nas despesas totais empenhadas comparativamente à dotação atualizada.

Foi testado o total das receitas realizadas comparando os valores do Balanço Orçamentário (BO) com o Balanço Financeiro (BF). Foi identificada inconsistência no valor das receitas do Iprem e do Funprev no valor de R\$ 2 milhões.

Quadro 03 – Teste dos registros cruzados das receitas realizadas no BO e BF

Em R\$ mil

Descrição	Iprem	Funfin	Funprev
Receitas Realizadas - Balanço Orçamentário			
Receita Correntes	1.145.958,93	4.677.011,92	3.595.860,73
Receita de Capital	315,03	-	7.761,42
Total	1.146.273,96	4.677.011,92	3.603.622,14
Receitas Realizadas - Balanço Financeiro			
Receita Ordinária	1.128.501,44	4.633.586,12	3.508.223,46
Receita Vinculada	17.772,52	43.425,80	95.398,68

Total	1.146.273,96	4.677.011,92	3.603.622,14
Diferença	-	-	-
Resultado	Consistente	Consistente	Consistente

Fonte: BO e BF.

3.1.2. Quadros da Execução dos Restos a Pagar Processados e não Processados

O valor de restos a pagar não processados pagos e de inscrição de restos a pagar processados do Iprem no Balanço Financeiro divergem dos valores dos saldos do balancete obtido no SOF. Enquanto que no Balanço Financeiro o valor lançado é de R\$ 530.740,86, no SOF o valor de Restos a Pagar Processados – Inscrição no Exercício é de R\$ 731.636,40.

3.2. Alteração do Orçamento

No quadro a seguir apresenta-se o levantamento efetuado acerca dos créditos suplementares e especiais, bem como o acumulado até o mês por total que foram lançados no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) para o Iprem.

Quadro 04 – Créditos suplementares e especiais – Iprem em R\$

	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Acumulado até o mês
Janeiro	910.559.298,65		910.559.298,65
Fevereiro	881.549.710,85		1.792.109.009,50
Março	898.130.643,48	850.000,00	2.691.089.652,98
Abril	878.694.866,55	787.440,72	3.570.571.960,25
Maio	(763.117.450,30)	851.755,29	2.808.306.265,24
Junho	(18.001.054,62)	17.653.073,71	2.807.958.284,33
Julho	(17.168.439,74)	20.898.416,41	2.811.688.261,00
Agosto	(44.703,76)	1.463.037,62	2.813.106.594,86
Setembro	-	4.948.572,71	2.818.055.167,57
Outubro	-	1.040.714,39	2.819.095.881,96
Novembro	495.759,83	1.745.925,41	2.821.337.567,20
Dezembro	188.645,74	11.663.555,18	2.833.189.768,12
TOTAL	2.771.287.276,68	61.902.491,44	

Fonte: Resumo da despesa do exercício por categoria econômica e grupo de despesa e função de governo extraído do SOF.

Do quadro 04, verifica-se que em 2022 foram lançados R\$ 2,8 bilhões no SOF, sendo R\$ 61,9 milhões em créditos especiais e R\$ 2,8 bilhões em créditos suplementares. Já o detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito do Iprem informado nas notas explicativas traz o valor total como suplementar apenas.

O mesmo ocorre com o Funprev, em que foram lançados R\$ 4,7 bilhões no SOF em créditos

especiais. Já o detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito do Funprev informado nas notas explicativas traz o valor total como suplementar apenas.

Conclui-se, portanto, que os registros do SOF não estão de acordo com o apresentado nas notas explicativas do Balanço Orçamentário, não demonstrando corretamente o total de despesa executada por tipo de crédito.

3.3. Execução Orçamentária

3.3.1. Indicadores

No Iprem o déficit orçamentário foi de 1,6 bilhão, no Funprev, de R\$ 1,1 bilhão e não houve déficit no Funfin, totalizando R\$ 2,7 bilhões no exercício de 2022. A arrecadação representou aproximadamente 77,5% do total da despesa empenhada no período, deixando, assim, 22,5% da despesa orçamentária descoberta, resultando no déficit.

Desta forma, o Instituto encontra-se em desequilíbrio financeiro, indo contra o que dispõe a CF/88, em seu artigo 40:

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial. (grifo nosso)**

A situação deficitária do Iprem e fundos, no tocante à execução orçamentária, é detalhada pela análise dos indicadores que seguem:

Quadro 05 - Indicadores do planejamento e execução orçamentária

Indicador	Fórmula	Resultado	
		Valores (R\$)	Índice
Quociente do Equilíbrio Orçamentário	<u>Previsão Inicial da Receita</u> /	8.244.607.198,00 / 12.367.254.376,00	0,67
	<u>Dotação Inicial da Despesa</u>		
Quociente do Resultado Orçamentário	<u>Receitas Realizadas</u> /	9.426.908.017,81 / 12.167.460.220,51	0,77
	<u>Despesas Empenhadas</u>		
Quociente da Execução Orçamentária Corrente	<u>Receitas Correntes Realizadas</u> /	9.418.831.572,64 / 12.053.937.963,78	0,78
	<u>Despesas Correntes Empenhadas</u>		
Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária	<u>Receitas Realizadas</u> /	9.426.908.017,81 / 12.041.536.117,30	0,78
	<u>Despesas Pagas</u>		

Fonte: Elaborado pela auditoria com base nos Balanço Orçamentários Iprem, Funfin e Funprev, DOC de 29.05.23.

Os índices demonstrados no quadro demonstram que ainda não é possível honrar os gastos anuais com as receitas próprias, uma vez que estão abaixo de 1, dependendo ainda de recursos

do tesouro municipal para satisfação das obrigações previdenciárias.

No tocante à realização da receita do Iprem e fundos, foram apurados os seguintes resultados:

Quadro 06 - Indicadores da realização da receita orçamentária

Indicador	Fórmula	Resultado	
		Valores (R\$)	Índice
Quociente de Execução da Receita	<u>Receitas Realizadas</u> /	9.426.908.017,81 / 8.794.607.198,00	1,07
	Previsão Atualizada da Receita		
Quociente de Desempenho da Arrecadação	<u>Receitas Realizadas</u> /	9.426.908.017,81 / 8.244.607.198,00	1,14
	Previsão Inicial da Receita		

Fonte: Elaborado pela auditoria com base nos Balanço Orçamentários Iprem, Funfin e Funprev, DOC de 29.05.23.

A arrecadação da receita foi superior à previsão, tanto inicial quanto atualizada da receita, razão pela qual os índices são superiores a 1.

Quanto à execução orçamentária da despesa, tem-se:

Quadro 07 - Indicador da execução da despesa orçamentária

Indicador	Fórmula	Resultado	
		Valores (R\$)	Índice
Quociente de Execução da Despesa	<u>Despesas Empenhadas</u> /	12.167.460.220,51 /	0,97
	Dotação Atualizada	12.514.311.149,36	

Fonte: Elaborado pela auditoria com base nos Balanço Orçamentários Iprem, Funfin e Funprev, DOC de 29.05.23.

Da análise do quadro 07, o quociente de execução da despesa orçamentária evidencia uma economia de despesa de 3%. Assim, computadas as atualizações promovidas mediante remanejamentos de dotações, a economia orçamentária na execução da despesa foi de R\$ 346,9 milhões.

3.3.2. Resultado da Execução Orçamentária

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução orçamentária do exercício de 2022 comparado ao ano de 2021, contempladas as transferências financeiras destinadas à cobertura da insuficiência financeira:

Quadro 08 - Resultado da execução orçamentária – 2021 x 2022

Em R\$ mil

Descrição	2021	2022	Δ	
			Δ R\$	Δ %
Receita Orçamentária Arrecadada	4.704.900	9.426.908	4.722.007	100,4
Ipem	4.704.900	1.146.274		
Funfin		4.677.012		
Funprev		3.603.622		
Despesa Empenhada	10.948.658	12.066.715	1.118.058	10,2
Ipem	10.948.658	2.833.190		
Funfin		4.576.267		
Funprev		4.657.259		
Resultado da Execução Orçamentária	(6.243.757)	(2.639.807)	3.603.950	(57,7)
Ipem	(6.243.757)	(1.686.916)		
Funfin		100.745		
Funprev		(1.053.636)		
Transferência Financeira da Prefeitura	6.238.192	3.622.196	(2.615.996)	(41,9)
Ipem	6.238.192	1.526.368		
Funfin		312.924		
Funprev		1.782.904		
Resultado da Execução com Transferências	(5.565)	982.389	987.954	

Fonte: Balanço Orçamentário de 2021 e 2022, Demonstrativo mensal de cálculo da insuficiência financeira de 2022 – Ipem

Pode-se notar que a receita arrecadada aumentou 100,4% e o aporte da PMSP reduziu em 41,9%. Foi realizado o aporte de R\$ 2.573.214.205,00 ao Funprev de recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - (classificado como Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias e é fonte de custeio estabelecida pelo Decreto nº 61.151/22 e pela Emenda 41/21 à LOM). Além disso, de modo geral a receita de contribuições aumentou cerca de 50% (contribuições extraordinárias estabelecidas no Decreto nº 61.151/22 e aumento da alíquota de aposentados e pensionistas) e houve alta na receita patrimonial em 2022 (juros renda fixa).

Embora o IRRF esteja sendo usado nos últimos anos como fonte de custeio de alguns RPPS, esta destinação afronta diretamente o princípio da não afetação das receitas (inciso IV, art. 167, CF/88). O TJSP julgou, em maio de 2022, como inconstitucional a vinculação do IRRF ao Fundo Previdenciário na cidade de Campinas (ADI 2272423-08.2021.8.26.0000).

Recomenda-se o envio para o Ministério Público para que seja avaliada a constitucionalidade do uso do IRRF como fonte de custeio para o RPPS (Decreto nº 61.151/22 e Emenda 41/21 à

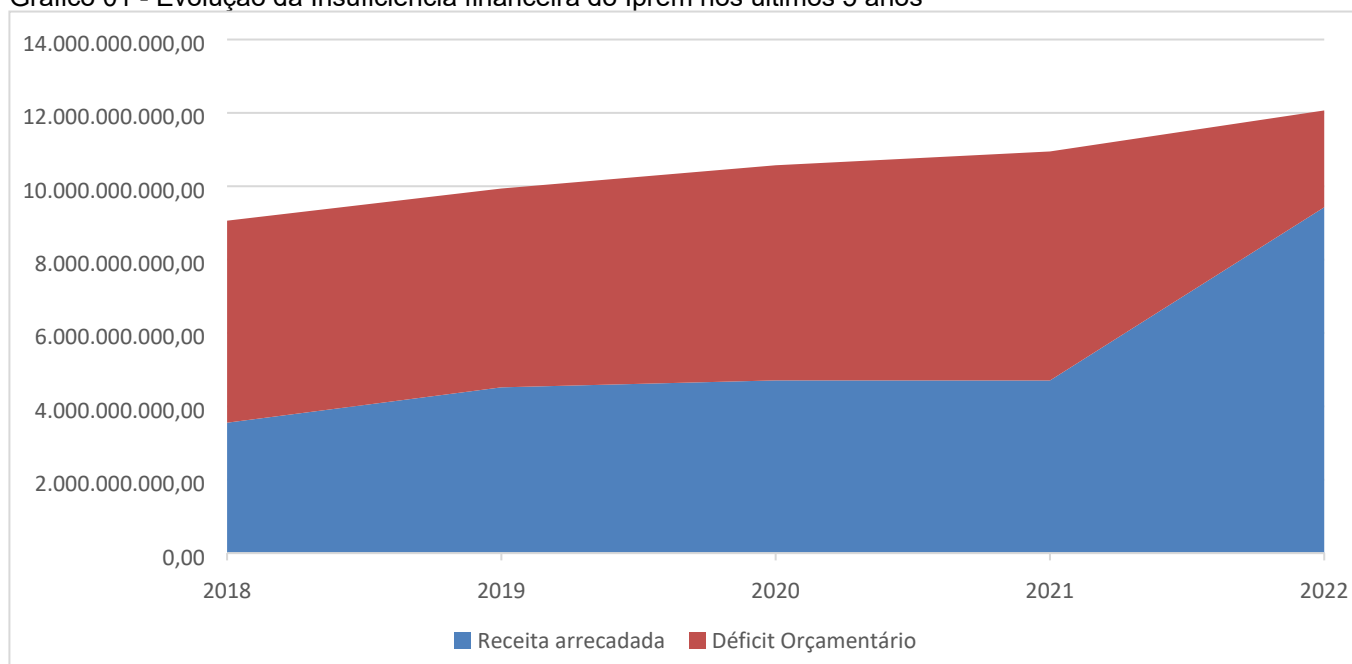
LOM), relativa à possibilidade de estar infringindo o princípio da não afetação das receitas (inciso IV, art. 167, CF/88).

3.3.3. Aportes para Cobertura da Insuficiência Financeira

Conforme já mencionado, o Regime Próprio de Previdência Social, nos moldes estabelecidos pelo art. 40 da CF/88, passou a existir com a edição da LM nº 13.973/05, que dispôs sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo. Até então, os benefícios de aposentadoria eram pagos diretamente pelo Tesouro Municipal como forma de retribuição pelos serviços prestados pelos ex-servidores e não havia cobrança previdenciária para o seu custeio, o que acabou gerando um déficit (insuficiência financeira).

Na insuficiência financeira, a Prefeitura se obriga a repassar mensalmente os recursos suficientes para dar cobertura ao déficit apurado. A apuração da insuficiência financeira do RPPS é efetuada mensalmente após o balanceamento das suas receitas e despesas. As principais receitas são as advindas de contribuições dos segurados, dos pensionistas, a patronal e as receitas com a compensação previdenciária entre os regimes próprio e o geral (Comprev). Já as principais despesas referem-se aos dispêndios com aposentadorias, pensões, programa de formação do patrimônio do servidor público (Pasep), sentenças judiciais e Comprev.

Gráfico 01 - Evolução da Insuficiência financeira do Iprem nos últimos 5 anos



Fonte: Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário

Pelo gráfico pode-se visualizar o relatado anteriormente. A área azul aumentou de 2021 para 2022 principalmente por conta do aporte do IRRF ao Funprev e do aumento de cerca de 50% nas contribuições patronais (contribuições extraordinárias do Decreto 61.151/2022). O total das despesas continua em crescimento constante e regular.

Conforme demonstrado no item anterior, o resultado orçamentário do exercício de 2022 foi deficitário em R\$ 2,6 bi, sendo tal insuficiência financeira coberta integralmente pelo Tesouro Municipal, através de transferências.

Para o Iprem o valor repassado foi de R\$ 1.526.368.397,20, para o Funprev o valor repassado foi de R\$ 1.782.904.304,00 e para o Funfin o total repassado foi de R\$ 312.923.512,64, totalizando R\$ 3.622.196.213,84, conforme se observa a seguir:

Quadro 09 - Aportes para cobertura do déficit financeiro

Em R\$ mil

Mês / 2022	Iprem	Funprev	Funfin	Total	Processo SEI
Janeiro	512.952,86	-	-	512.952,86	6310.2022/0000296-2
Fevereiro	517.676,53	-	-	517.676,53	6310.2022/0000643-7
Março	454.459,53	-	-	454.459,53	6310.2022/0001400-6
Abril	-	344.282,19	105.297,86	449.580,05	6310.2022/0001400-6 e 6310.2022/0002007-3
Mai	-	371.219,05	40.793,36	412.012,40	6310.2022/0002987-9
Junho	14.813,56	383.838,32	77.668,21	476.320,10	6310.2022/0003323-0 e 6310.2022/0003405-8

Julho	-	283.562,54	64.534,38	348.096,92	6310.2022/0003828-2
Agosto	10.801,10	334.331,12	5.391,62	350.523,83	6310.2022/0003323-0 e 6310.2022/0004353-7
Setembro	-	24.716,70	5.203,46	29.920,16	6310.2022/0004787-7
Outubro	-	25.237,61	5.395,70	30.633,31	6310.2022/0005193-9
Novembro	15.664,82	7.897,26	4.324,71	27.886,80	6310.2022/0003323-0 e 6310.2022/0005718-0
Dezembro	-	7.819,51	4.314,21	12.133,72	6310.2022/0006057-1
Total	1.526.368,40	1.782.904,30	312.923,51	3.622.196,21	

Fonte: Informações prestadas pelo Iprem, SOF e Processos SEI.

Comparando com os valores de transferências recebidas da PMSP demonstrados nas notas explicativas, verifica-se que o montante do Iprem está divergente. Enquanto que o informado pelo Iprem em seus controles mostra o valor total de R\$ 1,53 bilhão, as notas explicativas demonstram o valor de R\$ 1,64 bilhão, causando uma diferença de R\$ 117,3 milhões.

Quadro 10 – Divergência de informações

Em R\$ mil

	Notas explicativas	Informações obtidas no Iprem	Diferença
Iprem	1.643.655,24	1.526.368,40	(117.286,84)
Funprev	1.782.904,30	1.782.904,30	-
Funfin	312.923,51	312.923,51	-
Total	3.739.483,06	3.622.196,21	(117.286,84)

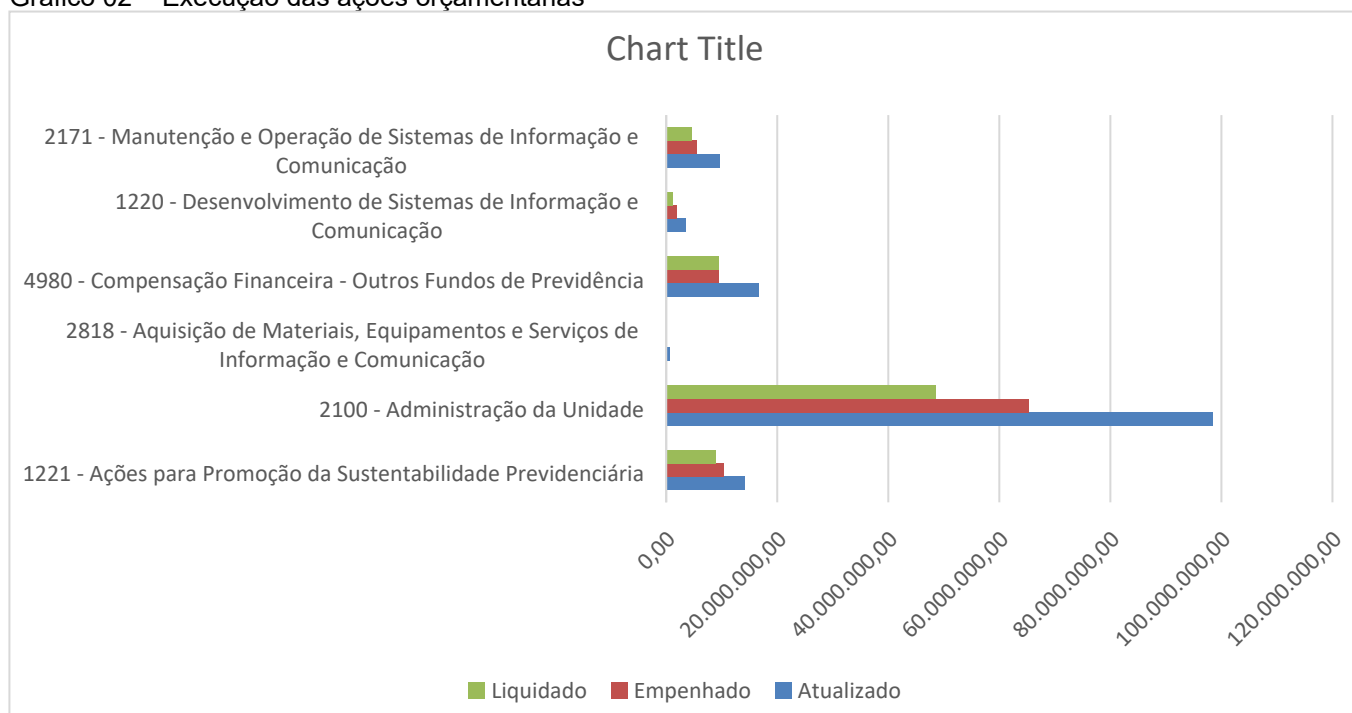
Fonte: Notas explicativas publicadas no DOC e informações recebidas do Iprem.

3.4. Despesas

3.4.1. Despesas por Ações Orçamentárias (Projeto / Atividade)

Em relação à distribuição do orçamento executado por ações, cerca de 99,2% (R\$ 12,0 bilhões – valores empenhados) concentra-se na Atividade 4687 – Aposentadoria e Pensões. Assim, para que não influenciasse na interpretação do comportamento das demais ações, o gráfico a seguir não considerou tal atividade.

Gráfico 02 – Execução das ações orçamentárias



Fonte: Elaborado pela auditoria com base no Ábaco para Ipem e Fundos.

O orçamento liquidado do Ipem e fundos representa 78,6% do empenhado. Cabe destacar que a atividade 2818 – Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação teve liquidação de apenas 1,0%, em relação ao atualizado.

A baixa efetividade na execução do planejamento originalmente estabelecido revela a necessidade de aperfeiçoamento do processo de fixação dos projetos e das atividades para o período seguinte, de modo que sejam programadas ações factíveis, levando-se em conta o custeio atual do Instituto.

Em relação às despesas de Investimento, o percentual de execução (considerando-se o empenho) foi de 66,4% em relação aos valores que compunham a dotação atualizada. O quadro a seguir demonstra os valores das despesas de capital por elemento de despesa.

Quadro 11 - Elementos de Despesa de Capital

em R\$ mil

Elemento de Despesa	Orçado	Atualizado	Empenhado	Empenhado / Atualizado em %
Serviços de Consultoria	6.000,00	14.162,41	10.416,01	73,50
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.776,71	3.779,72	1.954,64	51,70
Equipamentos e Material permanente	650,00	1.300,00	406,54	31,30
Total	10.426,71	19.242,13	12.777,18	66,40

Fonte: Elaborado pela auditoria com base no Ábaco.

Obs. Despesas de capital constam somente na empresa Iprem.

3.5. Receitas

3.5.1. Fonte de Recursos

Quanto às receitas a classificação orçamentária por fontes de recursos objetiva identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. Conforme o MCASP 9ª edição Parte I, item 5.1:

(...) a classificação por fonte ou destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade. A destinação pode ser classificada em:

- a. Destinação Vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pelo marco legal;
- b. Destinação Livre: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade

Com base no Plano de Contas do Iprem, os códigos em uso na autarquia para classificação dos recursos estão listados a seguir: 00 – Tesouro Municipal, 02 – Transferências Federais, 03 – Transferências Estaduais, 06 – Recursos Próprios da Administração Indireta, 08 – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados.

Quadro 12 – Saldos das Fontes de Recursos em 31.12.22 por fonte

Em R\$ mil

Fontes	Origem/Destinação de Recursos	Saldo das Contas 8.2.1.1.1 – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR) por Fonte em 31.12.22		
		Iprem	Funfin	Funprev
Livres	0 Tesouro Municipal	47.461,27	(23.320,25)	(69.867,87)
	6 Recursos Próprios da Administração Indireta	(50.810,25)	304.969,58	740.027,01
Vinculadas	2 Transferências Federais	-	27.156,03	31.613,59
	5 Outras Fontes	-	60,90	9,14
	8 Tesouro Municipal - Recursos vinculados	(7.857,56)	-	7.714,53
	10 Alienação de Bens/Ativos	-	-	7.287,00
	12 Recursos Extraorçamentários	-	-	-
TOTAL		(11.206,54)	308.866,26	716.783,40

Fonte: SOF

Foi realizado o batimento do cálculo do superávit e os três cálculos estavam corretos, de acordo com a informação do SOF (Planilha “Conferência Superávit e DDR”). Entretanto, foi verificado que o exercício de 2022 foi encerrado com déficit em algumas fontes. A Origem informou que os déficits nas fontes 00 e 08 já foram resolvidos, restando sanar o déficit na fonte 06.

Conforme informações da origem, a fonte 06, no Iprem até 2022, tinha função de controlar

recursos previdenciários, portanto vinculados. O déficit de R\$ 50 milhões do Iprem se deu porque as despesas executadas com benefícios previdenciários foram superiores aos ingressos relativos às contribuições. Em 2022, esse montante foi pago, na essência, com recurso da fonte 00.

Os recursos vinculados destinados ao RPPS ainda não possuem um código específico para controle no exercício de 2022, tendo o Iprem informado sobre a previsão de alteração da codificação por fonte / destinação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária 2023 - PLOA23.

O Iprem utilizou em 2022 a conta 6.2.1.2.0.03.02.01.006 – Receitas de Contribuições – Recursos Ordinários – Fonte 06 – Recursos Próprios da Administração Indireta para registrar as receitas com contribuição patronal dos servidores ativos da Administração Indireta da PMSP. Ocorre que os recursos ordinários se caracterizam por não estarem vinculados a nenhum órgão ou programação específica. Entende-se que as contribuições têm destinação vinculada a finalidade específica, quais sejam, pagar benefícios previdenciários, sendo, portanto, um recurso vinculado e com fonte / destinação definidos. Assim, em 2022 não foi feita a classificação relativa a fonte 20 – Recursos Vinculados à Previdência Social.

O mesmo foi verificado na conta do Funfin 6.2.1.2.0.01.02.01.006 - Receitas de Contribuições – Recursos Ordinários - Fonte 06 – Recursos Próprios da Administração Indireta e Funprev 6.2.1.2.0.01.02.01.006.000.000.000.000 - Receitas de Contribuições - Recursos Ordinários - Fonte 06 - Recursos Próprios da Administração Indireta, ou seja, não foi feita a classificação relativa a fonte 20 – Recursos Vinculados à Previdência Social.

Cabe ressaltar que as receitas arrecadadas com finalidade previdenciária estão vinculadas ao RPPS, além disso, é fundamental que as receitas e despesas orçamentárias sejam classificadas em ordinárias e vinculadas a fim de representar a informação de forma mais fidedigna possível.

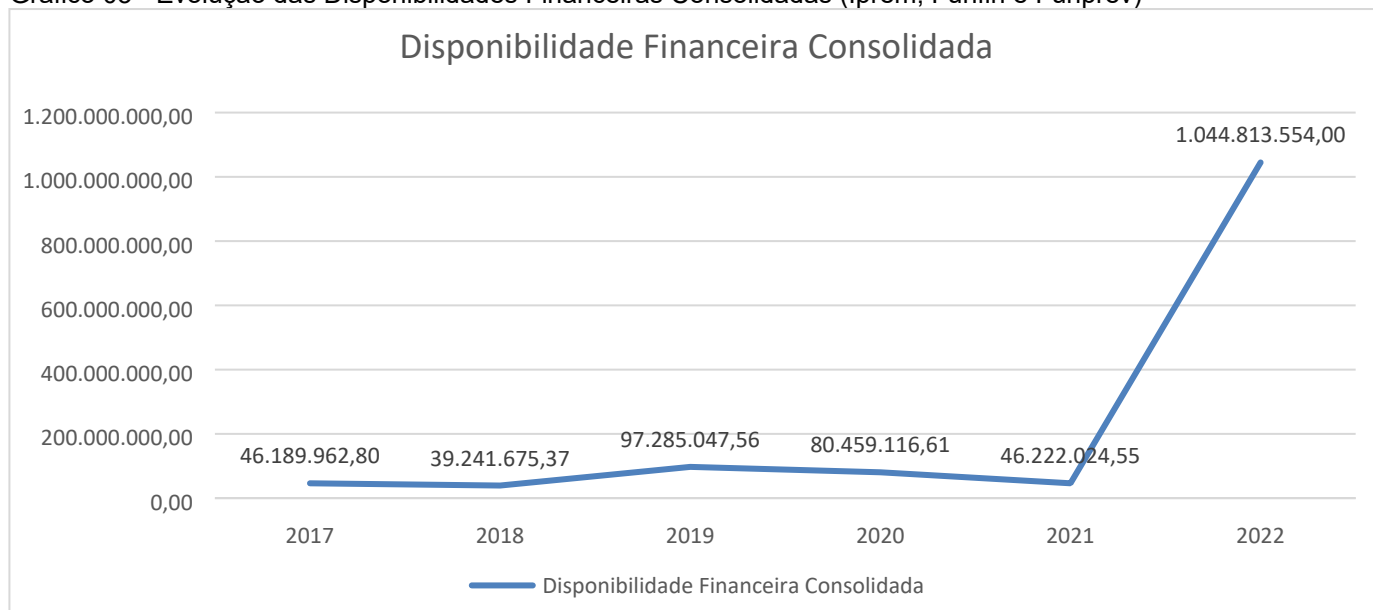
Persiste, portanto, a necessidade de o Iprem, em conjunto com a PMSP, promover a alteração da codificação por fonte/destinação de recursos para facilitar a análise do cumprimento do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que os recursos vinculados destinados ao RPPS não possuem um código específico para seu controle.

4. GESTÃO FINANCEIRA

4.1. Evolução da Disponibilidade Financeira

As disponibilidades financeiras do Iprem, no ano de 2022, perfazem o montante de R\$ 10,4 milhões, valor que sofreu uma redução de 44,5% em relação ao ano anterior. Porém, quando analisado de forma consolidada, juntamente com os saldos de Funfin e Funprev, verifica-se um incremento de 1.241,1%, com saldo consolidado de R\$ 1,045 bilhão em 31.12.22.

Gráfico 03 - Evolução das Disponibilidades Financeiras Consolidadas (Iprem, Funfin e Funprev)



Fonte: Balanço Patrimonial IPREM, FUNFIN e FUNPREV

Quanto ao Funprev, os saldos em 31.12.22, segundo a Origem, seriam resultantes da diferença entre as entradas das contribuições dos servidores, patronais, repasses do IRRF para a cobertura do déficit atuarial e as insuficiências financeiras, além das despesas pagas no mês.

No que se refere ao Funfin, os saldos seriam oriundos da diferença entre as contribuições dos servidores, patronais, as insuficiências financeiras e as despesas pagas no mês.

Os saldos do Iprem, a seu turno, corresponderiam ao valor remanescente antes da criação dos Fundos, deduzidos da insuficiência financeira após a cobertura das despesas do Instituto.

O incremento das disponibilidades diz respeito ao determinado pela Portaria 3.803/22 do Ministério do Trabalho e Previdência que estabelece que os aportes devem ser aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho

Nacional Monetário, por no mínimo 5 anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora.

No caso específico do Funprev, segundo informado pela origem, é possível que a estimativa da insuficiência financeira tenha sido feita por montante significativamente maior do que os necessários para a cobertura do déficit atuarial.

Outrossim, havia a previsão inicial de que os recursos aportados no Funprev seriam consumidos logo nos primeiros anos de operação do fundo, considerando que este já iniciou suas operações com um passivo significativo (obrigações com beneficiários nascidos antes de 1953 já representavam valores consideráveis quando o fundo foi instituído).

4.2. Demonstrações Contábeis da Gestão Financeira

4.2.1. Demonstração dos Fluxos de Caixa

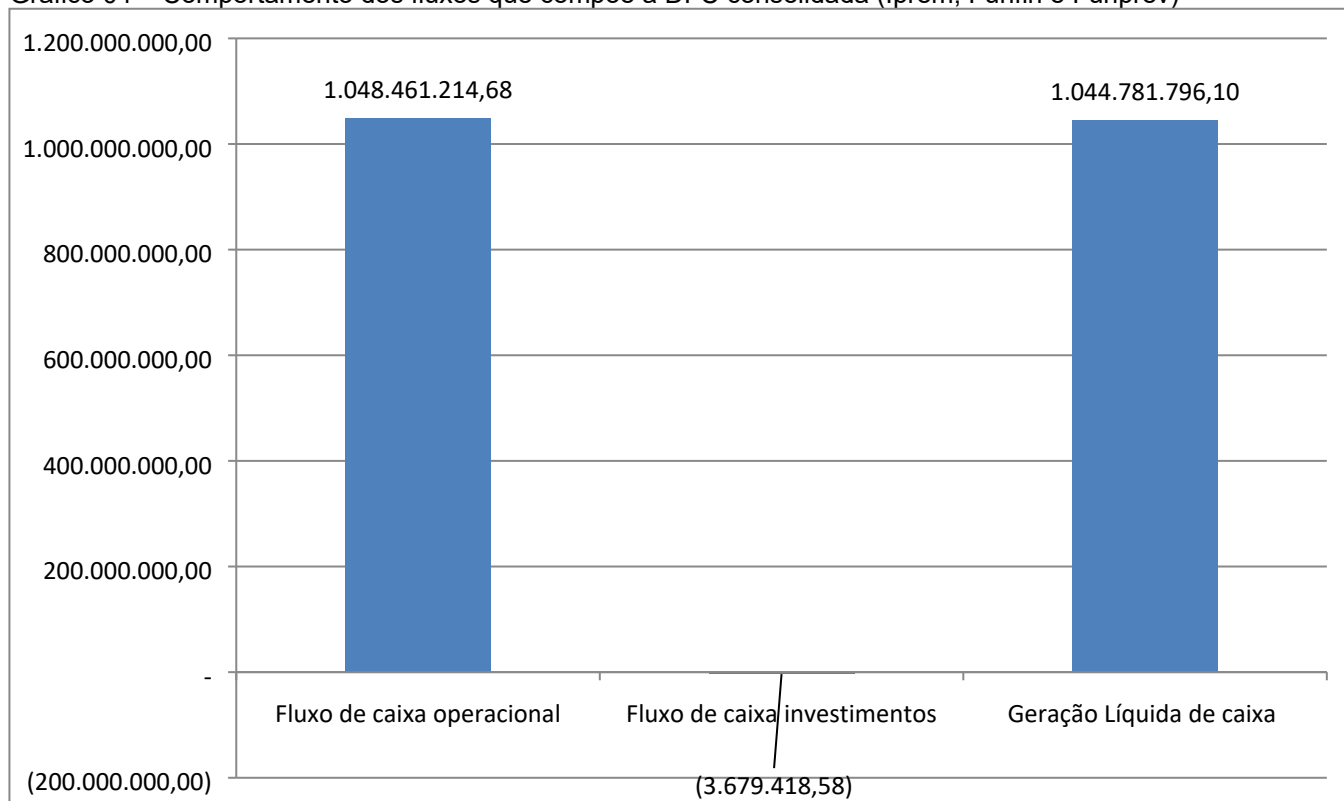
A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa do período, divididas nos fluxos operacional, de investimento e de financiamento, resultando no saldo de caixa e equivalentes de caixa. A DFC das três entidades foi publicada no DOC de 30.05.23, pág. 238².

Ao analisar a estrutura do quadro principal da Demonstração dos Fluxos de Caixa, em comparação ao modelo que consta no MCASP 9^a edição, verificou-se que ela não apresenta a coluna com a referência às notas explicativas.

De acordo com os dados contidos na DFC, os fluxos das Atividades Operacionais das três entidades foram positivos, assim como das Atividades de Investimento do Funprev (porém, por conta do alto fluxo negativo do Iprem, o consolidado foi negativo), conforme o gráfico a seguir.

² Disponível em:
https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACKKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdknml9KxDytotIP66QD025fQc4mbeux3x9RFZTSsKX1RqslOkoTepjRa8Piti3bPBVV1N9Fq-pKPPwRjHu3trmZ

Gráfico 04 – Comportamento dos fluxos que compõe a DFC consolidada (Iprem, Funfin e Funprev)



Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nas DFCs disponibilizadas no processo SEI 6310.2023/0000562-9 e DOC de 29.05.23³.
Obs. Não houve fluxo de caixa das atividades de financiamento em 2022.

As Atividades Operacionais geraram um fluxo de caixa positivo em decorrência, principalmente, do aporte de R\$ 2,4 bilhões relativo a Receitas de IRRF ao Funprev e do aumento de cerca de 50% nas contribuições patronais (contribuições extraordinárias do Decreto 61.151/22). Os investimentos geraram um fluxo de caixa negativo em R\$ 3,7 milhões.

Foi testado o saldo da DFC por meio de recálculo considerando os valores publicados nos Balanços Orçamentário e Financeiro. Foi identificada inconsistência entre a variação de disponibilidade do período e a geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa do Iprem em R\$ 46 milhões, conforme demonstrado no quadro a seguir.

³ Disponível em:
https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?rC0Y1JY0DCYqz6b1EISXo2SX_p3Wcluj99WryR1u8jkk2D7MO8d0Kv7bFisbXR-snVuo2lgDkXWskpLJ9BQLFw,,

Quadro 13 – Teste de saldo da Demonstração do Fluxo de Caixa

em R\$ mil

Descrição	Ipem	Funfin	Funprev
Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário) (I)	1.146.273,96	4.677.011,92	3.603.622,14
Despesas Pagas (Balanço Orçamentário) (II)	2.812.656,72	4.574.515,84	4.654.363,56
Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (Balanço Financeiro) (III)	2.806.061,24	588.962,43	2.695.077,87
Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro) (IV)	20.332,15	1.751,01	2.894,97
Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (Balanço Financeiro) (V)	1.154.922,42	377.358,34	919.422,11
Varição da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (VI = I - II)	(1.666.382,76)	102.496,08	(1.050.741,42)
Varição da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (VII = III - IV - V)	1.630.806,67	209.853,08	1.772.760,78
Varição do período apurado (VIII = VI + VII)	(35.576,10)	312.349,16	722.019,36
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC) (IX)	10.413,27	312.349,16	722.019,36
Distorção (X = VIII - IX)	(45.989,37)	-	-
	Distorção	Consistente	Consistente

Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro⁴ e DFC.

4.2.2. Balanço Financeiro

Os Balanços Financeiros do Ipem, Funfin e Funprev foram publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo respectivamente nos dias 29.05.23, 20.01.23 e 24.01.23.

Ao analisar a estrutura dos três Balanços Financeiros, em comparação ao modelo que consta no MCASP 9ª edição, verificou-se que elas não apresentam a coluna com a referência às notas explicativas.

4.3. Resultado Financeiro do Exercício

O resultado financeiro é encontrado no Balanço Financeiro por meio da diferença entre o saldo em espécie para o exercício seguinte menos o saldo em espécie do exercício anterior. Em 2022, o resultado financeiro foi de R\$ 998.591.529,45, conforme demonstrado no quadro a seguir.

⁴ Disponível em:

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?rC0Y1JY0DCYqz6b1EISXo2SX_p3Wcluj99WryR1u8jkk2D7MO8d0Kv7bFisbXR-snVuo2lgDkXWskpLJ9BQLFw,,

Quadro 14 – Resultado Financeiro Iprem, Funfin e Funprev – 2022

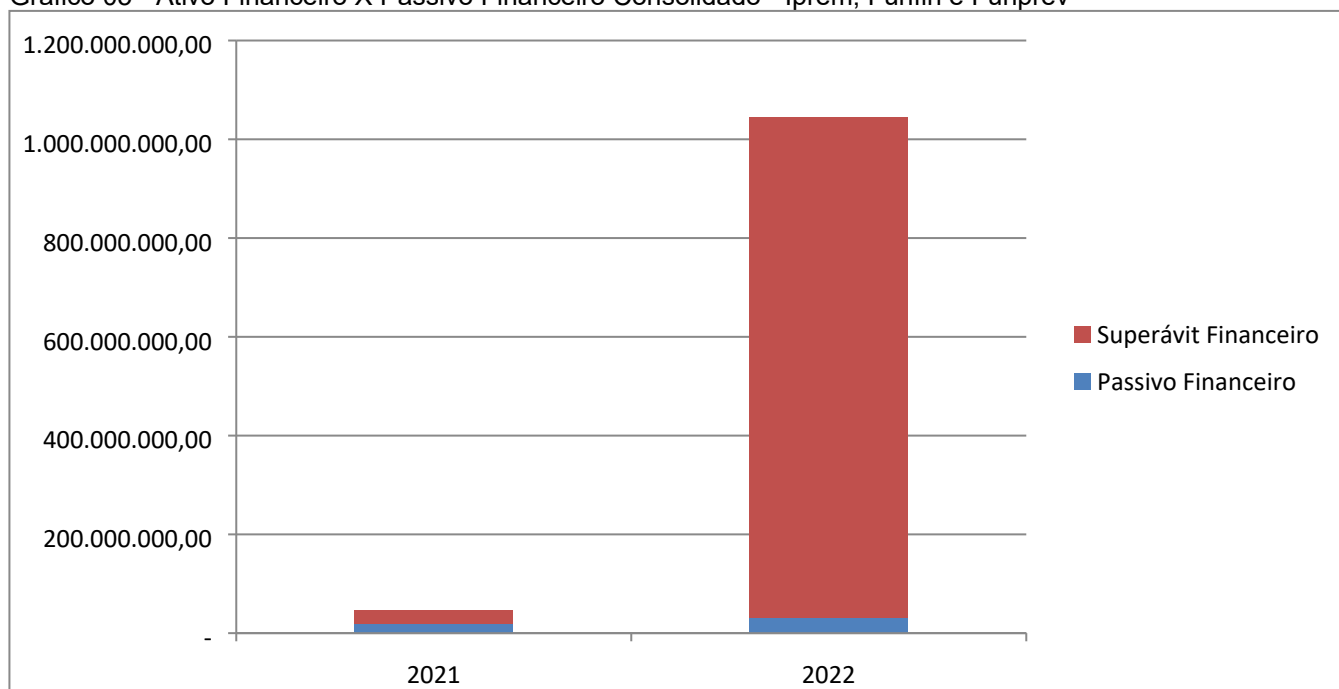
em R\$ mil

	Saldo em espécie para o exercício seguinte (A)	Saldo em espécie do exercício anterior (B)	Resultado Financeiro (A-B)
Iprem	10.445,03	46.222,02	(35.776,99)
Funfin	312.349,16	-	312.349,16
Funprev	722.019,36	-	722.019,36
Total	1.044.813,55	46.222,02	998.591,53

Fonte: Balanço Financeiro Iprem/Funfin/Funprev disponíveis no processo SEI 6310.2023/0000562-9.

No Balanço Financeiro, apesar de serem recursos vinculados, devido à sua finalidade previdenciária, esses recursos aparecem como ordinários, em desacordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da LRF, uma vez que os recursos vinculados destinados ao RPPS não estão apresentados dessa forma, o que dificulta o seu controle, conforme também mencionado no subitem 3.5.1 deste relatório.

Gráfico 05 - Ativo Financeiro X Passivo Financeiro Consolidado - Iprem, Funfin e Funprev



Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Demonstrativos.

A apuração do resultado financeiro de 2022 correspondeu à diferença positiva do Ativo Financeiro (R\$ 1.044.983.256,5) e Passivo financeiro (R\$ 30.540.141,86), resultando num superávit de R\$ 1.014.443.114,64. Esse valor sofreu acréscimo de 3.641,64% em relação ao ano de 2021 (R\$ 27.112.231,08).

5. GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial possui como função evidenciar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, conforme disposto no MCASP. Além disso, possui viés orçamentário ao separar o Ativo e o Passivo em Financeiro e Permanente, em cumprimento à Lei Federal (LF) nº 4.320/64.

Conforme disposto no MCASP 9º edição, Parte V, Item 4, o Balanço Patrimonial é composto pelos quadros Principal, dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, das Contas de Compensação (controle) e do Superávit / Déficit Financeiro.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, a autarquia apresentou todos os quadros que compõem o Balanço Patrimonial, no que se refere ao exercício de 2022, entretanto a estrutura estava diversa da proposta no normativo, uma vez que não constou a coluna com a referência às notas explicativas.

Quadro 15 - Resumo do Balanço patrimonial do Iprem, Funfin e Funprev

Em R\$ mil

ATIVO	Iprem	Funfin	Funprev	Consolidado	PASSIVO + PL	Iprem	Funfin	Funprev	Consolidado
Ativo Circulante	11.076	313.930	727.940	1.052.946	Passivo Circulante	3.091	1.979	2.859	7.929
Ativo Não Circulante	75.212	15.798	62.455	153.464	Passivo Não Circulante	552.732	74.678.852	48.202.791	123.434.374
					Passivo a Descoberto	(469.535)	(74.351.103)	(47.415.255)	(122.235.893)
Total	86.287	329.727	790.395	1.206.410	Total	86.287	329.727	790.395	1.206.410

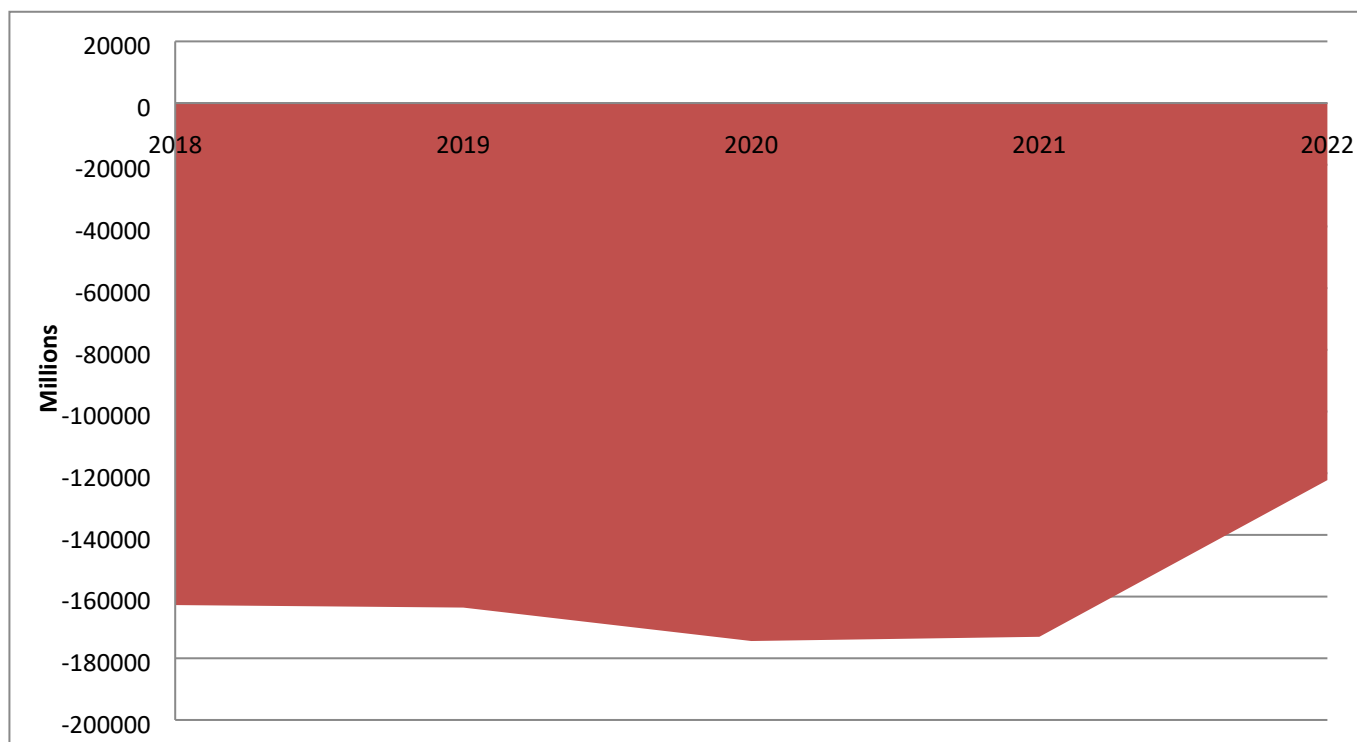
Fonte: DOC de 29.05.23, p. 280⁵

Como resultado do exercício, o Iprem, juntamente ao Funfin e ao Funprev apresentaram um Passivo a descoberto consolidado no valor de R\$ 122,2 bilhões, com redução de 29,4% em relação ao ano de 2021 (R\$ 173,0 bilhões). Tal valor se deve em sua maior parte ao Passivo Atuarial. A seguir demonstra-se a evolução do passivo a descoberto desde 2018.

⁵ Disponível em:

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACKKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdkbUISLKnumZnJrYBmc921okm0HeVFeF4fi9Esn9HszdN4pDg7n-V6cSLfGJbo6A0Q6ttrUnql0Wt8-TxCUjy8t
https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACKKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdny0W4HLMR84tW4QnPBmEeUxQD18ZBYWkrYldEeGEfe4ThDBlp_DHyVm-SrSkz6xQutDyCiNRIG6svOlx4vIPPL
https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACKKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdkbJQBIXwCSDxnyl88v0rIRPp7cw3QT8qmB7iG6zhpo0EChZb98uqqUtdm9NJaiam8pWv-LUn-8sKkEjyVIJbvH

Gráfico 06 - Evolução do Passivo a Descoberto do Iprem nos últimos cinco anos



Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no SOF.

Os índices de liquidez do Iprem são demonstrados a seguir:

Quadro 16 - Índices de Liquidez do Iprem, Funfin e Funprev

Em R\$ mil

Indicador	Fórmula	Valores	Índices	Valores	Índices	Valores	Índices
Liquidez Corrente	AC	11.076	3,58	313.930	158,64	727.940	254,6
	PC	3.091		1.979		2.859	
Liquidez Imediata	Disponibilidades	10.445	3,38	312.349	157,84	722.019	252,53
	PC	3.091		1.979		2.859	
Liquidez Geral	AC + ARLP	23.158	0,04	329.727	0,004	790.395	0,02
	PC +PNC	555.823		74.680.830		48.205.650	

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Balanço Patrimonial do Iprem, exercício de 2022.

Em relação à liquidez, é possível perceber que o Iprem apresentou uma diminuição em sua liquidez corrente em comparação aos valores do ano anterior. Em 2021 o índice foi de 4,38 e passou em 2022 para 3,38, ou seja, para cada um real de dívida circulante (a curto prazo), o Instituto possui R\$ 3,38 para quitá-la. Entretanto, os indicadores de liquidez corrente do Funfin e do Funprev foram elevados (158,64 e 254,6 respectivamente).

Dos números apresentados pelo Iprem nas Demonstrações Contábeis, ao aplicar o índice de liquidez imediata, para cada um real de dívida circulante (a curto prazo), o Instituto possui R\$ 3,38 de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de alta liquidez para quitá-lo. Tal índice também apresentou diminuição comparativamente a 2021, em que o índice era 3,84. Os indicadores de liquidez imediata do Funfin e do Funprev foram de 157,84 e 252,53, respectivamente.

Já ao se falar em liquidez geral, é preciso considerar que o passivo atuarial é elevado, pois considera a projeção das insuficiências financeiras pelo período de 75 anos para fins de cálculo, conforme informado em nota explicativa, subitem 5.4.2, publicado no DOC em 29.05.23. Esse índice retrata que não se tem nem um centavo para cada um real de dívida, em nenhuma das três entidades.

Quanto à composição do endividamento do Iprem, trata-se quase que em sua totalidade de dívida a longo prazo. Mas é importante atentar-se para que o alto valor que representa a provisão matemática atuarial não distorça os demais valores que compõem o Balanço Patrimonial.

5.1. Ativo Circulante

Os quadros a seguir detalham a evolução dos saldos das contas que compõem o ativo circulante do Iprem, do Funfin e do Funprev entre 31.12.21 e 31.12.22. Cumpre salientar que o Funfin e o Funprev foram instituídos em março de 2022 e que, portanto, não apresentarão nos quadros saldos referentes ao exercício de 2021.

Quadro 17 – Comparativo dos saldos do Ativo Circulante – Iprem, Funfin e Funprev Em R\$ mil

Ativo Circulante	Iprem			Funfin			Funprev		
	31.12.21	31.12.22	AV %	31.12.21	31.12.22	AV %	31.12.21	31.12.22	AV %
Caixa e Equivalentes de Caixa	32	10.445	94,3	-	312.349	99,5	-	722.019	99,2
Créditos a curto prazo	6.314	1	0	-	1.580	0,5	-	5.921	0,8
Investimentos e aplicações temporárias	46.190	-	-	-	-	-	-	-	-
Estoques	188	230	2,1	-	-	-	-	-	-
VPDs pagas antecipadamente	5	400	3,6	-	-	-	-	-	-
Total Ativo Circulante	52.729	11.076	100	-	313.930	100	-	727.940	100

Fonte: Balanços publicados no DOC em 29.05.23.⁶

A partir da análise do quadro acima, conclui-se que o elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa representa parcela significativa do ativo circulante em 31.12.22: 94,3% no caso do Iprem, 99,5% no Funfin e 99,2% no Funprev, todos eles compostos basicamente pelo saldo de aplicações financeiras de cada uma das entidades. A variação das disponibilidades e a que se referem já foram explicadas no subitem 4.1. Após a análise das conciliações bancárias, não foi identificada divergência.

Foi realizado o recálculo do rendimento das aplicações financeiras das três entidades e não foi verificada distorção. Entretanto, foi verificado que os lançamentos contábeis dos rendimentos do Funfin e do Funprev não obedeceram ao regime de competência no período analisado. As aplicações financeiras do Funfin e do Funprev só começaram a ser reconhecidas no balanço a partir de abril de 2022 e os rendimentos só foram registrados na conta 4.4.5.2.1.81 a partir de junho de 2022.

No que se refere às rotinas e procedimentos para apropriação dos rendimentos de aplicações financeiras, verificou-se que os lançamentos continuam sendo efetuados de maneira incorreta⁷. Há necessidade de reiteração às empresas da administração indireta (incluindo o Iprem, o Funfin e o Funprev), para que efetuem a apropriação dos rendimentos das aplicações financeiras da maneira correta, de forma a promover a uniformidade de procedimentos e a apresentação fidedigna das demonstrações consolidadas.

5.2. Ativo não Circulante

Neste grupo são registrados os direitos com realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis, créditos e investimentos a longo prazo, dívida ativa, bens móveis e imóveis.

A composição do Ativo Não Circulante (ANC) do Iprem, Funfin e Funprev é demonstrada a seguir:

⁶ Disponível em:

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?rC0Y1JY0DCYqz6b1EiSXo2SX_p3Wcluj99WryR1u8jmZuDDa0rrCiq3_zqjVUSgZ4AfzkbCkjiOI4PmxySzQsg,,

⁷ O lançamento da VPA de rendimento de aplicações financeiras é feito para a conta Banco, para depois ser lançada a VPA. Sendo que tal movimentação para a conta Banco não ocorreu. (D – Aplicações Financeiras contra C – Banco e depois D – Banco contra C – VPA)

Quadro 18 - Composição do Ativo não circulante do Iprem – 31.12.22 em R\$ mil

	31.12.21	31.12.22	Análise Vertical	Análise Horizontal
			%	%
Ativo Realizável a Longo Prazo	85.397,76	12.082,63	16,06	-85,85
Investimentos	10.326,00	3.039,00	4,04	-70,57
Imobilizado	58.461,56	58.330,11	77,55	-0,22
Intangível	227,89	1.759,88	2,34	672,24
Total Ativo não Circulante	154.413,21	75.211,62	100	-51,29

Fonte: Balancete do Iprem, exercício de 2022, extraído do SOF.

Quadro 19 - Composição do Ativo não circulante do Funfin e Funprev – 31.12.22 em R\$ mil

	Funfin	Análise Vertical	Funprev	Análise Vertical
		%		%
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.797,93	100,00%	62.454,95	100
Investimentos	-	0,00%		0
Imobilizado	-	0	-	0
Intangível	-	0	-	0
Total Ativo não Circulante	15.797,93	100	62.454,95	100

Fonte: Balancete do Funfin e Funprev, exercício de 2022, extraído do SOF

Verifica-se que no Iprem houve uma redução de 85,85% no Ativo Realizável a Longo Prazo em comparação com o exercício de 2021. Tal fato decorreu da transferência de créditos para os fundos Funfin e Funprev. Somados os valores dos fundos com o valor do Iprem, a variação se torna pequena.

Houve redução de 70,57% no valor total de investimentos e um acréscimo de 672% no intangível do Iprem, porém tais grupos de contas representam menos de 7% do total do ativo não circulante.

Os valores significativos no Ativo Não Circulante decorrem do subgrupo imobilizado, que representou em 2022, 77,6% do total do ANC.

5.2.1. Ajustes para Perdas na Realização de Recebíveis

O saldo da conta Créditos por Responsabilidade Impostas no valor de R\$ 14.803.564,59, refere-se à ação judicial em face de ex-servidor. Não foram identificadas impropriedades na mensuração e reconhecimento do crédito na contabilidade do Funfin. Contudo, como se trata

de montante significativo e provavelmente com reduzida probabilidade de recebimento pelo Iprem, é necessário mensurar e contabilizar o ajuste para perdas com recebíveis.

O Iprem nunca efetuou o registro contábil dos ajustes para perdas na realização de recebíveis. Tampouco foram realizados estudos e análises com o objetivo de estimar a probabilidade de realização dos referidos créditos.

Segundo estabelecido pelo MCASP 9ª Edição, item 3.2.2 da Parte II, “Os riscos de recebimento de direitos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.”

Recomenda-se que sejam realizados os estudos e análises necessários, implementando os respectivos procedimentos de controle, de modo a viabilizar o registro contábil dos ajustes para perdas na realização dos recebíveis do Iprem, do Funfin e do Funprev.

5.2.2. Ativo Imobilizado

O valor total do imobilizado contém saldo e movimentação apenas na empresa “Iprem” e está assim composto:

Quadro 20 - Composição do Imobilizado Iprem – 31.12.22

Imobilizado	31.12.22	em R\$ Análise Vertical %
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	2.080,00	0
Bens de Informática	1.365.793,23	2,34
Móveis e Utensílios	900.132,52	1,54
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	7.195,00	0,01
Demais Bens Móveis	5.400,00	0,01
Bens Imóveis	62.103.218,04	106,47
(-) Depreciação Acumulada	(6.053.706,40)	-10,38
TOTAL	58.330.112,39	100

Fonte: Balancete do Iprem, exercício de 2022, extraído do SOF

As notas explicativas demonstram os seguintes valores do imobilizado, relativos aos exercícios de 2021 e 2022:

A movimentação do Ativo imobilizado foi a seguinte:

Quadro 21 – Movimentação do Ativo Imobilizado Iprem

em R\$

Descrição	2021	Débito	Crédito	2022
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	2.080,00	-	-	2.080,00
Bens de Informática	1.365.793,23	-	-	1.365.793,23
Móveis e Utensílios	735.117,06	165.015,46	-	900.132,52
Materiais Culturais	7.195,00	-	-	7.195,00
Demais bens móveis	-	14.276,25	8.876,25	5.400,00
Bens de Uso especial - Edifícios	61.795.218,04	308.000,00	-	62.103.218,04
(-) Dep. Exhaust e amort acum	(5.443.843,30)	-	(609.863,10)	(6.053.706,40)
Total Imobilizado	58.461.560,03	487.291,71	618.739,35	58.330.112,39

Fonte: Balancete do Iprem, exercício de 2022, extraído do SOF.

Quanto à composição do ativo imobilizado, em sua maior parte é representado pelos bens de uso especial – edifícios, que apresentou uma movimentação de acréscimo em R\$ 308 mil ao longo do exercício de 2022.

Conforme observa-se no razão analítico 1.2.3.2.1.01.03 – Edifícios (arquivo “Pergunta2_RazãoImóveisEDepreciação2022”), houve o débito em 22.02.22, cuja descrição informa a “inscrição do imóvel da Rua Rubens Galvão de França, 893 – Ermelino Matarazzo, adjudicado através do processo Simproc nº 2013-0.178.425-3” (constava indisponibilidade decretada na Ação Civil Pública Federal sob n.º 0001850-03.2010.4.03.6117 e também indisponibilidade decretada pela Justiça do Trabalho nos autos do processo n.º 1000036-95.2015.5.02.0041, cujas indisponibilidades foram canceladas conforme documentos constantes do processo SEI nº 6310.2021/0004177-0).

Conforme as Notas Explicativas à Demonstrações Contábeis do Iprem, os imóveis registrados no imobilizado são os seguintes:

Quadro 22 - Imobilizado – Notas Explicativas - Sede

	Endereço	Valor em 31.12.22	situação
1	Av. Zaki Narchi, 536	59.354.147,18	Sede
	Total	59.354.147,18	

Fonte: Notas Explicativas.

Quadro 23 - Imobilizado – Notas Explicativas - Adjudicados

	Endereço	Valor em 31.12.22	situação
1	R. Willian Speers, 488 apto 02 – Bloco 07 Lapa	261.000,00	adjudicado
2	Rua Tibério Fabrianesi, 90 – Jardim Sapopemba	93.000,00	adjudicado
3	Rua das Joias, 101 apto 51 – Jabaquara	220.000,00	adjudicado
4	Av dos Bandeirantes, 4805 – Indianópolis	419.000,00	adjudicado
5	Rua General Leite de Castro, 36 – Apto 12B – Jardim Santa Cruz	394.000,00	adjudicado

6	Rua Zodíaco, 379 – Jardim Textil	456.000,00	adjudicado
7	Rua Felipe Cordelli, 19 – São Matheus	161.000,00	adjudicado
8	Rua Alto de Santo Antonio, 332 – Vila B Paulista	159.000,00	adjudicado
9	Rua Salinas Mossoró, 140	149.000,00	adjudicado
10	Rua Rubens Galvão de França, 893 – Ermelino Matarazzo	308.000,00	adjudicado
11	Rua dos Jesuítas, 45 – Lote 1ª da quadra 04 - Guaianazes	129.070,86	adjudicado
	Total	2.749.070,86	adjudicado

Fonte: Notas Explicativas.

Quadro 24 - Imobilizado – Notas Explicativas

	TOTAL Quadros 5 e 6	R\$
Total		59.354.147,18
Total		2.749.070,86
	TOTAL Sede + Adjudicados	62.103.218,04

Fonte: Elaborado pela auditoria.

A conta sede própria registra o terreno e edifício localizado na Av. Zaki Narchi, 536 e na data do balanço o valor contabilizado era de R\$ 59.354.147,18, o que representa 95,57% do valor contabilizado nessa conta contábil.

Já os imóveis adjudicados são aqueles incorporados ao patrimônio por meio de execuções judiciais decorrentes de inadimplências de mutuários de empréstimos hipotecários. Na data do balanço eles totalizavam R\$ 2.749.070,86.

Questionado sobre a situação dos edifícios adjudicados, o Instituto informou a situação de cada um dos 12 imóveis adjudicados. No entanto, há diferença na quantidade de imóveis informada nas notas explicativas e na resposta do Ipem. Tal diferença refere-se ao imóvel na Rua Canner, 51, apartamento 03.

Da matrícula do imóvel é possível verificar que em 06.05.19 o referido imóvel foi adjudicado ao Ipem, no valor venal de referência de R\$ 248.478,00, conforme a escritura. No entanto, não houve contabilização nesse valor. Além disso, o razão analítico da conta Edifícios mostra o débito de R\$ 75.000,00 em 23.02.23 com a descrição de “inscrição do imóvel”, seguido por um crédito em 22.05.23 no valor de R\$ 75.000,00 com a descrição de “baixa do imóvel”. Em seguida houve em 22.05.23 um débito no valor da escritura (R\$ 248.478,00) na conta 1.2.3.2.1.01.03 – Edifícios.

Verifica-se que a data da adjudicação constante da escritura (06.05.19) não condiz com a data dos registros contábeis do imóvel na Rua Canner (22.05.23), além da divergência entre as notas

explicativas que não consideraram esse imóvel, deixando o imobilizado subavaliado em R\$ 248.478,00, conforme a seguir.

Quadro 25 - Imobilizado - Edifícios

Observação	Valor R\$
Data da adjudicação segundo a escritura – 06.05.19	248.478,00
Total de registro do imobilizado em 31.12.22 (quadro 05)	62.103.218,04
Total que deveria estar registrado em 31.12.22	62.351.696,04

Fonte: Elaborado pela auditoria.

Além disso, tem-se sobre os imóveis adjudicados o questionamento pela auditoria do TCMSP em RAFs anteriores, quanto ao correto registro como estoques ao invés de imobilizado, uma vez que tais bens não são mantidos para o uso.

De forma a representar fidedignamente a informação, a classificação adequada para os imóveis seria como Estoques e não como Imobilizado, já que conforme o MCASP 9ª edição, Parte II, subitem 5.1, alínea K⁸, alguns estoques do setor público podem incluir terrenos e propriedades mantidos para a venda.

O Ipem informou que o setor de bens patrimoniais da Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF) do Ipem visitou os imóveis e instruiu o processo SEI n.º 6310.2023/0002907-2, elaborando relatórios descritivos. No entanto, ainda não foi definido o destino dos imóveis. No final de dezembro de 2022 acresceu-se mais um imóvel da Rua Canner, 51, apto 03, devido ao motivo de o processo ter tramitado por longo período na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Embora a Origem tenha afirmado o acréscimo desse último imóvel em dezembro de 2022, conforme constou das notas explicativas, não houve inclusão de tal imóvel nos bens demonstrados nas notas explicativas, corroborando ainda mais o já informado anteriormente.

5.2.2.1. Depreciação

De acordo com nota explicativa às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASPs) do Ipem, “para os bens imóveis a entidade não possui um sistema informatizado

⁸ Alguns estoques do setor público podem incluir:
k. Terrenos e propriedades mantidos para a venda.

para o cálculo da depreciação, sendo realizado manualmente. A taxa de depreciação utilizada tem como base a vida útil de cada bem, que foi determinada de acordo com o último laudo de reavaliação”.

Já conforme o MCASP 9ª edição, os itens do ativo imobilizado estão sujeitos a depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Assim, a depreciação dos bens imóveis referente à sede própria, aos edifícios e aos itens adjuntos à sede deveria ser realizada de forma mensal.

Conforme o razão analítico da conta 1.2.3.8.1.02.99 – Depreciação Acumulada de Demais Bens Imóveis, no período de 01.01.22 a 31.12.22 houve somente o lançamento em 30.12.22 da depreciação acumulada dos bens imóveis do Iprem em dezembro/2022, tendo em vista o encerramento do exercício, no valor de R\$ 295.362,62.

5.3. Passivo não Circulante

O passivo não circulante representa 99,9% do passivo consolidado e sua composição é a que segue:

Quadro 26 – Passivo não circulante Iprem, Funfin e Funprev e consolidado

Em R\$ mil

Descrição	31.12.21		31.12.22					
	Somente Iprem	Vert %	Consolidado Iprem + Funfin + Funprev	Vert %	Horiz %	Iprem	Funprev	Funfin
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a LP	2.193.159	1,27	3.849.966	3,12	75,54	226.962	2.860.072	762.932
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	0	-	0	0	-	-	-
Provisões a Longo Prazo	170.743.173	98,56	119.257.552	96,62	-30,15	-	45.341.633	73.915.919
Demais Obrigações a Longo Prazo	293.951	0,17	326.856	0,26	11,19	325.770	1.086	-
Total Passivo Não Circulante	173.230.284	100	123.434.374	100	-28,75	552.732	48.202.791	74.678.852

Fonte: Balancete do Funfin e Funprev, exercício de 2022, extraído do SOF.

A composição do Passivo não Circulante se dá quase em sua totalidade devido aos altos valores das Provisões a Longo Prazo, que representam 96,62% desse grupo, somando Iprem, Funfin e Funprev. A maior variação percentual em relação ao ano anterior ocorreu nas Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo, com percentual de 75,54 na somatória de Iprem, Funfin e Funprev, porém essa conta representou apenas 3,12% do total no PNC.

Pela relevância dos saldos diante do total de contas de Passivo não Circulante, foram analisados os saldos contábeis das Provisões a Longo Prazo (96,62% em relação ao total do PNC).

A Fundação Instituto de Administração (FIA) elaborou o relatório de avaliação atuarial, com data base de 2021, utilizando o método de capitalização para apuração do resultado atuarial de longo prazo.

Com a reforma previdenciária (Emenda à Lei Orgânica nº 41/21), foram instituídos os fundos Financeiro e Previdenciário (Funfin e Funprev). Segundo as notas explicativas, o Funfin apresentou déficit atuarial de R\$ 73.915.919.418,75 e o Funprev déficit de R\$ 45.341.632.690,58 (projeção das insuficiências financeiras por 75 anos trazidos a valor presente com taxa de juros de 4,6% a.a.).

O equilíbrio financeiro do Funfin deve ser assegurado por aportes do ente federativo (ou pela contribuição extraordinária estabelecida no DM nº 61.151/22). A reavaliação atuarial do Funprev apresentou um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime. Salienta-se que não existe patrimônio destinado à cobertura das provisões matemáticas.

5.3.1. Precatórios

Os saldos contábeis de precatórios de longo prazo em 31.12.21 e 31.12.22 constam do quadro a seguir.

Quadro 27 – Saldos de Precatórios de Longo Prazo em 31.12.21 x 31.12.22

Em R\$

Descrição	Saldos do balancete											
	IPREM			FUNFIN			FUNPREV			Consolidado		
	31.12.21	31.12.22	Var.	31.12.21	31.12.22	Var.	31.12.21	31.12.22	Var.	31.12.21	31.12.22	Var.
Precatórios de Benefícios - Regime Especial - Longo Prazo	2.156.083.865,13	190.733.051,98	-91%	-	762.932.207,92	-	-	2.860.072.335,53	-	2.156.083.865,13	3.813.737.595,43	77%
Precatório em regime especial a restituir à PMSP	293.951.461,74	325.770.213,52	11%	-	-	-	-	1.085.507,75	-	293.951.461,74	326.855.721,27	11%

Fonte: balancetes analíticos extraídos do SOF.

Com a finalidade de verificar a exatidão dos saldos contábeis, foi solicitado ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que informasse o saldo de precatórios a pagar, por entidade, na data de 31.12.22. O TJ-SP informou que o Funfin e o Funprev não tiveram precatórios a pagar

naquele Tribunal. Isto é, não há segregação entre as entidades nos controles do TJ-SP. A obrigação está totalmente alocada ao Iprem.

O quadro a seguir evidencia a diferença entre os valores a pagar referente a Precatórios informados pelo Iprem e aqueles encaminhados à auditoria pelo TJ-SP.

Quadro 28 – Comparativo saldos de precatórios a pagar em 31.12.22 – Iprem x TJ-SP
R\$

Em

Conta do Balancete	Descrição	Iprem	Funprev	Funfin	Consolidado	Posição TJ-SP	Diferença
2.2.1.2.1.02.00	Precatórios de Benefícios - Regime Especial - LP	190.733.052	2.860.072.336	762.932.208	3.813.737.595	519.902.322	3.293.835.274

Fonte: Balancetes analíticos extraídos do SOF e documentação encaminhada pelo TJ-SP.

A auditoria encaminhou questionamento acerca das diferenças significativas entre os saldos de precatórios a pagar segundo os controles do TJ-SP e aqueles evidenciados na contabilidade do Iprem (consolidados com Funfin e Funprev). A Origem informou que estão em andamento ações visando aprimorar o fluxo processual junto à Procuradoria Geral do Município (PGM) para obtenção da posição mensal de precatórios a pagar para que então seja regularizado o requisito de verificabilidade da informação contábil.

Sobre a ponderação do TJ, acerca da ausência de obrigações tendo o Funprev ou o Funfin como responsáveis, a Origem esclarece que os Fundos de natureza previdenciária não podem figurar na relação processual. Entretanto, sob o aspecto da Contabilidade Pública, eles se enquadram nos arts.71 a 74 da Lei nº 4.320/1964⁹. Portanto, o Departamento de Contabilidade do Iprem entende que está correto o registro de precatórios a pagar no Funprev ou no Funfin, de acordo com o vínculo do segurado, ainda que o Iprem (Órgão Gestor) figure no polo passivo da ação judicial.

Ao analisar as justificativas da origem, a auditoria concluiu pela inconsistência das informações apresentadas, considerando, ainda, o fato de que a própria Autarquia alega desconhecer a

⁹ Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

necessidade de confrontação dos saldos a pagar de precatórios junto ao TJ-SP. Apenas as movimentações e os pagamentos de precatórios verificados no período eram colacionados com as informações do TJ-SP.

5.4. Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP)

As DVPs do Iprem, Funfin e Funprev foram publicadas no DOC em 29.05.23. No exercício de 2022, a DVP foi elaborada tendo como base o MCASP 9ª edição, de acordo com o modelo analítico previsto no item 5.4 da parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Porém, da mesma forma que o Balanço Patrimonial, não constou da coluna com referências às notas explicativas.

5.5. Demonstrativos da LRF – anexos 4 e 10 do RREO

O Iprem publicou os Anexos 4 e 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) no DOC de 28.01.23, na página 81. Esses dois anexos têm como objetivo dar transparência à gestão da previdência.

5.5.1. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias – Anexo 4 do RREO

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 10ª edição, o Anexo 4 tem como objetivo assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do Regime de Previdência.

Quadro 29 – Receitas Previdenciárias de 2022 - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) em R\$

Descrição	Previsão atualizada	Receitas Realizadas
Receitas Correntes (I)	3.506.281.016,00	4.732.949.047,19
Outras Receitas Correntes – Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.573.214.205,00	2.389.100.089,94
Receitas de Capital (III)	125.758,00	8.076.942,51
Total das Receitas do Fundo em Capitalização (IV=I+III-II)	933.192.569,00	2.351.925.899,76

Fonte: Anexo 4 RREO, DOC 28.01.23 – pág. 81.

Do quadro 29, verifica-se que houve arrecadação das receitas correntes acima da previsão em R\$ 1.226.668.031,19, em virtude, principalmente, do aumento das contribuições de segurados ativos, nas receitas de contribuições patronais e nas receitas patrimoniais. Quanto à receita de capital, houve realização também acima do esperado.

Quadro 30 – Detalhamento Despesas Previdenciárias RPPS em 2022 - Fundo em Capitalização em R\$

DESPESAS	Dotação Atualizada	Empenhadas	Liquidadas
Despesas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)			
Benefícios	7.641.519.267,04	7.399.612.409,81	7.397.112.409,81
Aposentadorias	6.751.791.076,79	6.543.629.926,58	6.543.629.926,58
Pensões por Morte	889.728.190,25	855.982.483,23	853.482.483,23
Outras Despesas Previdenciárias	10.547.051,79	7.894.443,63	7.892.465,74
Compensação Previdenciária entre os regimes	10.344.651,79	7.809.315,11	7.809.315,11
Demais despesas previdenciárias	202.400,00	85.128,52	83.150,63
Total das Despesas do Fundo em Capitalização	7.652.066.318,83	7.407.506.853,44	7.405.004.875,55

Fonte: Anexo 4 RREO, DOC 28.01.23 – pág. 81.

O resultado previdenciário do fundo em capitalização foi negativo R\$ 5.053.078.975,79 (R\$ 2.351.925.899,76¹⁰ - 7.405.004.875,55). Já os aportes de recursos para o fundo em capitalização do RPPS foram de R\$ 2.123.695.122,50¹¹ no Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos e de R\$ 3.422.565.016,15¹² de Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro.

Em relação ao Fundo em repartição, seguem os quadros do RREO:

Quadro 31 – Receitas Previdenciárias de 2022 - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) em R\$

Descrição	Previsão atualizada	Receitas Realizadas
Receitas Correntes (I)	1.633.704.465,00	4.677.011.917,81
Outras Receitas Correntes – Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-
Receitas de Capital (III)	-	-
Total das Receitas do Fundo em Capitalização (IV=I+III-II)	1.633.704.465,00	4.677.011.917,81

Fonte: Anexo 4 RREO, DOC 28.01.23 – pág. 81.

Do quadro, verifica-se que houve arrecadação das receitas correntes acima da previsão em R\$ 3.043.307.452,81, em virtude, principalmente, do aumento das receitas de contribuições patronais, nas receitas patrimoniais e na compensação financeira entre os regimes.

Quadro 32 – Detalhamento das Despesas Previdenciárias do RPPS em 2022 - Fundo em Repartição em R\$

¹⁰ Receitas Realizadas menos Despesas Liquidadas.

¹¹ Dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – Janeiro a Dezembro de 2022.

¹² Dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – Janeiro a Dezembro de 2022.

DESPESAS	Dotação Atualizada	Empenhadas	Liquidadas
Despesas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)			
Benefícios	4.729.449.663,74	4.574.576.118,73	4.573.076.118,73
Aposentadorias	4.516.849.242,86	4.380.890.241,31	4.380.890.241,31
Pensões por Morte	212.600.420,88	193.685.877,42	192.185.877,42
Outras Despesas Previdenciárias	6.407.499,21	1.690.727,23	1.682.166,64
Compensação Previdenciária entre os regimes	6.398.899,21	1.682.127,23	1.682.127,23
Demais despesas previdenciárias	8.600,00	8.600,00	39,41
Total das Despesas do Fundo em Repartição	4.735.857.162,95	4.576.266.845,96	4.574.758.285,37

Fonte: Anexo 4 RREO, DOC 28.01.23 – pág. 81.

O resultado previdenciário do fundo em capitalização foi de R\$ 102.253.632,44 (R\$ 4.677.011.917,81 - 4.574.758.285,37). Já os aportes de recursos para o fundo em capitalização do RPPS foram de R\$ 312.923.512,64 de Recursos para Cobertura de insuficiências financeiras.

Os bens e direitos do RPPS totalizaram em 2022 da seguinte forma:

Quadro 33 – Bens e Direitos do RPPS – Fundos em Capitalização – em R\$

Bens e Direitos do RPPS	Valores em 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	722.019.361,36

Fonte: Anexo 4 RREO, DOC 28.01.23 – pág. 81.

Quadro 34 – Bens e Direitos do RPPS – Fundos em Repartição – em R\$

Bens e Direitos do RPPS	Valores em 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	312.349.159,94

Fonte: Anexo 4 RREO, DOC 28.01.23 – pág. 81.

5.5.2. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo 10 do RREO

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS foi publicado em 28.01.23. Este demonstrativo se refere à projeção atuarial das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício, para os próximos 75 anos.

Tendo a data-base de início o exercício de 2021, a projeção se refere aos anos de 2021 a 2096. Os déficits projetados representam os valores necessários ao equilíbrio financeiro futuro, em cada exercício.

6. GESTÃO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

6.1. Unidade Gestora

A LM nº 13.973, de 12 de maio de 2005, instituiu o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de São Paulo e dispôs sobre as contribuições destinadas a ele.

Em seu art. 6º, a lei definiu o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem como unidade gestora do RPPS municipal, com a finalidade de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS.

Consigne-se, no entanto, que a gestão das aposentadorias, atribuição precípua da entidade autárquica, vem sendo desempenhada de forma descentralizada pelos demais órgãos/entidades da Administração Pública até os dias atuais.

Com a edição da Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabeleceu as regras do RPPS do Município de São Paulo de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, foram inseridas determinações constitucionais importantes para cumprimento do RPPS municipal e respectiva unidade gestora.

Em seguida, a Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplinou os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à referida Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aduz em seu artigo 71, §§ 1º, 2º e 3º, a definição acerca das unidades gestoras dos RPPS, conforme segue:

Art. 71. ...

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

§ 3º O gerenciamento indireto poderá se dar sob a forma de sistema, cabendo à unidade gestora o papel de órgão central do sistema previdenciário e às unidades de administração descentralizadas, o de órgãos setoriais....

Em breve análise do referido artigo, considerando a atual situação do Iprem, não há que se falar em gestão única, uma vez que a entidade autárquica não acompanha, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria do Município de São Paulo.

Também não há comando ou coordenação por parte do instituto para considerar que há um gerenciamento indireto.

Salienta-se que a previdência é uma política pública, cuja efetivação não requer apenas a destinação de recursos financeiros e estrutura física, mas também a presença de profissionais aptos a executá-las. Ocorre que não foi implementada na entidade autárquica previdenciária, desde 2005, a estrutura necessária para execução de sua finalidade.

O quadro de pessoal¹³ da autarquia previdenciária é precário e conta com 46 (quarenta e seis) servidores efetivos (nível básico, médio e superior nas carreiras de assistente social, contador e arquiteto), mais 2 (dois) servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160/1980, dos quais 7 (sete) estão cedidos para outros órgãos. Também constam 6 (seis) servidores requisitados.

Conforme constatado em outras auditorias realizadas por esta Corte de Contas relativas à Gestão do RPPS (TCs 006675/2022, 011142/2021 e 007546/2020) e à Auditoria de Pessoal do Iprem (TCs 015699/2022 e 000961/2018), a entidade autárquica possui falta de pessoal que prejudica a consecução das suas atividades e a plena gestão do RPPS.

Além disso, falta “expertise” da entidade autárquica para a execução de suas atribuições legais relativas à aposentadoria, pois a ausência de estruturação para tal ao longo desses 18 anos de vigência da LM nº 13.973/05 resultou no sucateamento da entidade, o que dificulta gravemente que ela exerça aquilo que lhe compete, mantendo sua atuação incipiente, visto que se limita ao recebimento dos recursos (contribuições, cobertura da insuficiência mensal e compensação previdenciária) e não efetua a gestão das aposentadorias municipais.

¹³ De acordo com a resposta do Iprem, de 07.06.23, ao cumprimento das determinações dos exercícios anteriores nos Relatórios Anuais de Fiscalização do Iprem

Esse fato fica evidente em vista das diversas contratações de entidades privadas para auxiliar na gestão previdenciária. Cita-se como exemplo a empresa Memora, em 2014¹⁴ e em 2015¹⁵, em ambos os casos para prestação de serviços de “gestão estratégica de processos (modelagem, monitoramento, capacitação e gestão)”, visando, além dos seus benefícios intrínsecos, a racionalização dos processos antes de sua informatização. Destaca-se que o contrato firmado em 2015 teve 3 Termos Aditivos para os anos subsequentes, não havendo resultados efetivos dessas contratações após as mudanças de gestão na autarquia.

Aliás, em 2019 o Iprem contratou a Fundação Instituto de Administração¹⁶ – FIA para a prestação de serviços de pesquisas voltados ao fortalecimento dos processos de eficiência e eficácia na concessão de pensões e aposentadorias aos servidores públicos municipais, voltados para o desenvolvimento institucional.

Já em 2020 foi firmado novo contrato com a FIA¹⁷ para prestação de serviços de pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, proposição de ações relativas à análise de conformidade da concessão e pagamento de benefícios previdenciários geridos pelo Iprem, bem como a prestação de serviços técnicos especializados acerca dos temas administrativos e previdenciários.

Nesse diapasão, constata-se que o Iprem realizou diversas contratações nos últimos nove anos, com gastos acima de R\$ 30 milhões, visando adquirir “know how” referente às suas funções precípuas, contudo, sem sucesso, visto que se agrava o sucateamento da autarquia. Soma-se a isso que a expertise necessária para o contínuo desempenho de suas atividades

¹⁴ 006/Iprem/2014 - - Memora Processos Inovadores S/A - Prestação de serviços de “gestão estratégica de processos (modelagem, monitoramento, capacitação e gestão)”, visando, além dos seus benefícios intrínsecos, a racionalização dos processos antes de sua informatização.

¹⁵ Contrato 016/Iprem/2015 - Memora Processos Inovadores S/A - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de “gestão estratégica de processos (modelagem, monitoramento, capacitação e gestão)”, visando, além dos seus benefícios intrínsecos, a racionalização dos processos antes de sua informatização, pelo período de 12 meses.

¹⁶ Contrato 004/Iprem/2019 - Fundação Instituto de Administração – FIA - Contratação de empresa para a prestação de serviços de estudos e pesquisas ao fortalecimento dos processos de eficiência e eficácia na concessão de pensões e aposentadorias aos servidores públicos municipais, voltados ao desenvolvimento institucional.

¹⁷ Contrato 014/Iprem/2020 - Fundação Instituto de Administração – FIA - Contratação prestação de serviços de pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos proposição de ações relativas à análise de conformidade da concessão e pagamento de benefícios previdenciários geridos pelo Iprem, bem como a prestação de serviços técnicos especializados acerca dos temas administrativos e previdenciários.

não consegue ser mantida na instituição visto que ela não conta com infraestrutura necessária para tal.

6.1.1. Gestão Previdenciária

Depreende-se que a legislação previdenciária relativa aos RPPS é descumprida no município de São Paulo, visto que a unidade gestora não exerce devidamente sua função legal e não tem infraestrutura, capacidade e autonomia operacional para realizar a plena gestão do regime de previdência dos servidores públicos.

A Gestão Previdenciária deve ser efetuada de forma planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas da seguridade social.

Para o bom desempenho de suas funções, a Unidade Gestora precisa ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos. Assim, deve visar a melhoria dos processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização.

Nesse contexto, tendo em vista que a Unidade Gestora não realiza as funções inerentes à gestão dos processos de aposentadorias e não há uma área que cuide desse tema na Secretaria de Gestão (SG), não há gestão previdenciária no município de São Paulo, pois nem o Ipem, nem SG dão o suporte necessário às unidades de Recursos Humanos de cada órgão/entidade, que atuam de forma descentralizada, instruindo os processos, determinando as fundamentações legais adequadas, elaborando os cálculos necessários, bem como os despachos de decisão e as respectivas publicações no Diário Oficial da Cidade – DOC.

Após diversas tratativas, está sendo desenvolvido um módulo de gestão de aposentadorias no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – Sigpec, e com a sua implantação, o Ipem passaria a assumir a responsabilidade de conceder as aposentadorias essencialmente nas funções de análise dos processos já instruídos e elaboração de despachos de decisão para posterior publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC.

A instrução dos processos continuará descentralizada, contudo, é fundamental que a entidade autárquica passe a exercer a gestão previdenciária, orientando as referidas unidades,

esclarecendo eventuais correções, lacunas ou aperfeiçoamentos que deverão ser adotados, cumprindo seu papel de unidade gestora do RPPS.

Salienta-se que cerca de 66% do referido projeto, que contempla todo o fluxo desde o cálculo para consulta, a inserção dos documentos no processo SEI, a efetivação e a homologação da aposentadoria no sistema SIGPEC, foi realizado, sendo que, atualmente, está sendo desenvolvida a Contagem de Tempo com base na ELOM nº 41/21 e no Decreto nº 61.150/22.

Outro tema importante relativo à Gestão Previdenciária consiste na Portaria Conjunta do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (Iprem), da Secretaria Municipal de Gestão (SG) e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) nº 31/2022, expedida pela Senhora Superintendente do Iprem, publicada no Diário Oficial da Cidade de 2 de julho de 2022, que constituiu o Grupo de Trabalho (GTPrev) visando estudos, implementação e operacionalização da Emenda nº 41/21 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) e dos Decretos Municipais nº 61.150/22 e nº 61.151/2022, que a regulamentam.

Conforme relatório final do GTPrev constante do Processo Sei nº 6310.2022/0002058-8, os decretos analisados contrariam a lei e possuem contradições nas suas próprias disposições, merecendo revisão sob alguns aspectos abordados durante a discussão do grupo. Salienta-se que consta do referido relatório proposição de minuta de alteração dos DMs nº 61.150/22 e 61.151/22, sugerindo alterações e revogações para que o texto das normas esteja de acordo com a Emenda nº 41 à LOMSP e à Constituição Federal, bem como preenchendo possíveis lacunas do texto normativo.

Ocorre que, após a elaboração de nova minuta, deliberada e aprovada pela Diretoria Executiva do Iprem, com alguns tópicos daquela elaborada pelo GT no documento Sei nº 084842345, com a respectiva justificativa constante do documento Sei nº 084842483, não há andamento das conclusões alcançadas, o que será prejudicial à instrução inicial dos processos de aposentadorias, que continuará sendo descentralizada e sem qualquer gestão previdenciária.

Ainda no que tange a uma indispensável gestão previdenciária eficiente no Iprem, é preciso que haja uma reestruturação administrativa organizacional, e, considerando que há solicitação de autorização para a abertura de concurso público encaminhado pela entidade autárquica, por meio do processo SEI nº 6310.2022/0000462-0, para o provimento de 33 (trinta e três) cargos

vagos de analistas de nível superior de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO) – Padrão Q1, sendo 4 (quatro) na disciplina Ciências Contábeis, 19 (dezenove) na disciplina Administração e 10 (dez) na disciplina Ciências Econômicas; e 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente Administrativo de Gestão (AAG), que, atualmente, consta da Casa Civil/ATL para apreciação e prolação de despacho de autorização, recomenda-se que seja encaminhado ofício solicitando informações acerca do andamento do referido processo.

Destaca-se ainda o Projeto de Lei nº 447/2023 do Executivo encaminhado à Câmara pelo Prefeito em 15.08.23, com o ofício ATL SEI nº 087773337, que dispõe sobre a criação do Quadro de Analistas de Previdência - QAP e respectivo plano de carreira e cargos, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - Iprem, altera a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, e dá outras providências.

Por fim, cumpre salientar que a participação da Controladoria Geral do Município de São Paulo no fluxo das aposentadorias e pensões, como ocorre com a CGU e algumas Controladorias de outros entes federativos, auxiliaria a gestão previdenciária e traria um maior controle nos atos praticados.

De acordo com o sítio eletrônico da CGU¹⁸ são realizadas fiscalizações nos processos de aposentadoria, pensões, admissões e desligamento dos servidores públicos federais conforme segue:

A CGU analisa os processos de aposentadorias e pensões nos próprios órgãos, evitando assim o trâmite de processos e agilizando as análises. Esse método permite o aumento de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU) do maior número de pareceres pela legalidade (aproximadamente 80% das aposentadorias e 90% das pensões), evitando diligências e impedindo o aumento dos estoques internos de processos.

A quantidade de processos analisados é também maior nos órgãos – ganho de produtividade de aproximadamente 60% –, haja vista que os problemas são resolvidos diretamente no local da análise, o que significa que: **Não há tramitação de processos, pois estes ficam no próprio órgão; Menor quantidade de diligências; Encaminhamento ao TCU de maior quantidade de pareceres; Maior proximidade com o gestor.**

¹⁸ <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/monitoramento-dos-gastos-de-pessoal#:~:text=A%20CGU%20analisa%20os%20processos,processos%20e%20agilizando%20as%20an%C3%A1lises.>

6.1.2. Transparência

A publicidade é um princípio da Administração Pública previsto no caput do artigo 37 da CF que a vincula a divulgar amplamente todos os atos por ela praticados.

Nessa esteira, cumpre-nos salientar que a publicidade e a transparência são conceitos complementares que se inter-relacionam, pois os atos administrativos, além de serem públicos (amplamente divulgados por meio dos instrumentos legalmente previstos), também devem ser transparentes (claros em seu conteúdo e em todos os elementos de sua composição).

As leis que garantem os direitos supramencionados constam da Lei da Transparência (LC nº 131/2009), da Lei do Acesso à Informação (LF nº 12.527/2011), do DM nº 53.623/2012, que regulamenta a LAI no Município e do DF nº 10.540/20, que dispõe sobre Sistema Integrado de Administração.

Além disso, a LF nº 10.887/04, em seu artigo 9º, inciso III, aduz o que segue:

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:

[...]

III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Além disso A Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 - é um instrumento de transparência pública que permite aos cidadãos solicitarem, aos órgãos públicos, informações de interesse pessoal ou coletivo. De acordo com o Artigo nº 5 da LAI "é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão"

A transparência da gestão dos RPPS é fundamental para o êxito da previdência social instituída pelo Município.

As informações relativas à gestão do RPPS podem ser acessadas por meio do sítio eletrônico do Iprem, além de publicações no Diário Oficial da Cidade, bem como pelo Cadprev¹⁹ Consulta Pública, sistema do Ministério da Previdência Social que possibilita ao munícipe ou qualquer pessoa acessar informações públicas do Instituto.

Em consulta ao sítio eletrônico em 05.05.22, constatou-se que o Iprem procedeu a uma ampla atualização de suas informações, contudo, não constavam do sítio eletrônico do instituto os dados do Comprev relativos a 2022 e os Relatórios Atuariais. Além disso, no Cadprev não foi possível ter acesso às Notas Técnicas Atuariais - NTAs, visto que o arquivo não constava no sistema.

O resultado atuarial dos RPPS, avaliado a partir de bases fidedignas e consistentes e de pressupostos que guardem coerência com sua realidade, deve ser disponibilizado em veículos de fácil acesso, permitindo sua livre consulta e análise.

6.2. Base Cadastral

A base cadastral contempla o banco de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizados nas avaliações atuariais.

Os segurados em atividade consistem nos servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros dos Tribunais de Contas e de quaisquer dos poderes dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, enquanto que os beneficiários consistem nos segurados aposentados e os pensionistas amparados em RPPS.

A base cadastral é o pilar de sustentação das avaliações atuariais, pois é a partir dela que todo o estudo técnico atuarial é desenvolvido. Assim, ela deve contemplar as informações atualizadas e consistentes de todos os segurados e beneficiários do RPPS e deve conter uma estrutura mínima de dados indispensáveis a uma avaliação atuarial precisa e confiável, conforme estabeleceu o artigo art. 36 da Seção IX, do Anexo V, da Portaria MTP nº 1.467/22, a seguir:

¹⁹ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - se compõe a massa do Fundo em Repartição, do Fundo em Capitalização ou está sob responsabilidade financeira direta do ente federativo;

II - o poder, órgão ou entidade ao qual está vinculado;

III - se o segurado pertence a alguma categoria que possui regra de elegibilidade específica para aposentadoria;

IV - os dados para sua identificação, como sexo, data de nascimento, matrícula, CPF, estado civil, condição, se válido ou inválido;

V - os dados relativos à situação funcional do segurado, do aposentado ou do instituidor de pensão, tais como, tipo de vínculo, identificação do cargo e da carreira, data de ingresso no ente, no cargo e na carreira, se está sujeito ou vinculado ao regime de previdência complementar, se percebe abono de permanência;

VI - os valores da remuneração bruta, da base de cálculo das contribuições, da contribuição previdenciária e do teto remuneratório;

VII - o tempo de contribuição ao RGPS e a outros RPPS, com identificação do respectivo regime de origem;

VIII - as informações relativas a seus dependentes, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido;

IX - o tipo de aposentadoria, a data de início do benefício, se possui paridade ou não, o valor da compensação financeira recebida por meio do Comprev, com identificação dos respectivos regimes de origem; e

X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.

Parágrafo único. Adicionalmente, a base cadastral deverá contemplar informações:

I - relativas aos beneficiários que se desvincularam do RPPS em decorrência de desligamento ou falecimento, permitindo-se o acompanhamento das hipóteses relativas às projeções de rotatividade e longevidade; e

II - que guardem pertinência com o processo de escolha e acompanhamento das demais hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial, possibilitando a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses.

A fim de identificar os pontos críticos da base cadastral dos segurados do RPPS do município de São Paulo, a auditoria de Gestão do RPPS, eTCM N° 010551/2023 teve a premissa de analisar o acesso da Unidade Gestora ao banco de dados, a forma de obtenção dos dados para avaliação atuarial, a completude da base e a consistência das informações e sua atualização.

Salienta-se que o instituto de previdência realiza a elaboração de rotina para extração automática, diretamente das bases de dados dos entes que usam o Sigpec, junto à Prodam. Esses arquivos são disponibilizados na rede. Contudo, a Câmara Municipal não está no Sigpec, sendo que a entidade autárquica precisa solicitar a referida base via ofício.

Outrossim, a base de dados cadastrais está posicionada em setembro, com data focal em 31 de dezembro de 2022, cumprindo com o requisito do §1º do art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22.

Salienta-se que o Iprem adotou procedimentos de controle interno para verificação e crítica das informações requeridas e enviadas, realizando rotinas de averiguação nas informações constantes nas bases cadastrais gerenciadas por ele e nas bases cadastrais fornecidas pelas Entidades e Poderes municipais.

Ademais, a entidade autárquica previdenciária salientou que o atuário recebeu a base de dados nomeada como "Ipem–Base de Dados v2 (MPS) – Dez 2022", que foi devidamente encaminhada para nossa equipe de auditoria.

Por conseguinte, a equipe procedeu à análise e constatou os seguintes apontamentos:

a) Base dos servidores:

- Na base da CMSP e TCMSP os dados apresentados constam com o número "1" (Executivo) quando deveriam constar, como, respectivamente, 2 – Legislativo e 5 – Tribunais de Contas, em desacordo com o art. 36, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/22;
- 1.138 classificados como "4", que consiste em outros tipos de vínculo com a Administração, contudo não esclarece quais são, em infringência ao art. 36, inciso V, da Portaria MTP nº 1.467/22;
- 10.497 servidores sem o nome do cargo atual em descumprimento ao artigo 36, inciso V, da Portaria MTP nº 1.467/22;
- 116.294 servidores, ou seja, toda a base de servidores, sem a informação de averbação de tempo de RPPS municipal e estadual em desacordo com o art. 36, inciso VII da Portaria MTP nº 1.467/22;

b) Base dos aposentados:

- Na base da CMSP e TCMSP os dados apresentados constam com o número "1" (Executivo) quando deveriam constar, como, respectivamente, 2 – Legislativo e 5 – Tribunais de Contas; 311 aposentados não possuem código do tipo de cargo, em desacordo com o art. 36, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/22;

- Só constam aposentadorias tipo 2 – Tempo de Contribuição e tipo 4 – Invalidez. Não consta aposentadoria tipo 5, de Professor, em descumprimento ao art. 36, inciso IX da Portaria MTP nº 1.467/22;
- 21 CPFs receberam a numeração 888.888.888-88, em infringência ao art. 36, inciso IV da Portaria MTP nº 1.467/22;
- 1.028 servidores aposentados estão com valores de contribuição zerados, contudo, percebem proventos acima de 1 (um) salário mínimo nacional (à época), em desacordo com o artigo 33 da Lei Orgânica, introduzido pelo artigo 2º²⁰ da Emenda nº 41 à Lei Orgânica paulistana e com o art. 36, inciso VI da Portaria MTP nº 1.467/22;
- 1.130 RFs constam da base de dados do mês 09/2022 com valor de proventos correspondente a R\$ 1.212,00 e valor de contribuição de R\$ 169,68, contudo, a contribuição só é devida em proventos acima de 1 (um) salário mínimo nacional (à época), de acordo com a legislação vigente em 09/2022 (Emenda nº 41 à ELOMSP).

Ou seja, ou a PMSP estaria cobrando indevidamente o servidor aposentado ou o valor de contribuição da base de dados é errôneo, visto que deveria constar zero.

Para melhor entendimento, a equipe de auditoria consultou aleatoriamente alguns desses 1.130 RFs, quais sejam, 44679811, 44704351, 1007343, 10076371 e 80023631, no Sigpec, e verificou que estes vêm sofrendo suspensão de pagamento há alguns anos, inclusive no mês 09.22. Além disso, consta que a suspensão de pagamento do RF 1007343 se deve a falecimento averiguado no Sisobi, e que o RF 1006371 é aposentado desde 1958 (65 anos de aposentadoria), em ambos os casos a conferência se deu na tela detalhes da “lista contracheque”. Dessa forma, é preciso entender de onde o Iprem tirou esses valores de proventos e contribuição.

- Nenhum aposentado tem averbação de tempo de RPPS Municipal e Estadual. Contudo, o Iprem já solicitou Compensação Previdenciária de RPPS de outros estados e municípios de mais de 4.000 aposentadorias concedidas, e, portanto, os dados são incompletos e não fidedignos, em infringência ao art. 36, inciso VII da Portaria MTP nº 1.467/22;

²⁰ “ Art. 2º As Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 33. Até que entre em vigor lei que altere a base de incidência da contribuição previdenciária de que trata o caput do art. 2º da Lei nº 13.973, de 2005, havendo déficit previdenciário no RPPS, a alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município de São Paulo, incluídas suas entidades autárquicas e suas Fundações, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite do salário-mínimo nacional.” (NR)

- Os valores de compensação previdenciária referentes às aposentadorias estão zerados, em desacordo com o inciso IX da Portaria MTP nº 1.467/22;
- c) Base dos Pensionistas:
- Na base da CMSP e TCMSP os dados apresentados constam com o número "1" (Executivo) quando deveriam constar, como, respectivamente, 2 – Legislativo e 5 – Tribunais de Contas, em desacordo com o art. 36, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/22;
 - 3.110 pensionistas sem o número do CPF do instituidor, em descumprimento ao art. 36, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/22;
- d) Base dos Dependentes
- Os 17.543 servidores ativos possuem dependentes, contudo, não consta o sexo, a idade, nem se são “inválidos” ou não, em infringência ao art. 36, inciso VIII da Portaria MTP nº 1.467/22;
 - Há um total de 6.489 aposentados com dependentes, contudo, não consta o sexo, a idade, nem se são “inválidos” ou não, em desacordo com o art. 36, inciso VIII da Portaria MTP nº 1.467/22;
 - Na base do atuário não consta um detalhamento do dependente (cônjuge, companheiro(a), filho(a) menor não emancipado(a), filho(a) inválido(a), pai(mãe) com dependência econômica, enteado(a) menor não emancipado(a) com dependência econômica, entre outros), em descumprimento ao art. 36, inciso VIII da Portaria MTP nº 1.467/22;

Por fim, impende salientar que há outras questões encontradas na base cadastral dos aposentados e pensionistas, quais sejam:

- 351 aposentados sem PIS-PASEP;
- 57 servidores com mais de 110 anos (necessidade de verificação);
- 87.281 sem a informação de averbação de tempo de RPPS municipal;
- Pensionistas com mais de 100 anos (necessário confirmar) – 123 anos – 1900
- Nenhum pensionista possui registro de Comprev
- Nenhum pensionista possui registro do PIS-PASEP do instituidor

Trata-se de pontos importantes que precisam ter uma análise mais cuidadosa, visando o cumprimento de inconsistências cadastrais, determinações legais e a manutenção de uma base cadastral adequada, coerente e consistente.

Conclui-se que a base cadastral utilizada não dispõe de forma completa as informações dos servidores ativos, dos inativos, dos pensionistas e dos dependentes de todos os órgãos e entidades do respectivo ente federativo, não refletindo, de fato, a realidade da massa de segurados do RPPS e de seus dependentes.

6.3. Reavaliação atuarial do Funfin e Funprev

De acordo com a Emenda 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, o RPPS ficou reorganizado e financiado, mediante a segregação em dois planos de custeio, sendo um fundo de repartição simples, Fundo Financeiro – Funfin, e outro de capitalização, Fundo Previdenciário - Funprev.

No Funfin, de repartição simples, toda a arrecadação é utilizada para o pagamento dos benefícios em manutenção no mesmo período. Nesse regime, não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

Assim, o Funfin possui 98.520 servidores com vínculo efetivo, 43.696 aposentados e 9.695 pensionistas, com remuneração e idade média, conforme quadro a seguir:

Quadro 35 - Universo Funfin

GRUPO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA	IDADE MÉDIA
Servidores	98.520	R\$ 7.577,01	47,9
Aposentados	43.659	R\$ 10.157,37	61
Pensionistas	9.695	R\$ 2.906,73	51,9

Fonte: Iprem

Já no Funprev, de capitalização, há uma formação de reservas por meio de contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado, devidamente aplicadas nas condições do mercado para custear e garantir o benefício futuro de cada contribuinte individualmente.

Em relação ao Funprev, temos o universo de 17.774 servidores com vínculo efetivo, 50.741 aposentados e 13.932 grupos de pensão, conforme se verifica abaixo:

Quadro 36 - Universo Funprev

GRUPO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA	IDADE MÉDIA
Servidores	17.774	R\$ 5.572,86	46,9
Aposentados	50.443	R\$ 8.016,61	75,2
Pensionistas	13.932	R\$ 3.309,64	78,7

Fonte: Iprem

Procedendo-se à análise dos Relatórios da Reavaliação Atuarial, verifica-se que de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o Funfin apresenta pelo método agregado um déficit atuarial, relativo à geração atual, de - R\$ 85.708.006.251,59, considerando-se as regras estabelecidas na Emenda à Lei Orgânica nº 41/21 e no Decreto Municipal nº 61.151/22.

Todavia, o valor do déficit corresponde a - R\$ 110.268.839.570,05 se obtido pelo método do Crédito Unitário Projetado – CUP, que consiste no método atuarial compatível com o MCASP, visto que os resultados das previsões matemáticas devem ser obtidos por meio desse método.

Já o resultado da avaliação atuarial do Funprev apresentou um superávit atuarial, relativo à geração atual, de R\$ 6.810.501.569,10, de acordo com o método agregado, considerando-se as regras estabelecidas na Emenda à Lei Orgânica nº 41/21 e no Decreto Municipal nº 61.151/22.

Contudo, o valor do superávit corresponde a R\$ 2.983.684.830,54, quando obtido pelo método do Crédito Unitário Projetado – CUP, que deve ser adotado para fins de apuração dos resultados e registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias dos fundos em Capitalização para o atendimento ao §3º do art. 26 da Portaria nº 1.467/22.

Salienta-se que a Portaria 1467/22 entende ser possível a utilização de 4 métodos de cálculo, mas a questão é que o atuário não justificou porque utilizou o agregado, sendo que não há nota explicativa para a escolha de tal método, e, por conseguinte, recomenda-se que nos próximos Relatórios Atuariais sejam apontados os esclarecimentos acerca da razão pela opção de determinado método de cálculo.

Nesse contexto, a equipe de auditoria procedeu ao exame dos cálculos atuariais, contudo, não foi realizada análise material das hipóteses atuariais²¹ adotadas pelo atuário.

²¹ Hipóteses Atuariais Relatório do Funfin:

- Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 4,67% a.a., calculada com base na duração do passivo registrada na avaliação de 2022 (15,50 anos) e na ETTJ divulgada pela Portaria MTP nº 1.837/2022;
- Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez: Sobrevivência de válidos: BR-EMSsb-v.2010, agravada em 38%;
- Mortalidade de válidos: BR-EMSsb-v.2010, agravada em 38%; 7
- Sobrevivência de inválidos: IBGE-2021;
- Mortalidade de inválidos: IBGE-2021;
- Entrada em Invalidez: Light Forte, suavizada em 78%;
- Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: para titulares do sexo masculino, cônjuge 2,1 anos mais jovem; para titulares do sexo feminino, cônjuge 1,3 anos mais jovem;
- Crescimento Salarial por Mérito: taxas de crescimento em função do grupo funcional, com percentuais que variam entre 1,00%a.a. e 4,74%a.a., sendo, em média igual a 3,45%a.a.;
- Crescimento Salarial por Produtividade: não há;
- Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;
- Fator de Capacidade Salarial: 0,9748 (calculado com base na expectativa de inflação futura da grade de parâmetros macroeconômicos do ME/avaliação extemporânea, cujo valor é 5,75%a.a.);
- Fator de Capacidade de Benefícios: 0,9748 (calculado com base na expectativa de inflação futura da grade de parâmetros macroeconômicos do ME/avaliação extemporânea, cujo valor é 5,75%a.a.);
- Indexador do sistema previdencial: IPCA;
- Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;
- Reposição do Contingente de Servidores: população de ativos de tamanho constante, cujo perfil foi calculado com base nos salários médios, idade de entrada e idade de aposentadoria, por sexo, de cada grupo funcional;
- Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: para servidores do sexo masculino, considerou-se um aproveitamento de 37,50% do tempo decorrido 8 entre 18 anos e a idade na posse; para servidores do sexo feminino, o aproveitamento foi de 31,40%;
- Custo Administrativo: pago pelo Tesouro Municipal;
- Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: diferimento de 3,00 anos da primeira elegibilidade, para ambos os sexos.

Hipóteses Atuariais Relatório do Funfin:

- Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 4,40% a.a., calculada com base na duração do passivo registrada na avaliação de 2022 (8,89 anos) e na ETTJ divulgada pela Portaria MTP nº 1.837/2022;
- Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez: Sobrevivência de válidos: BR-EMSsb-v.2010, agravada em 38%;
- Mortalidade de válidos: BR-EMSsb-v.2010, agravada em 38%;7
- Sobrevivência de inválidos: IBGE-2021;
- Mortalidade de inválidos: IBGE-2021;
- Entrada em Invalidez: Light Forte, suavizada em 78%;
- Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: para titulares do sexo masculino, cônjuge 2,1 anos mais jovem; para titulares do sexo feminino, cônjuge 1,3 anos mais jovem;
- Crescimento Salarial por Mérito: taxas de crescimento em função do grupo funcional, com percentuais que variam entre 1,00%a.a. e 4,74%a.a., sendo, em média igual a 3,45%a.a.;
- Crescimento Salarial por Produtividade: não há;
- Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;
- Fator de Capacidade Salarial: 0,9748 (calculado com base na expectativa de inflação futura da grade de parâmetros macroeconômicos do ME/avaliação extemporânea, cujo valor é 5,75%a.a.);
- Fator de Capacidade de Benefícios: 0,9748 (calculado com base na expectativa de inflação futura da grade de parâmetros macroeconômicos do ME/avaliação extemporânea, cujo valor é 5,75%a.a.);
- Indexador do sistema previdencial: IPCA;
- Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;

Salienta-se que, segundo o artigo 35 da Portaria MTP nº 1.467/22, deve ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, devendo conter os resultados dos estudos técnicos de aderência e acompanhamento, no mínimo, das seguintes hipóteses: taxa atuarial de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e invalidez.

Acrescente-se que é preciso obedecer ao parâmetro mínimo de prudência estabelecido pela legislação correlata quando da definição da taxa de juros a ser adotada para a avaliação atuarial, contudo, não há análise de sensibilidade em relação a taxa de juros.

Os aspectos atuariais relativos à análise das NTAs e a realização de teste substantivo, simulando as premissas atuariais utilizadas para correlação com os resultados atuariais obtidos, constam do item 6.3.1.

Mister esclarecer que o Funprev, regime em capitalização, já nasceu deficitário, visto que no momento de sua criação recebeu segurados e dependentes que deveriam ser destinados ao Funfin, pois consistiam servidores, aposentados e pensionistas do regime de repartição simples, nascidos até 31.12.53, que ingressaram no Município de São Paulo antes de 27 de dezembro de 2018 e não optaram pelo regime de previdência complementar.

Aliás, após estabelecer a segregação das massas, as contribuições do grupo que faz parte do regime capitalizado não devem financiar o pagamento dos benefícios da atual geração de aposentados e pensionistas.

De acordo com o § 9º do artigo 36 da referida emenda à Lei Orgânica, o Funprev tem o objetivo de acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculado atuarialmente.

-
- Reposição do Contingente de Servidores: população de ativos de tamanho constante, cujo perfil foi calculado com base nos salários médios, idade de entrada e idade de aposentadoria, por sexo, de cada grupo funcional;
 - Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: para servidores do sexo masculino, considerou-se um aproveitamento de 37,50% do tempo decorrido entre 18 anos e a idade na posse; para servidores do sexo feminino, o aproveitamento foi de 31,40%;
 - Custo Administrativo: pago pelo Tesouro Municipal;
 - Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: diferimento de 3,00 anos da primeira elegibilidade, para ambos os sexos.
 -

Outrossim, no presente caso, o Funprev, por ser um fundo em capitalização, precisaria possuir ativos garantidores em montante equivalente, no mínimo, ao valor das provisões matemáticas dos benefícios concedidos (PMBC).

Corroborando esse entendimento, o “caput” do art. 37 da referida emenda à Lei Orgânica, estabeleceu que o município deve destinar patrimônio imobiliário e direitos ao Funprev, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial do Funfin, e seu § 1º complementa com o que segue:

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência de imóveis dominicais e de uso especial, além de outros bens e direitos patrimoniais ao Funprev, inclusive mediante a entrega do bem sem alienação da propriedade, para exploração de sua utilidade econômica por meio de direito de uso, usufruto ou superfície, incluído o espaço aéreo e subterrâneo, para fins de cobertura do passivo citado no caput deste artigo, devendo entregar à Câmara Municipal de São Paulo, para fins de controle, a relação dos bens e direitos transferidos e de todos os dados envolvendo a operação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ocorre que, mesmo havendo a transferência de segurados e dependentes que deveriam ser destinados ao Funfin, nascidos até 31.12.53, que ingressaram no Município de São Paulo antes de 27 de dezembro de 2018 e não optaram pelo regime de previdência complementar, não foram destinados bens e direitos pelo município ao Funprev, visando que o referido Fundo não perdesse sua característica principal de pré-financiamento do benefício.

O não recebimento de ativos garantidores desnatura o regime em capitalização, e afronta sua natureza, visto que conforme aduz a Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME, de 14 de maio de 2021 “a capitalização é um regime de constituição de reservas para garantia de pagamento de benefícios futuros”.

Nesse diapasão, a Nota Técnica Nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS, de 03 de março de 2015, detalhou a finalidade e o mecanismo do regime de capitalização:

...61. O mecanismo da capitalização se desenvolve ao longo da vida laborativa do grupo de servidores, que ano após ano terão suas contribuições mensais mais a contribuição do ente aplicadas em títulos, papéis e fundos de investimento que produzirão juros. Referidas contribuições mais os rendimentos auferidos comporão os recursos garantidores das obrigações previdenciárias do RPPS, que ainda continuarão a render durante a fase de usufruição dos benefícios, visto que os segurados têm direito a benefícios mensais enquanto sobreviverem, concedidos de acordo com o cumprimento das elegibilidades, cuja data de

concessão e de cessação são distintas para cada um e, portanto, não se consome de uma só vez o total dos recursos acumulados. Esses recursos lastrearão o pagamento dos benefícios estruturados em regime de capitalização.

No presente caso, a “destinação” de segurados e dependentes do regime de repartição simples prevista na Emenda nº 41 à LOMSP, no momento da formação do fundo de capitalização, não pode resultar na ausência de geração de montantes de recursos necessários para o sustento do próprio benefício desses segurados, desrespeitando o efetivo cumprimento do mecanismo de capitalização, instrumento essencial para o alcance de solvência e liquidez do plano de benefícios do Funprev, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da Emenda Constitucional n.º 103/19, publicada em 13 de novembro de 2019.

Salienta-se, por fim, que o regime de capitalização pressupõe a inexistência de déficit. A ausência de uma compensação do passivo gerado pela transferência dos servidores nascidos até 31.12.53 fere o art. 37 da Emenda 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, que aduz que será destinado patrimônio imobiliário e direitos ao Funprev, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial do Funfin.

Além disso, de acordo com o art. 58 da Portaria MTP nº 1.467/22, deverão estar vinculados ao Funprev todos os recursos acumulados anteriormente à implementação da segregação, conforme se verifica a seguir:

Art. 58. Poderá ser implementada a segregação da massa dos beneficiários do RPPS, divididos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, para o equacionamento do deficit do regime, observados os seguintes parâmetros:

I - atendimento aos princípios da eficiência e economicidade na alocação dos recursos financeiros do regime e na composição das submassas;

II - o Fundo em Repartição será constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização;

III - para a definição da composição da submassa do Fundo em Capitalização, deverá ser considerado que a ele serão vinculados os saldos de todos os recursos financeiros do RPPS acumulados anteriormente à implementação da segregação, para fazer frente aos compromissos desse grupo; e

IV - não se estabeleçam datas futuras para a composição da submassa do Fundo em Capitalização, à exceção, no que se refere ao parâmetro relativo ao ingresso de segurados no ente federativo, do prazo previsto no art. 54 ou do início da vigência do Regime de Previdência Complementar, conforme disposto no art. 158 (grifos nossos).

Assim, mesmo que não haja recursos acumulados, reitera-se que o Município deve promover recursos para garantir, no mínimo, o valor das provisões matemáticas dos benefícios concedidos (PMBC).

Nesse contexto, ainda que o art. 19 do DM nº 61.151/22 tenha previsto a destinação ao Funprev do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos (IRPF), a qualquer título, pelo Município de São Paulo, suas Autarquias e pelas Fundações, até 31 de dezembro de 2055, bem como o art. 20 do citado decreto tenha estabelecido uma contribuição extraordinária patronal destinada ao Funprev sobre a base de contribuição patronal ordinária, no montante de 56% (cinquenta e seis por cento) entre 1º de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2025, restam questionamentos quanto ao “equacionamento do déficit” realizado.

Primeiramente, o IRPF não pode ser considerado ativo garantidor, visto que não consiste em direito ou bem que o ente possui para assegurar o pagamento dos benefícios. Trata-se de fluxo, ou seja, uma previsão de receita que irá abater na reserva matemática. Se utilizado para capitalização do Fundo Previdenciário deverá ingressar como aporte do município.

Salienta-se que há manifestação do Ministério da Previdência no Ofício Sei nº 20474/2022/MTP (Peças 22 e 23), referente à consulta no Processo nº 10133.100348/2022-68, no que tange à destinação do IRPF ao RPPS, no sentido de que “...o produto de sua arrecadação pertence ao ente federativo e a ele caberá dispor desses recursos para atender as políticas públicas que necessitem dos recursos arrecadados”. Todavia, o referido Ofício não aborda a vinculação das receitas de IRPF e sua alocação realizada por lei.

Além disso, a referida vinculação consiste em risco legal, em vista de recente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2272423-08.2021.8.26.0000 (Peça 24), que entendeu que a vinculação da receita de impostos está vedada pelo art. 167, IV da Constituição Federal, por ofensa ao princípio da não afetação das receitas, conforme se verifica abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 144-A, § 1º, incisos II e III, da Lei Complementar n. 10, de 30 de junho de 2004, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar n. 260, de 18 de junho de 2020, do Município de Campinas. Dispositivos que vinculam receitas do imposto de renda retido na fonte

e do principal inscrito em dívida ativa, arrecadados no período compreendido entre 2020 até 2095, ao Fundo Previdenciário administrado e gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas. Alegação de inconstitucionalidade, por ofensa à disposição do artigo 176, inciso IV, da Constituição Estadual e artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal. Reconhecimento. Vinculação de receitas tributárias que, no presente caso, não se enquadra no rol (exaustivo) das exceções previstas nas normas constitucionais. Ação julgada procedente.

Aliás, questão que cuidou de tema semelhante foi objeto de discussão no STF por meio da ADI 553, transitada em julgado. Na ocasião, os Ministros do Supremo, por unanimidade, entenderam por inconstitucional dispositivo da Constituição do Estado do Rio de Janeiro²² que vinculava recursos do Fundo de Participação dos Estados ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do referido ente:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou procedente o pedido quanto ao art. 223, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e prejudicado o pedido em relação ao art. 56 do ADCT da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Falou pelo requerente o Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Plenário, 13.6.2018. – Acórdão de Julgamento da ADI 553 realizado no Plenário do STF em 13.06.18.²³

Acrescente-se, ainda, que a contribuição patronal extraordinária até 2025 não compensa o passivo gerado pela transferência dos servidores nascidos até 31.12.53.

A situação ainda se agrava, em vista do que aduz o § 16º do art. 37, acrescentado pelo art. 2º da Emenda nº 41 à Lei Orgânica a seguir:

Art. 2º As Disposições Gerais e Transitórias da [Lei Orgânica do Município de São Paulo](#) passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37. O Município destinará patrimônio imobiliário e direitos ao Funprev, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial do FUNFIN:

....

§ 16. Sempre que constatado em laudo superávit atuarial no Funprev e déficit atuarial no FUNFIN, o Iprem procederá, atendida a legislação vigente, à transferência dos servidores, aposentados ou pensionistas mais idosos do FUNFIN para o Funprev até o montante do custo atuarial dos transferidos igualar o superávit atuarial observado.

²² “§ 1º - Ao Fundo de Desenvolvimento Econômico serão destinados recursos de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total anualmente transferido para o Estado, proveniente do Fundo de Participação dos Estados, previsto no artigo 159, inciso I, letra "a", da Constituição da República, dos quais 20% (vinte por cento) se destinarão a projetos de microempresas e de empresas de pequeno porte” - § 1º do art. 226 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro

²³ <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339507655&ext=.pdf>>. Acesso em 19.10.21

Ou seja, previu-se a transferência de segurados entre os fundos, contudo, não fica clara a previsão de destinação de ativos garantidores para a realização de “compra de vidas”, e, ainda que fosse esse o intuito, não há garantias de que o patrimônio imobiliário e os direitos a serem concedidos pelo município sejam idôneos ou tenham qualquer liquidez.

Aliás, a alteração dos parâmetros da segregação da massa precisa demonstrar o atendimento de pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Funprev.

Assim, a forma com que a segregação de massas foi realizada na atual legislação municipal e a consequente previsão de transferência de segurados sem qualquer garantia podem mascarar o déficit real da previdência do RPPS municipal, visando o financiamento das aposentadorias dos segurados pelo Funfin, repassando o déficit futuro do Funprev para as futuras gestões, desnaturando o regime de capitalização e, conseqüentemente, a efetivação do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Cabe observar que a revisão da segregação da massa deverá estar fundamentada em estudo técnico que compare a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta, demonstrando, além dos critérios previstos no art. 59 da Portaria MTP nº 1.467/22:

- I - a repercussão na solvência e liquidez do plano de benefícios diante da modificação dos parâmetros da segregação de massa e da destinação dos recursos garantidores entre os fundos;
- II - a manutenção de nível de acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do fundo em capitalização;
- III - que as medidas previstas na proposta de revisão contribuam para a capacidade fiscal do ente federativo sem inviabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, considerados todos os fundos, respectivas massas de segurados, recursos acumulados e bens, direitos e demais ativos que lhes serão vinculados; e
- IV - a apuração dos valores das provisões matemáticas relativas aos fundos com os mesmos regimes financeiros, método de financiamento e hipóteses, compatíveis com as avaliações atuariais anteriores.

Tal fato é prejudicial ao município porque o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além de ser em si uma política pública, é política que se reflete em outras políticas, e conseqüentemente poderá afetar a capacidade do município.

6.3.1. Aspectos Atuariais

No tocante ao tema em epígrafe, foi realizada a avaliação das Notas Técnicas Atuariais - NTAs, nas quais deveriam constar as premissas adotadas, as equações e as fórmulas utilizadas. No entanto, a equipe de auditoria se deparou com algumas questões que não foram dirimidas pela autarquia e o atuário, conforme visualiza-se a seguir:

- As fórmulas não estavam com notação de anuidade. Questionado sobre esse ponto, o Instituto respondeu que o atuário não faz uso de anuidades;
- No tocante à reversão em pensão, verifica-se que somente consta a conceituação do tema, contudo, não há a indicação da fórmula utilizada para o cálculo. Questionada, a autarquia apresentou novamente a definição sem demonstrar a fórmula do cálculo;
- Falta de clareza em algumas hipóteses, dentre elas, o cálculo do benefício. Após questionamento, a autarquia previdenciária respondeu que o valor foi obtido de acordo com a legislação, não fornecendo a fórmula utilizada para o cálculo.
- Não consta a informação referente à data de ingresso no sistema previdenciário, pois não é apresentado qual o critério utilizado dentro das NTAs. Além disso, não está consignada a data que seria adotada para entrada em aposentadoria.

Depreende-se que as hipóteses adotadas pelo atuário não estão completas e, mesmo estando implícitas na legislação, não foram evidenciadas para fins de validação do entendimento e das fórmulas, dificultando sua reprodução para os cálculos atuariais.

A título de exemplo, cita-se a importância da explicitação das fórmulas para o cálculo do benefício e o cálculo da contribuição, em vista do período de transição e implementação da Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além disso, em relação ao banco de dados enviado ao atuário surgiram as dúvidas abaixo que também não foram esclarecidas, quais sejam:

- Não foram enviados os dados dos beneficiários (cônjuges, filhos etc.), como idade e sexo, que são necessários para os cálculos para reversão de pensões.

- Foi identificado no Funprev que existem servidores ativos que nasceram antes de 1953, contudo, não foi explicitado como será tratada a aposentadoria desses servidores, pois, a maioria deles faz jus à integralidade e paridade, contudo, o Funprev deve pagar benefícios com valor máximo correspondente ao teto do RGPS. Ocorre que não há informação explicando qual será o cálculo dos benefícios e qual o tratamento atuarial dado a esses ativos.

Em face do exposto, os cálculos obtidos por esta equipe foram prejudicados.

6.4. Demonstrativos RPPS e CRP

De acordo com o art. 241 da Portaria MTP nº 1.467/22, os estados e municípios que possuem regimes próprios de previdência social são obrigados a encaminhar informações relativas aos cadastros previdenciários, relacionados a investimentos, repasse de contribuições e parcelamentos e avaliação atuarial, entre outros:

Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;

II - à estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;

III - à gestão atuarial do RPPS:

a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;

b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e

c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;

IV - aos investimentos dos recursos:

a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;

b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e

c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;

V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar "Poder e Órgão - PO" do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e

Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e

c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;

Todos os demonstrativos foram enviados à Secretaria de Previdência pelo Iprem por meio do Cadprev, contudo, verifica-se que não foram respeitados os prazos legais nos seguintes casos:

- O DAIR referente ao mês de maio/22, que deveria ter sido encaminhado até 30.06.22 foi encaminhado em 11.07.22 e reenviado em 01.08.22. Além disso, houve o descumprimento do prazo no DAIR do mês de junho/22, visto que ao invés de ter sido enviado até 31.07.22, foi enviado em 03.08.22.
- Os DIPR foram todos encaminhados após o prazo determinado.

Por fim, no que tange ao CRP, conforme extrato detalhado solicitado na consulta nº L389261/2023 no sistema Gescon-RPPS, emitido em 29.06.23, a Secretaria da Previdência apontou que o RPPS municipal não está cumprindo os seguintes critérios:

- Cobertura exclusiva a servidores efetivos, visto que até o presente momento o Município de São Paulo não encaminhou qualquer ato normativo que vise sanar as irregularidades apontadas na NIL nº 222/2008, no tocante à vinculação dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e titulares de cargos em comissão ao Regime Próprio de Previdência Social do Município. Ainda, em 11 de agosto de 2016, foi encaminhado o Ofício nº 1875/2016/PGFN/CRJ à CGNAL, para fins de ciência e providências diante da reversão de decisão judicial desfavorável. Desse modo, com a orientação da PGFN para que sejam desfeitas as providências adotadas para cumprimento da decisão judicial, o CRP emitido para o Município de São Paulo no dia 1º de março de 2016 deverá ser cancelado, tendo em vista que só foi possível a sua emissão pelo cumprimento da decisão judicial quanto ao critério “Cobertura exclusiva a servidores efetivos”.
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Notificação nº 090121.01/2023 sem resposta consistência, valor atual plano de amortização

Além disso, o CRP²⁴, documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, foi cancelado em 17.08.2016, e desde então o CRP municipal vem sendo revalidado pela via judicial.

A obtenção do CRP judicial no município de São Paulo se deu em virtude da controvérsia da competência fiscalizatória da União e das sanções ao Município de São Paulo no caso de descumprimento do referido diploma legal e dos demais que estabelecem normas de orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS.

Salienta-se que o art. 9º da EC nº 103/19 constitucionalizou a obrigatoriedade de aplicação do regime jurídico da LF nº 9.717/98, determinando expressamente a sua incidência em todos os regimes próprios de previdência social vigentes no país. Portanto, a referida lei foi recepcionada com status de lei complementar e, conseqüentemente, tornar-se-á mais difícil para os Entes obterem CRP pela via judicial, o que poderá incorrer na perda do CRP pelo município de São Paulo.

6.5. Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária (Comprev), instituída pela Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, consiste na compensação financeira entre os Regimes de Previdência, permitindo o equilíbrio de contas entre os Entes para os benefícios concedidos, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Sua regulamentação mais recente se deu com o DF nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, que, em seu bojo, disciplinou a compensação entre os RPPS, previu um sistema único informatizado de compensação previdenciária entre os Regimes Próprios e o RGPS, bem como entre os Regimes Próprios de entidades federativas diferentes, além de alterar alguns

²⁴ O CRP nº 987107 - 211761, com emissão em 01.08.22 e validade até 28.01.23 foi emitido judicialmente, não havendo a prestação de contas ao Ministério do Trabalho e Previdência

procedimentos em relação à compensação que já existia entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regimes Próprios.

De acordo com o referido decreto, as alterações referentes ao RGPS passariam a vigorar a partir de janeiro de 2020²⁵, enquanto que a compensação entre Regimes Próprios entraria em vigor a partir de janeiro de 2021.

Assim, por meio da compensação previdenciária, o RPPS do município de São Paulo, responsável pelo pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, também se torna titular do direito de se compensar financeiramente com o RGPS e/ou RPPS de outros entes federativos, relativamente aos períodos de contribuição vertidos a esses outros regimes, nos casos em que houve contribuição do segurado para mais de um regime previdenciário de forma não concomitante.

Ressalta-se que os recursos oriundos da Compensação Previdenciária junto ao INSS e aos demais RPPS visam auxiliar o pagamento dos aposentados e ajudam a amortizar o déficit atuarial, contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Desse modo, no que tange à compensação previdenciária realizada com o RGPS e demais RPPS no ano de 2022, constatou-se um saldo líquido recebido correspondente a R\$ 142 milhões, conforme quadro a seguir:

Quadro 37 - Saldo da Compensação entre o RPPS de São Paulo com o RGPS e demais RPPS em R\$

	Total Creditado	Total Pago	Saldo
2017	73.593.795,94	2.399.162,61	71.194.633,33
2018	88.824.542,23	3.069.799,24	85.754.742,99
2019	100.180.713,73	-	100.180.713,73
2020	<u>114.530.368,62</u>	17.239.792,58	97.290.576,04
2021	<u>49.848.323,87</u>	4.342.721,60	45.505.602,27
2022	151.903.422,89	9.899.420,09	142.004.002,80

Fonte: Boletim Estatístico do Iprem²⁶

²⁵ Saliencia-se que a implantação do novo sistema informatizado da compensação com o RGPS ocorreu em agosto de 2020 e o sistema entre os RPPS em agosto de 2021.

²⁶ <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/fazenda/iprem/Boletim%20Estatistico%20202212.pdf>

Contudo, se considerarmos os fluxos da compensação financeira ocorridas apenas entre o RPPS do município de São Paulo e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), constata-se um saldo ainda maior, conforme o quadro abaixo:

Quadro 38 - Saldo da Compensação entre o RPPS de São Paulo com o RGPS em R\$

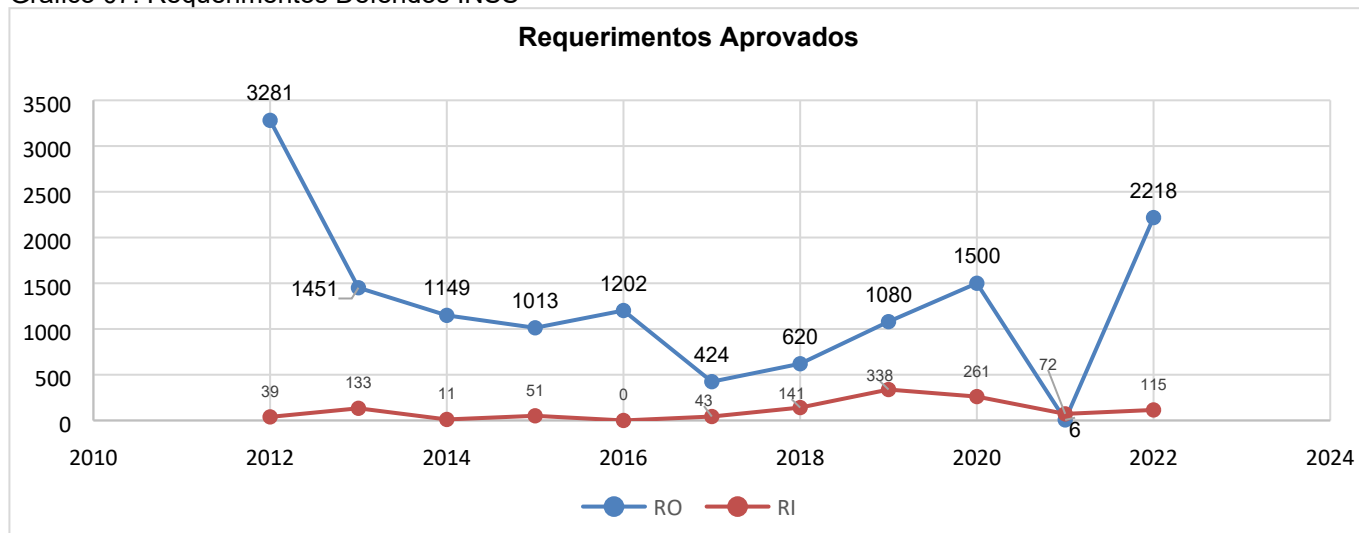
	Total Creditado	Total Pago	Saldo
Iprem	6.337.696,70	451.237,72	5.886.458,98
Funprev	99.305.003,32	7.170.651,15	92.134.352,17
Funfin	46.174.699,53	1.732.154,79	44.442.544,74
Total			142.463.355,89

Fonte: Boletim Estatístico do Iprem²⁷

Tal diferença se deve em virtude de a compensação entre o RPPS do município de São Paulo com os RPPS dos demais entes federativos ainda ser incipiente e resultar em valor negativo (-R\$ 459.353,09), pois muitos entes ainda não se adequaram à nova legislação e não efetuaram os repasses devidos.

Além disso, esse resultado obtido na Compensação entre o RPPS do município de São Paulo com o RGPS se deve aos 2.218 requerimentos aprovados pelo INSS no ano de 2022, conforme Boletim Estatístico²⁸ (Peça 25) do RPPS da Cidade de São Paulo, de dezembro de 2022, que pode ser visualizado no gráfico a seguir:

Gráfico 07: Requerimentos Deferidos INSS



²⁷ <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/fazenda/iprem/Boletim%20Estatistico%20202212.pdf>

²⁸ <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/fazenda/iprem/Boletim%20Estatistico%20202212.pdf>

Fonte: Boletim Estatístico do Iprem²⁹

Além disso, no exercício de 2022 o Iprem enviou 2.219 novos requerimentos para análise e, consoante indicadores do Compreprev presentes no mencionado boletim estatístico, no exercício de 2022 o total de requerimentos aguardando análise pelo INSS em dezembro de 2022 correspondia a 11.398, sendo que haviam 6.990 cessados (que já foram analisados).

Quadro 39 - Requerimentos Aguardando análise pelo INSS

	Aguardando Análise	Cessados
jan/22	13714	6536
fev/22	13750	6538
mar/22	13859	6541
abr/22	13571	6606
mai/22	12582	6606
jun/22	12223	6748
jul/22	11971	6798
ago/22	10023	6810
set/22	9425	6918
out/22	11413	6981
nov/22	11100	6988
dez/22	11398	6990
2022	11.398	6990

Fonte: Boletim Estatístico do Iprem³⁰

Impende salientar que em janeiro de 2022 haviam 13.714 requerimentos aguardando análise, que poderiam ser deferidos, indeferidos (caso não haja direito a Compensação Previdenciária) ou devolvidos com alguma exigência (divergência de dados cadastrais e/ou documentação incompleta/ilegível).

Além disso, milhares deles foram devolvidos ao Iprem pelo INSS para ajustes e solicitações. Todavia, muitas dessas devoluções acabaram protelando a aprovação dos requerimentos, já que, por vezes, estão sendo exigidos pelo INSS documentos que já constam dos requerimentos enviados.

²⁹ <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/fazenda/iprem/Boletim%20Estatistico%20202212.pdf>

³⁰ <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/fazenda/iprem/Boletim%20Estatistico%20202212.pdf>

Como consequência, verifica-se uma diminuição no total de requerimentos aguardando análise visto que em 2021 havia 13.609 e em dezembro de 2022 havia o total de 11.398.

Destaca-se que a devolução para possíveis acertos suspende o prazo para análise do requerimento por parte do INSS que, quando ultrapassado, acarreta na atualização pelos mesmos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS, conforme aduz o §8^o³¹ do artigo 11 do DF nº 10.188/19.

Mister salientar ainda que, de acordo com o art. 12 do decreto em comento, houve alteração do momento em que se inicia a prescrição quinquenal, conforme segue:

Art. 12. Aplica-se a prescrição quinquenal, nos termos do disposto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, aos valores não pagos nem reclamados em época própria do surgimento da pretensão, que ocorrerá:

I - no primeiro dia subsequente ao registro do ato concessório de aposentadoria ou a pensão pelo Tribunal de Contas competente, quando o regime instituidor for o RPPS; ou

II - no primeiro dia subsequente ao recebimento da primeira prestação, quando o regime instituidor for o RGPS.

Parágrafo único. O prazo prescricional da compensação financeira relativo ao período do estoque do RPPS será contado a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Dentre as competências que a Constituição Federal reserva aos Tribunais de Contas encontra-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, CF).

Assim, o Ipem precisa da homologação e registro dos atos de aposentadorias e pensões para poder enviar o requerimento visando a compensação previdenciária. Todavia, verifica-se que

³¹ Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterà o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.

[...]

§ 8º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ouvido o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelecerá prazo para que o regime de origem analise os requerimentos apresentados pelos regimes instituidores, observada a ordem cronológica dos requerimentos, sobre o qual incidirá a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem o prazo determinado.

atualmente há um passivo de processos para análise no Tribunal de Contas de cerca de 22,5 mil processos, conforme se depreende a seguir:

Quadro 40 - Quantitativo de processos aguardando homologação no TCMSP

Tipo de Processo	Quantidade
Aposentadoria	21.174
Pensão	1.398
Total	22.572

Fonte: Qlik Acompanhamento de Processos eTCM – data de consulta 22.06.23

A maioria desse total de processos são referentes a servidores cujos benefícios são passíveis de compensação previdenciária, contudo, sem a devida homologação pela Corte de Contas municipal estar-se-ia diante de uma situação em que o município deixa de perceber receita de outros entes federativos para subsidiar o pagamento desses benefícios, pois o Iprem, mesmo tendo a prerrogativa de requerer, não pode fazê-lo em virtude do texto normativo vigente.

Acrescente-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu o prazo de cinco anos para que os Tribunais de Contas julguem a legalidade da concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a partir do momento em que recebem o processo, conforme matéria julgada sob a sistemática da repercussão geral, pacificada no Tema 445.

Outro fator que mantém o município sem a percepção de receita para subsidiar o pagamento dos benefícios com Comprev, consiste no número elevado de processos físicos sobrestados de aposentadoria e pensão por órgão/entidade no município de São Paulo, conforme se verifica nos quadros a seguir:

Quadro 41 - Quantitativo de processos físicos sobrestados de aposentadoria por órgão/entidade no município de São Paulo em setembro de 2022:

Órgão / Entidade	Quantidade / Setembro 2022
PMSM	10.737
AHM	2
CMSP	1
Iprem (processos tramitados pelo TCMSP para o Comprev após homologação)	1.299
SFMSP	7
TCMSP	12.605
Processos extraviados	37
Total de Processos Sobrestados	24.688

Fonte: Iprem

Quadro 42 - Quantitativo de processos físicos sobrestados de pensão por órgão/entidade no município de São Paulo em setembro de 2022:

Órgão / Entidade	Quantidade / Setembro 2022
PMSP	252
HSPM	3
Iprem	1330
SFMSP	2
TCMSP	2038
Total de Processos Sobrestados	3.625

Fonte: Iprem

Por fim, no que tange à compensação previdenciária com os demais RPPS, verifica-se, conforme já informado acima, resultado de valor negativo, qual seja, -R\$ 459.353,09, de acordo com o quadro abaixo:

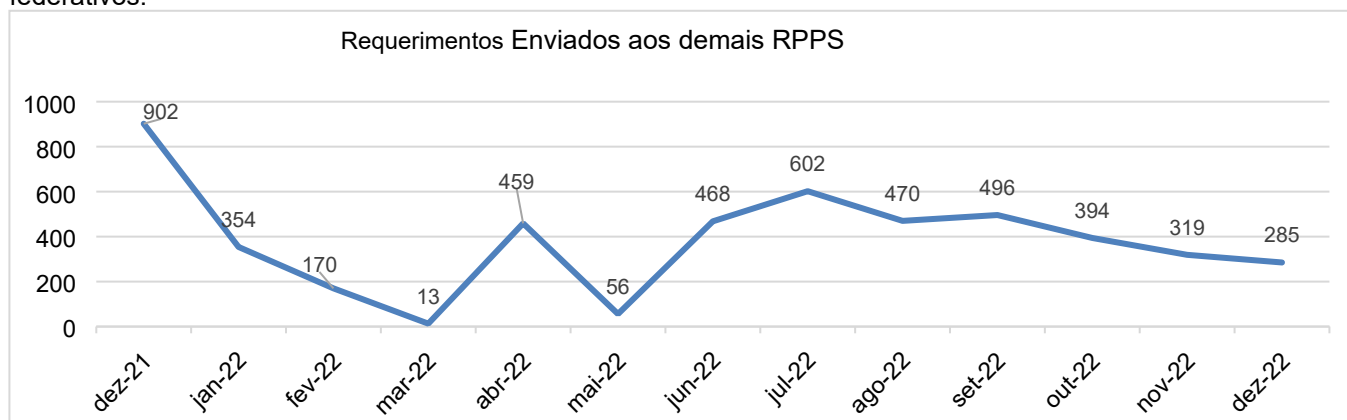
Quadro 43 - Saldo da Compensação entre o RPPS de São Paulo com demais RPPS Em R\$

	Total Creditado	Total Pago	Saldo
Iprem	-	-	-
Funprev	19.642,22	313.006,20	(293.363,98)
Funfin	66.381,12	232.370,23	(165.989,11)
Total			(459.353,09)

Fonte: Boletim Estatístico Iprem.

Salienta-se que até dezembro de 2021 já haviam sido enviados 902 requerimentos e que ao longo do ano de 2022 foram enviados mais 4086 requerimentos aos RPPS de outros entes federativos, conforme se verifica a seguir:

Gráfico 08 - Requerimentos Enviados pelo RPPS do município de São Paulo aos RPPS dos demais entes federativos:

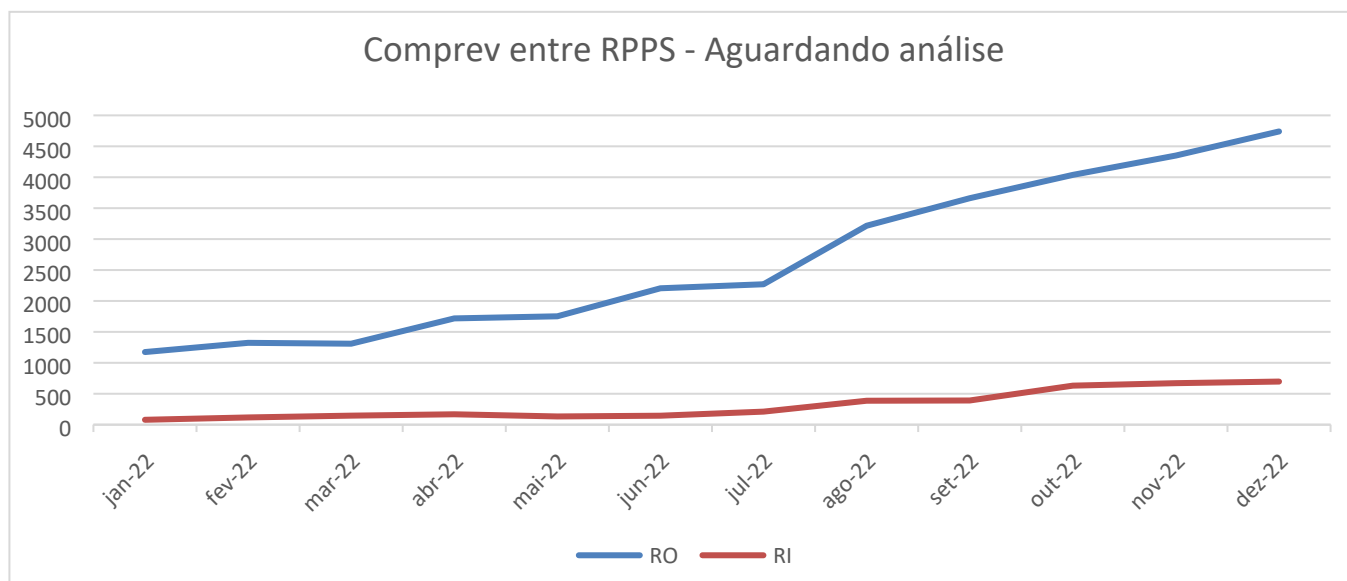


Fonte: Boletim Estatístico Iprem

Assim, constata-se que foram enviados pelo RPPS do Município de São Paulo desde 2021, 4.988 requerimentos, contudo, muitos estão aguardando análise, havendo apenas 18 deferimentos por parte dos RPPS dos Entes Federativos.

Dessa forma confrontando os requerimentos aguardando análise entre os RPPS, temos o seguinte gráfico:

Gráfico 09 - Total de Requerimentos de Comprev entre RPPS aguardando análise:



Fonte: Iprem
RI: Regime Instituidor
RO: Regime de Origem

Por fim, salienta-se que o Sistema Comprev atual ainda não possui todas as ferramentas de gerenciamento em funcionamento, o que dificulta sua utilização pelo RPPS.

A título de exemplo, temos a ausência de possibilidade de emissão de Relatórios com as informações acerca do prazo final para análise do requerimento, ou o período em que o processo foi devolvido, e muito menos a forma que foi efetuado o cálculo que incorreu em atualização dos valores a receber de acordo com os valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS.

Nesse contexto, de acordo com o Relatório nº 844523 - COMPREV Definitivo da CGU³² (Peça 26), não há um módulo de acompanhamento financeiro no Sistema COMPREV, para registro e controle dos pagamentos devidos pelos regimes que se mostrarem devedores após o encontro de contas mensal.

Isso significa que não há possibilidade de registro da realização (ou da não realização) do efetivo pagamento pelo regime devedor, logo, não há instrumento gerencial que facilite o início de procedimentos de cobrança. Como consequência, a efetividade do processo de compensação financeira entre regimes previdenciários resta fragilizada.

7. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

Infringências

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

7.1. Notas explicativas incompletas em relação ao conteúdo, sem informação a respeito de grandes saldos e/ou variações em relação a 2021. Não consta detalhamento nas notas explicativas dos itens relevantes que compõem as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD). Não constou a conciliação do Balanço Orçamentário (BO) com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) (item 2.1). (Iprem).

⇒ Dispositivo normativo: MCASP 9ª edição, subitem 5.3, Parte V.

7.2. A Lei Orçamentária Anual não tem previsão de orçamento da seguridade social em seu texto, cabendo ressaltar a importância de tal disposição constitucional como oportunidade de melhoria para o Município, conforme art. 165, § 5º, inciso III, a fim de proporcionar maior transparência nos gastos e controle social sobre tais recursos. (subitem 3). (PMSP, CMSP)

³²[file:///C:/Users/20145/Downloads/Relatorio.844523%20-%20COMPREV%20Definitivo%20\(vers%C3%A3o%20final\)%20\(1\)%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/20145/Downloads/Relatorio.844523%20-%20COMPREV%20Definitivo%20(vers%C3%A3o%20final)%20(1)%20(4).pdf)

⇒ Dispositivo legal: Constituição Federal (CF) de 1988, art. 165, § 5º, inciso III.

- 7.3.** Inconsistência entre os registros do SOF e as nas notas explicativas do Balanço Orçamentário, não demonstrando corretamente o total de despesa executada por tipo de crédito. (subitem 3.2). (Iprem).

⇒ Dispositivo normativo: MCASP, item 6.2.2 – Representação fidedigna.

- 7.4.** O déficit orçamentário no Iprem foi de 1,6 bi, no Funprev de R\$ 1,1, totalizando R\$ 2,7 bilhões no exercício de 2022, acarretando em desequilíbrio financeiro. (subitem 3.3.1). (Iprem).

⇒ Dispositivo legal: Art. 40, caput, da CF/88.

- 7.5.** Inconsistência entre controles exercidos pelo Iprem e valores de transferências recebidas da PMSP constante das notas explicativas, o que ocasionou uma diferença de R\$ 117.286.842,04. (subitem 3.3.3). (Iprem).

⇒ Dispositivo normativo: MCASP, item 6.2.2 – Representação fidedigna.

- 7.6.** Baixa efetividade na execução do planejamento originalmente estabelecido para as atividades 2818 – Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação e 1220 – Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação, com liquidação de 1,0% e 34,6%, respectivamente, em relação ao atualizado, prejudicando o desempenho das atividades do instituto, haja vista a necessidade de assunção da gestão integral do RPPS e da própria previsão orçamentária constante da LOA. (subitem 3.4.1). (Iprem).

⇒ Dispositivo legal: art. 6º da LM nº 13.973/05 e LOA referente a 2022 (previsão orçamentária).

- 7.7.** Os recursos vinculados destinados ao RPPS não possuem um código específico para seu controle, devendo o Instituto, juntamente com a PMSP, promover a alteração da codificação por fonte / destinação de recursos. (subitem 3.5.1). (Iprem, PMSP).

⇒ Dispositivo legal: parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50 da LRF.

7.8. Ausência de coluna com referência às notas explicativas na estrutura do quadro principal da Demonstração dos Fluxos de Caixa, Balanços Financeiros e Demonstração das Variações Patrimoniais. (subitens 4.2.1, 4.2.2, 5.4). (Iprem).

⇒ Dispositivo normativo: MCASP 9ª edição

7.9. Inconsistência nos valores publicados nos balanços Orçamentário e Financeiro na variação de disponibilidade do período e a geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa do IPREM em R\$ 46,0 milhões. (subitem 4.2.1). (Iprem).

⇒ Dispositivo normativo: MCASP, item 6.2.2 – Representação fidedigna.

7.10. Desatendimento ao regime de competência nos lançamentos contábeis dos rendimentos de aplicação financeira do Funfin e Funprev. (subitem 5.1). (Iprem).

⇒ Dispositivo legal: Princípio da competência.

7.11. Ausência de registro contábil dos ajustes para perdas na realização de recebíveis, bem como falta de realização de estudos e análises para estimar a probabilidade de realização desses créditos. (subitem 5.2.1). (Iprem).

⇒ Dispositivo normativo: MCASP 9ª Edição, item 3.2.2 da Parte II.

7.12. Divergência nas notas explicativas que não consideraram o imóvel na rua Canner, além de inconsistência entre a data de adjudicação constante da escritura e a data dos registros contábeis, ocasionando subavaliação do imobilizado em R\$ 248.478,00. (subitem 5.2.2) (Iprem).

⇒ Dispositivo normativo: MCASP, item 6.2.2 – Representação fidedigna.

7.13. Classificação dos bens imóveis inadequada. (subitem 5.2.2) (Iprem).

⇒ Dispositivo normativo: MCASP 9ª edição, Parte II, subitem 5.1, alínea K

7.14. A depreciação dos bens imóveis está sendo realizada, pelo valor total, uma única vez, no final do ano. (subitem 5.2.2.1) (Iprem).

⇒ Dispositivo normativo: MCASP, Parte II, subitem 5.5.3.

7.15. O valor total registrado de precatórios (soma Iprem, Funfin e Funprev) está inconsistente com o valor registrado no TJSP (subitem 5.3.1) (Iprem, Funfin e Funprev).

⇒ Dispositivo legal: MCASP, item 6.2.2 – Representação fidedigna.

Gestão RPPS

7.16. A Unidade Gestora descumpre a legislação previdenciária e não tem capacidade e autonomia operacional, para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos. (subitem 6.1); (Iprem).

⇒ Dispositivo legal: LM nº 13.973/05, Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

7.17. Ausência de efetiva Gestão Previdenciária no Município de São Paulo (subitem 6.1.1.); (Iprem).

⇒ Dispositivo legal: LM nº 13.973/05, Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

7.18. Descumprimento do art. 9º, inc. III da LF nº 10.887/04 no que tange à transparência da gestão dos RPPS. (subitem 6.1.2.). (Iprem).

⇒ Dispositivo LF nº 10.887/04 e Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

7.19. Inadequação da base cadastral do RPPS municipal quanto à estrutura necessária às avaliações atuariais, indispensáveis à organização e revisão do plano de custeio e de benefícios. (subitem 6.2); (Iprem).

⇒ Dispositivo legal: Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

7.20. Descumprimento ao artigo 36, incisos II, V, VI, VII, VIII e IX da Portaria MTP nº 1.467/22 e ao artigo 37 da Lei Orgânica, introduzido pelo artigo 2º da Emenda nº 41 à Lei Orgânica paulistana. (subitem 6.2); (Iprem).

⇒ Dispositivo legal: Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

7.21. A característica principal de pré-financiamento do benefício do fundo em capitalização (Funprev) foi desnaturada e a forma adotada pela Emeda 41 à Lei Orgânica para promoção do equilíbrio atuarial do RPPS pela segregação de massas poderá mascarar o déficit financeiro e atuarial real e transferi-lo para as futuras administrações. (subitem 6.3); (Funprev).

⇒ Dispositivo legal: Artigo 176, inciso IV, da Constituição Federal; Portaria MTP nº 1.467/22, DM nº 61.151/22, Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME, Nota Técnica Nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS, ADI TJ/SP nº 2272423-08.2021.8.26.0000, ADI STF 553 - Plenário, 13.6.2018

7.22. A Unidade Gestora do RPPS não respeitou os prazos legais de envio dos demonstrativos relativos ao RPPS, bem como possui notificações na CRP sobre irregularidades não resolvidas. (subitem 6.4); (Iprem)

⇒ Dispositivo legal: Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

7.23. Receita de compensação previdenciária que não ingressa nos cofres públicos em virtude de passivo de processos que estão sobrestados no município e que aguardam homologação na Corte de Contas (subitem 6.5); (Iprem)

⇒ Dispositivo legal: LF nº 9.711/98, LF nº 9.796/99 e DF nº 10.188/19.

Propostas de Determinações

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

7.24. Apresentar notas explicativas mais detalhadas, contendo esclarecimentos a respeito de grandes saldos e/ou variações em relação ao ano anterior. Detalhar os itens relevantes que compõem as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD). Constar a conciliação do Balanço Orçamentário (BO) com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) (item

2.1). (Iprem, Funfin e Funprev)

- 7.25.** Realizar conferência entre saldos dos Demonstrativos Contábeis para garantir a consistência das informações apresentadas. (subitem 3.1.1). (Iprem, Funfin e Funprev).
- 7.26.** Realizar conferência dos saldos divulgados nas DCASPs com as informações do SOF, assim como entre os Demonstrativos para garantir consistência das informações apresentadas. (subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.3.3, 4.2.1). (Iprem, Funfin e Funprev).
- 7.27.** O Iprem, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, deve promover a alteração da codificação por fonte / destinação de recursos a fim de facilitar a análise, uma vez que os recursos vinculados destinados ao RPPS não possuem um código específico para seu controle. (subitem 3.5.1). (Reiteração da determinação 7.26 de 2019) (Iprem, Funfin, Funprev, PMSP).
- 7.28.** Incluir a coluna com referência às notas explicativas na estrutura do quadro principal do Balanço Patrimonial, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, Balanços Financeiros e Demonstração das Variações Patrimoniais. (subitens 4.2.1, 4.2.2, 5.4). (Iprem, Funfin e Funprev).
- 7.29.** Realizar os lançamentos contábeis dos rendimentos de aplicação financeira do Funfin e Funprev na competência correta. (subitem 5.1). (Iprem, Funfin e Funprev).
- 7.30.** Realizar estudos e análises visando implementar os procedimentos de controle, de modo a viabilizar o registro contábil dos ajustes para perdas na realização dos recebíveis do Iprem, Funfin e Funprev. (subitem 5.2.1). (Iprem).
- 7.31.** Transferir os bens imóveis da conta Imobilizado para a conta Estoque. (subitem 5.2.2) (Iprem).
- 7.32.** Realizar a depreciação dos bens imóveis mensalmente. (subitem 5.2.2.1) (Iprem).
- 7.33.** Conciliar o saldo de precatórios a pagar registrado pelas três entidades (soma Iprem, Funfin e Funprev) com o saldo registrado pelo TJSP (subitem 5.3.1) (Iprem, Funfin e Funprev).

Gestão RPPS

- 7.34.** Esclarecer a ausência de ativos garantidores no Funprev, em montante equivalente, no mínimo, ao valor das provisões matemáticas dos benefícios concedidos, visto que após estabelecer a segregação das massas, as contribuições do grupo que faz parte do regime capitalizado não devem financiar o pagamento dos benefícios da atual geração de aposentados e pensionistas. (subitem 6.3);
- 7.35.** Não considerar o IRPF como ativo garantidor, visto que não consiste em direito ou bem que o ente possui para assegurar o pagamento dos benefícios. Trata-se de fluxo, ou seja, uma previsão de receita. Se utilizado para capitalização do Fundo Previdenciário deverá ingressar como aporte do município. (subitem 6.3);
- 7.36.** A Unidade Gestora deve respeitar os prazos legais de envio dos demonstrativos relativos ao RPPS. (subitem 6.4);
- 7.37.** Implementar aprimoramento na verificação, crítica e melhoria das informações constantes da Base Cadastral para deixá-la em conformidade com a Instrução Normativa MF nº 01/18, realizando novas rotinas de averiguação nas informações, procedendo à revisão dessas bases cadastrais e requisitando, quando for o caso, o preenchimento de dados incompletos, além da devida correção. (subitem 6.2);

Propostas de Recomendações

- 7.38.** Recomenda-se incluir previsão de orçamento da seguridade social no texto da Lei Orgânica do Município. (subitem 3). (PMSP, CMSP)
- 7.39.** Recomenda-se que após a implantação do Módulo de aposentadorias no Sigpec, o Iprem, além de ser responsável pela análise da documentação enviada e publicação do despacho concessório no DOC, também passe a realizar a gestão previdenciária junto às unidades, visando, inclusive, uniformizar procedimentos quanto à concessão dos benefícios de aposentadoria. (subitem 6.1.1.);
- 7.40.** Recomenda-se que sejam tomadas providências para o andamento célere das conclusões do GTPrev instituído por Portaria Conjunta do Instituto de Previdência

Municipal de São Paulo (Iprem), da Secretaria Municipal de Gestão (SG) e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) nº 31/2022, expedida pela Superintendente do Iprem, publicada no Diário Oficial da Cidade de 2 de julho de 2022. (subitem 6.1.1.);

- 7.41.** Recomenda-se o encaminhamento de ofício ao Prefeito solicitando informações acerca do andamento do referido processo de autorização para a abertura de concurso público encaminhado pelo Iprem por meio do processo SEI nº 6310.2022/0000462-0. (subitem 6.1.1.);
- 7.42.** Recomenda-se que a CGM passe a exercer o controle interno nos processos de aposentadoria e pensões, em vista da importância do RPPS no município de São Paulo. (subitem 6.1.1.);
- 7.43.** Recomenda-se que nos próximos Relatórios Atuariais constem os esclarecimentos acerca da opção de determinado método de cálculo atuarial. (subitem 6.3);
- 7.44.** Recomenda-se o acompanhamento e fiscalização dos processos de compensação previdenciária, quanto a sua qualidade e conteúdo para envio ao Ministério da Previdência visando evitar o máximo possível de devoluções. (subitem 6.5);
- 7.45.** Recomenda-se ao Iprem atenção no que tange ao pagamento dos valores relativos aos requerimentos que ultrapassaram o prazo determinado no DF nº 10.188/19, especialmente quanto a atualização dos valores, que deverá ser a mesma dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS. (subitem 6.5);
- 7.46.** Recomenda-se que sejam tomadas providências no sentido de encaminhamento dos processos sobrestados ao TCMSP com a presteza devida, visto que a manutenção da presente situação acarreta ausência de receita para o município. (subitem 6.5);
- 7.47.** Recomenda-se a implementação de controle do Iprem na aferição dos cálculos da compensação elaborados pelo INSS e demais RPPS. (subitem 6.5);

Recomenda-se envio de cópia dos autos à Controladoria Geral do Município para ciência das conclusões alcançadas.

Recomenda-se, ainda, a notificação do Prefeito Municipal de São Paulo visando à adoção das providências necessárias à reestruturação do Instituto, para viabilizar a plena gestão do RPPS à referida autarquia, em conformidade com a LM nº 13.973/05;

Além disso, recomenda-se o envio do presente Relatório ao Ministério Público para ciência da inconstitucionalidade do § 15º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, alterado pela Emenda 41 à LOMSP, que vincula o produto da arrecadação do imposto IRPF entre a data de promulgação da Emenda até 2055, ao Fundo Previdenciário, administrado e gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de São Paulo, bem como da ausência de ativos garantidores no Funprev, em montante equivalente, no mínimo, ao valor das provisões matemáticas dos benefícios concedidos e consequente descumprimento da legislação vigente.

E também para que seja avaliada a constitucionalidade do uso do IRRF como fonte de custeio para o RPPS (Decreto nº 61.151/22 e Emenda 41/21 à LOM), relativa à possibilidade de estar infringindo o princípio da não afetação das receitas (inciso IV, art. 167, CF/88).

Por fim, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a Secretaria Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (processo 10133.101544/2017-92), com objetivo de possibilitar o intercâmbio de informações previdenciárias, recomenda-se o envio do presente Relatório ao Ministério da Previdência Social.

8. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A Ata da Sessão Extraordinária nº 2.759^a exarou determinações dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 ao Ipem. Já a Ata da Sessão Extraordinária nº 2.864^a exarou determinações referentes ao exercício de 2013. Os TCs nº 5316/2018, 12871/2019, 7544/2020 e 010202/2021 verificaram, em anos anteriores, se o Ipem cumpriu ou não tais determinações até o exercício de 2013.

Em relação aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, o julgamento das contas apresentadas pelo Ipem foi realizado de forma englobada na 3.153^a Sessão Extraordinária realizada em

09.06.21, sendo os TCs 2405/2015 (Balanço 2014), TC 3782/2016 (Balanço 2015) e TC 3112/2016 (Balanço 2016).

Na 3.193ª Sessão Extraordinária foram julgados os Balanços referentes aos exercícios de 2017 e 2018, em 08.12.21, cujos processos são: TC 4382/2018 (Balanço 2017) e TC 9507/2019 (Balanço 2018).

Já o julgamento do Balanço do exercício de 2019 ocorreu na 3.248ª Sessão Extraordinária (TC 8444/2020), em 23.11.22.

A seguir, far-se-á a análise das determinações dos julgamentos mencionados nos parágrafos anteriores, já excluindo aquelas afastadas pelos Acórdãos dos TCs mencionados, bem como as já superadas pela auditoria em manifestações anteriores.

Ressalta-se que os subitens a seguir seguirão a numeração original dos respectivos Relatórios Anuais de Fiscalização (RAF) e as determinações com mesmo teor serão agrupadas por assunto.

8.1. Depuração da conta contribuição segurado:

8.1.1. 9.7 do exercício de 2010 – Agilizar a depuração da conta Contribuição Segurado – Sem Acordo (item 5.3.2.a). (Patrimonial);

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 01 da peça 05)

Cumprir informar que a Divisão de Arrecadação da Coordenadoria de Gestão Previdenciária do IPREM atua no processo de identificação dos processos físicos e eletrônicos com créditos a receber, bem como analisa os processos de forma individual para verificação e apuração dos débitos visando a atualização dos valores. Dependência evidenciada da Procuradoria Geral do Município - PGM quanto ao encaminhamento dos processos solicitados que estão sob sua custódia (reiteraões e novos pedidos), cujas tratativas constam no processo SEI 6021.2022/0069101-5.

Ratifica-se que os processos físicos solicitados e recebidos pela Divisão de Arrecadação estão sendo analisados de forma individual, verificando se já houve a quitação, as formas de pagamento e se ainda constam débitos. Caso os processos tenham sido quitados, a Divisão de Arrecadação armazena as informações com cópia dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo o comprovante de baixa no Access, no Processo SEI oportunamente, para ulterior encaminhamento à Divisão de Contabilidade para efetuar a baixa contábil.

Situação Atual: Não atendida.

O apontamento data do ano de 2010 e, embora o Iprem venha analisando os processos recebidos individualmente, ainda há processos a receber da PGM, portanto, há morosidade quanto a depuração da conta Contribuição Segurado. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.2. Imóveis adjudicados:

- 8.2.1.** 8.4 do exercício de 2011 – Aprimorar o controle operacional e dar destino aos imóveis adjudicados (item 5.3.3.a).
- 8.2.2.** 8.9 do exercício de 2013 – Adotar medidas para o exercício de posse dos imóveis invadidos. (item 5.3.4.a).
- 8.2.3.** 8.10 do exercício de 2013 – Dar destino aos imóveis adjudicados. (item 5.3.4.a).
- 8.2.4.** 8.19 do exercício de 2014 - Conciliar a conta “Imóveis Adjudicados” com os controles do setor responsável pelo monitoramento desses bens. (item 5.3.3.b)
- 8.2.5.** 8.20 do exercício de 2015 - Adotar medidas para locar ou alienar os bens imóveis adjudicados, retomando a posse dos invadidos. (item 5.3.3.b).
- 8.2.6.** 8.28 do exercício de 2015 - Adotar medidas para locar ou alienar os bens imóveis adjudicados, retomando a posse dos invadidos. (item 5.3.3.b).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 02/03 da peça 05)

O setor de bens patrimoniais da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF do IPREM visitou os imóveis e instruiu o processo SEI n.º 6310.2023/0002907-2, elaborando relatórios descritivos. No entanto, ainda não foi definido o destino dos imóveis. No final de dezembro de 2022 acresceu-se mais um imóvel da Rua Canner, 51, ap. 3, devido ao motivo do processo ter tramitado por longo período na Procuradoria Geral do Município - PGM. Para os imóveis invadidos, o IPREM contratará empresa para viabilização dos meios para imissão na posse.

Situação Atual: Não atendidas.

Conforme informado pelo Iprem, os imóveis adjudicados não têm definição quanto à destinação. Quanto aos imóveis invadidos, o Instituto ainda irá contratar empresa para viabilizar os meios para imissão na posse. Desta forma, ratificam-se as determinações.

8.3. Prescrição e decadência tributária de créditos a receber:

- 8.3.1.** 8.7 do exercício de 2012 – Promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições a fim de evitar baixas por prescrição e decadência tributária (item 5.3.2.a).

- 8.3.2.** 8.8 do exercício de 2013 – Promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições a fim de evitar baixas por prescrição. (item 5.3.3.c).
- 8.3.3.** 8.11 do exercício de 2014 - Baixar contabilmente os créditos a receber já prescritos de contribuições, procedendo à análise da correspondente base de dados. (item 5.3.1.b).
- 8.3.4.** 8.16 do exercício de 2014 - Aprimorar os controles internos atinentes ao acompanhamento dos créditos a receber, evitando a prescrição tributária. (item 5.3.2.d).
- 8.3.5.** 8.23 do exercício de 2015 - Baixar contabilmente os créditos a receber de contribuições já prescritos, procedendo à análise da correspondente base de dados. (item 5.3.1.b).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 03/04 da peça 05)

Por continuidade às atividades, a Divisão de Arrecadação do IPREM permanece analisando a situação de cada processo e os parâmetros de prescrição. As tratativas seguem em parceria com a Procuradoria Geral do Município - PGM, visto que compete ao Órgão a orientação dos atos de legalidade da Administração. E para os casos ainda não prescritos, incorrerão nas ações de recuperação amigável, judicial ou extrajudicial. Desta forma, permanecemos auxiliando na pesquisa com relação ao marco temporal para evitar baixas por prescrição e/ou decadência.

Salienta-se que a Divisão de Arrecadação, em conjunto com a Divisão de Contabilidade, efetuou o levantamento dos processos (físicos e eletrônicos) com créditos a receber e está analisando a situação de cada processo individualmente e identificando aqueles em que há possibilidade de já estarem prescritos.

Tais processos são enviados para a PGM, a quem compete a orientação dos atos de legalidade da Administração, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 57.263/2016.

A Divisão de Arrecadação efetuou e permanece atuante quanto ao mapeamento das atividades relacionadas e atenta às necessidades de atualização dos fluxogramas já criados para melhor gestão da rotina operacional com intuito de evitar baixas por prescrição e decadência.

Situação Atual: Não atendida.

Conforme informado, o Iprem está analisando a situação de cada processo individualmente, identificando aqueles que já podem estar prescritos, ou seja, ainda não houve solução definitiva para o problema identificado. Desta forma, ratificam-se as determinações.

8.4. Créditos em execução:

- 8.4.1.** 8.5 do exercício de 2012 – Conciliar contabilmente os créditos cuja cobrança no âmbito judicial está sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município – PGM (item 5.3.2.a).

- 8.4.2.** 8.5 do exercício de 2013 – Conciliar o saldo da conta Créditos em Execução com o relatório analítico encaminhado pela Procuradoria Geral do Município. (item 5.3.1.b).
- 8.4.3.** 8.13 do exercício de 2014 - Conciliar o saldo contábil de “Créditos em Execução” com os relatórios analíticos encaminhados pela PGM. (item 5.3.1.c).
- 8.4.4.** 8.25 do exercício de 2015 - Conciliar o saldo contábil de “Créditos em Execução” com os relatórios analíticos encaminhados pela PGM. (item 5.3.1.c).
- 8.4.5.** 8.22 do exercício de 2016 - Realizar conciliação de toda posição contábil relativas a “Créditos em Execução” com os relatórios analíticos da PGM, a fim de ratificar os registros contábeis. (item 5.3.1.3.).
- 8.4.6.** 8.21 do exercício de 2017 - Realizar a conciliação contábil dos créditos em execução com a posição constante na PGM (subitem 5.1.1.1.3.b).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 04 da peça 05)

A Divisão de Contabilidade do IPREM está trabalhando em conjunto com a Divisão de Arrecadação para ajustar e conciliar os saldos dos créditos a receber no âmbito judicial para, na sequência, providenciar a contabilização dos ajustes para perdas, conforme plano de ação constante no processo SEI nº 6310.2022/0002769-8.

As Divisões da Coordenadoria de Gestão Previdenciária têm trabalhado associadamente quanto a alguns processos já arquivados, para as baixas em seus controles e no contábil.

Situação Atual: Não atendida.

Conforme informado, o Iprem está trabalhando para ajustar e conciliar os saldos dos créditos a receber, porém ainda não há solução definitiva para a questão. Desta forma, ratificam-se as determinações.

8.5. Dívida Ativa e Investimentos a Longo Prazo do RPPS:

- 8.5.1.** 8.8 do exercício de 2012 – Conferir segurança aos bancos de dados e sistemas informatizados empregados no controle da Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS (item 5.3.2.c).
- 8.5.2.** 8.6 do exercício de 2013 – Conferir segurança aos bancos de dados e sistema informatizado empregados no controle da Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS. (item 5.3.3.a).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 05 da peça 05)

A Divisão de Arrecadação não dispõe de sistema informatizado para fazer o controle da Dívida Ativa e Investimentos a Longo Prazo. Possui atualmente

apenas informações advindas do banco de dados Access, de forma que apresenta limitações quanto a controles específicos. Tal necessidade poderá ser atendida após a criação/contratação de um sistema que aglutinará as soluções das demandas dentro da Divisão.

Situação Atual: Não atendida.

Conforme informado, o Ipem não tem sistema informatizado, sendo seus controles realizados de forma limitada. Desta forma, ratificam-se as determinações.

8.6. Gestão integral do RPPS e investimentos:

- 8.6.1.** 8.14 do exercício de 2012 – Agilizar providências para assumir a gestão integral do Regime Próprio de Previdência do Município, notadamente quanto à administração das aposentadorias (item 6.1).
- 8.6.2.** 8.18 do exercício de 2013 - Envidar esforços, apesar das dificuldades a serem enfrentadas, para assumir todas as atribuições de gestor integral dos benefícios previdenciários no Município, em atenção ao art. 6 da Lei Municipal 13.973/05, principalmente das aposentadorias, observando o esgotamento do prazo em maio de 2012 (item 6.1).
- 8.6.3.** 8.34 do exercício de 2014 - Prover o Instituto com equipes de trabalho a fim de cumprir o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 13.973/05, que atribui ao Ipem a incumbência de ser o único órgão gestor das aposentadorias e pensões no Município. (item 7.1).
- 8.6.4.** 8.36 do exercício de 2015 - Envidar esforços, apesar das dificuldades a serem enfrentadas, para assumir todas as atribuições de gestor integral dos benefícios previdenciários no Município, em atenção ao art. 6º da Lei Municipal 13.973/05, principalmente das aposentadorias, observando o esgotamento do prazo em maio de 2012. (item 6.6).
- 8.6.5.** 8.38 do exercício de 2015 - Realizar reestruturação administrativa do Ipem. (itens 6.6.1, 6.6.2 e 7.2).
- 8.6.6.** 8.29 do exercício de 2016 - Envidar esforços, apesar das dificuldades a serem enfrentadas, para assumir todas as atribuições de gestor integral dos benefícios previdenciários no Município, em atenção ao art. 6º da Lei Municipal 13.973/05, principalmente das aposentadorias, observando o esgotamento do prazo em maio de 2012. (item 6.6).
- 8.6.7.** 8.32 do exercício de 2016. Realizar reestruturação administrativa do Ipem, tendo em vista a falta de pessoal generalizada e a necessidade da gestão previdenciária integral do município, permitindo, assim, a continuidade operacional da entidade. (itens 5, 6.6.1., 6.6.2. 7.1.1.1. e 7.1.1.3.).
- 8.6.8.** 8.29 do exercício de 2017 - Assumir todas as atribuições de gestor integral dos

benefícios previdenciários no Município, em atenção ao art. 6º da Lei 13.973/05, principalmente das aposentadorias, observando o esgotamento do prazo em maio de 2012. (subitens 6.5.1 e 9.4).

- 8.6.9.** 8.30 do exercício de 2017 - A Secretaria Municipal de Gestão deve se responsabilizar pela gestão dos aposentados até que o Iprem seja reestruturado (com infraestrutura necessária para extinguir o risco de descontinuidade) e tenha plena condição de assumir suas responsabilidades de acordo com a legislação vigente. (subitem 6.5.1).
- 8.6.10.** 8.1 do exercício de 2013 – Realizar investimentos, considerando a deficiência dos sistemas informatizados e a necessidade de assumir a gestão integral do RPPS. (item 3.2.2).
- 8.6.11.** 8.2 do exercício de 2014 - Realizar investimentos, considerando a deficiência dos sistemas informatizados e a necessidade de assumir a gestão integral do RPPS. (item 3.2.2).
- 8.6.12.** 8.6 do exercício de 2015 - Realizar investimentos, considerando a deficiência dos sistemas informatizados e a necessidade de assumir a gestão integral do RPPS. (item 3.2.2.b e 6.6.3).
- 8.6.13.** 8.4 do exercício de 2016 - Realizar investimentos, considerando a deficiência dos sistemas informatizados e a necessidade de assumir a gestão integral do RPPS. (item 3.3.2.2.).
- 8.6.14.** 8.15 do exercício de 2017 - Realizar investimentos no instituto de modo a aprimorar o desempenho das atividades do Iprem (subitem 3.3.1).
- 8.6.15.** i) do exercício de 2018 - Priorizar os investimentos dos sistemas informatizados utilizados devido à necessidade de assunção da gestão integral do RPPS, conforme determina o art. 6 da LM 13.973/05 (item 3.4.2 e 4.3)
- 8.6.16.** 7.24 do exercício de 2019 - Diante da constatação de que a Unidade Gestora do RPPS (Iprem) não tem capacidade e autonomia, legal e operacional, para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos, apresentar esclarecimentos sobre a situação atual do Iprem, em vista do descumprimento da LM 13.973/05, e, inclusive, apresentar plano de reestruturação do instituto. (subitem 6.2.1.2).
- 8.6.17.** 7.25 do exercício de 2019 Adotar providências necessárias à estruturação do Iprem, para viabilizar a plena gestão do RPPS à referida autarquia em conformidade com a LM 13.973/05. (subitem 6.2.1.2). (PMSP)

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 06/15 da peça 05)

A fim de atender às exigências das determinações acima agrupadas, cumpre-nos apresentar um plano que envolve a estruturação do quadro de pessoal e de modernização tecnológica já apresentado a esse Corte de Contas:

1. Plano de Estruturação de Quadro de Pessoal

A estruturação do quadro de pessoal perpassa por 5 (cinco) ações que visam integrar servidores, tornar a estrutura suficiente e formar capital humano para lidar com as atividades complexas e de importância para manutenção da sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

Ação 1.1 – Ocupação dos cargos efetivos, que estão vagos, por meio da realização de concurso público

Trata-se de solicitação de autorização encaminhado pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, por meio do processo SEI nº 6310.2022/0000462-0, para a abertura de concurso público para o provimento de:

- 33 (trinta e três) cargos vagos de analistas de nível superior de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO) – Padrão Q1, sendo 4 (quatro) na disciplina Ciências Contábeis, 19 (dezenove) na disciplina Administração e 10 (dez) na disciplina Ciências Econômicas; e
- 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente Administrativo de Gestão (AAG).

Há manifestação da pasta de Supervisão - Secretaria Municipal da Fazenda, a qual o IPREM está vinculado. A SEGES/DPGC/DPP manifestou-se favoravelmente à solicitação, acostando estimativas de impacto orçamentário e financeiro. A SEGES/DPGC/DGCE e SEGES/COGEP consideraram a proposta justificada quanto ao mérito e SEGES/COJUR conferiu atendimento aos incisos II e III do art. 1º, do Decreto nº 54.851/14. Ao final, a Senhora Secretária de Gestão acolheu o parecer de COGEP e encaminhou o expediente para manifestação da Secretaria da Fazenda. Após manifestação favorável de SF/SUTEM, os autos foram encaminhados para aprovação da Junta Orçamentária-Financeira - JOF, o que ocorreu conforme por meio da Ata SF/JOF nº 064541376, constante no processo SEI 6017.2022/0029897-4.

Atualmente o processo se encontra na CASA CIVIL/ATL para apreciação e prolação de despacho de autorização.

Nosso quadro de pessoal conta, atualmente, com 46 (quarenta e seis) servidores efetivos (nível básico, médio e superior nas carreiras de assistente social, contador e arquiteto), mais 2 (dois) servidores admitidos nos termos da Lei n. 9.160/1980, dos quais 7 (sete) estão cedidos para outros órgãos. Temos ainda 6 (seis) servidores requisitados.

Dessa maneira, o investimento em processos automatizados se torna imperativo para o atendimento da demanda e serviços que recaem sobre o IPREM.

Ação 1.2 – Proposta de criação de 70 (setenta) cargos de Analista de Previdência e respectiva carreira previdenciária

Outra importante ação para a reestruturação do quadro de pessoal é a proposta de criação da carreira de Analista de Previdência, conforme processo SEI nº 6310.2022/0003396-5 com previsão de criação de 70 (setenta) cargos de nível superior multidisciplinar (podendo ter formação em direito, economia, administração, contabilidade estatística e atuária), com 4 (quatro) níveis na carreira subdividida em 17 (dezesete) categorias, conforme a carreira já prevista para os analistas de nível superior do Município. Espera-se que o projeto de lei seja levado a votação para com a promulgação seja realizado o concurso e sejam feitas as nomeações. As atribuições foram definidas de forma a abarcar as seguintes atividades específicas:

I - Instruir, analisar, revisar, cadastrar, acompanhar e manifestar-se tecnicamente nos processos de concessão, pagamento, manutenção, revisão e extinção de benefícios previdenciários;

- II - Realizar o cálculo e implementar o benefício em folha de pagamento, bem como relatar eventuais distorções que possam ocorrer no cálculo ou em virtude de alteração legislativa, propiciando a manutenção regular do benefício;
- III - Planejar, implantar, avaliar, atender, orientar e capacitar sobre as ações voltadas ao atendimento, orientação e informação aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS zelando pela manutenção e atualização do banco de dados e do cadastro previdenciários;
- IV - Propor, implantar, executar e avaliar políticas públicas, projetos, planos, pesquisas e ações voltadas ao aprimoramento da gestão previdenciária municipal e da sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, emitindo notas e pareceres técnicos e propondo o aperfeiçoamento de normas complementares;
- V – Realizar o gerenciamento dos ativos e passivos previdenciários, de forma a manter uma compatibilidade entre ambos, analisando riscos e formulando planos de mitigação, incluindo a elaboração, acompanhamento e revisão da política anual de investimentos, com a elaboração de relatórios e demonstrativos da alocação, gestão dos riscos e desempenho da carteira, sempre considerando a análise econômica do mercado e seus indicadores, em seus aspectos conjunturais e de estrutura;
- VI – Gerar relatórios gerenciais e operacionais, mantendo sempre atualizado o cadastro de imóveis do Fundo Previdenciário, realizando inventário e reavaliação anual;
- VII - proceder aos cálculos necessários ao planejamento da previdência dos servidores municipais; com o cálculo de reservas que o órgão deve manter para garantir o pagamento dos benefícios atuais ou compromissos futuros, com análise de riscos, de forma a subsidiar a área técnica de administração dos fundos de Previdência;
- VIII - realizar ou acompanhar os estudos técnicos e estatísticos para estimar a incidência de doenças, mortes e acidentes de trabalho, bem como calcular a probabilidade de eventos;
- IX - Desenvolver, implantar, executar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão nas áreas de concessão, manutenção e auditoria de benefícios previdenciário e desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento, bem como a elaboração de sua programação financeira, exercício do controle de suas contas bancárias, administração de seus haveres financeiros e mobiliários, gestão patrimonial, considerando o regime de financiamento pelos fundos previdenciários segregada da unidade gestora, conforme exigido e autorizado pela legislação;
- X - Formular, implantar, executar e avaliar as atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, orçamento, finanças, controles internos, contabilidade, auditoria, gestão e, sob supervisão, as tarefas de natureza acessória e complementar, bem como de acompanhamento e operacionalização dos expedientes relacionados com o atendimento a determinações judiciais e requisições de Órgãos e Entidades de fiscalização e controle;
- XI - Atuar de forma integrada com Órgãos e Entidades dos Poderes do Município e demais esferas de governo, em assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como na promoção da transparência e gestão fiscal responsável;
- XII – Fornecer apoio técnico-jurídico e administrativo às diversas áreas de atuação da autarquia, nos limites definidos pelos órgãos da Procuradoria Geral do

Município, por meio da análise e informações de natureza jurídica em processos administrativos referente a acordos, convênios, contratos e suas minutas, licitações, a aplicabilidade da legislação que rege a Administração Pública e a gestão previdenciária, a subsídio à defesa e a prestação de informações aos Tribunal de Contas e Ministério Público;

XIII - Verificar o cumprimento de normas constitucionais, leis, decretos, regulamentos, resoluções e outros atos normativos aplicáveis ao campo de atuação da Autarquia;

XIV- Realizar a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores que atuam na área previdenciária do IPREM, da Administração Direta e Indireta, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP e da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP;

XV - Desenvolver outras atividades afins que lhe forem designadas pelos seus superiores e que estejam de acordo com a sua habilitação profissional.

A tramitação do referido processo SEI contempla a aprovação de JOF – Junta Ordinária Financeira, ocorrida em reunião de 11 de novembro de 2022 e aguarda em PMSP momento oportuno de encaminhamento para a Câmara Municipal.

Ação 1.3 - Certificação Profissional dos Dirigentes, membros de Conselhos, gestor de recursos e Comitê de Investimentos

Os dirigentes do órgão ou entidade gestora dos RPPS, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar possuir certificação, conforme exigência prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada e certificados reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores – Internet, mediante Ato do Secretário de Previdência

A exigência para todos os níveis agora no início é a mesma, de acordo com a versão 3.4 do Manual do Pro-Gestão RPPS:

Níveis I ao IV: Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3.do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos.

No entanto, até a data 31 de julho de 2024, conforme art. 283 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para fins de atendimento dos requisitos dos níveis I, II, III e IV, será exigível apenas a certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos.

Considerando que a certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos será exigida gradualmente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme critérios definidos no Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, a partir de 31/07/2024, o atendimento dos requisitos nos níveis I, II, III e IV estará atendido

com a situação de regularidade do critério correspondente do extrato previdenciário do respectivo RPPS.

Atualmente, temos 14 (quatorze) pessoas certificadas, sendo a maioria dos membros do Comitê de Investimentos (4 (quatro) membros novos, sendo que 3 (três) mais antigos já possuíam Certificação da Anbima), da maioria dos dirigentes e um membro do Conselho Deliberativo e outro do Fiscal.

Ação 1.4 - Elevar o nível de certificação institucional do RPPS no Programa Pró-Gestão

O Relatório de Planejamento do Processo de Certificação Pró-Gestão RPPS no nível III foi elaborado pela empresa de consultoria FIA no início de 2022 com base na versão 3.3 do Manual, publicada no DOU em 11/02/2022, conforme documento anexo.

A Divisão de Gestão de Risco e Controle Interno – DGRCI do IPREM está elaborando um Plano de Ação em observância à versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS, publicada no DOU em 23/12/2022, com vigência a partir de 02/01/2023, visando adquirir a certificação no nível III.

Das 24 (vinte e quatro) ações estabelecidas nas 3 (três) dimensões, o IPREM precisa atingir 21 (vinte e uma) ações (87%) até o exercício de 2024, sendo pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

Atualmente, o IPREM atinge 8 (oito) das 24 (vinte e quatro) ações do Pró-Gestão RPPS no nível III e precisará atingir pelo menos mais 13 (treze) ações para obter a certificação almejada.

As ações atualmente atendidas no nível III são:

Dimensão Controles Internos:

Certificação dos Dirigentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsável pela Gestão dos Recursos e membros do Comitê de Investimentos; e

Estrutura de Controle Interno

Dimensão Governança Corporativa:

Relatório de Governança Corporativa;

Relatório de Gestão Atuarial;

Comitê de Investimentos;

Diretoria Executiva; e

Gestão de Pessoas.

Dimensão Educação Previdenciária:

Plano de Capacitação

As ações necessárias para evolução de nível de certificação do Pró-gestão RPPS foram compartilhadas em reunião da Diretoria Executiva em março de 2023 para iniciar um plano de ação para alcançar o atendimento de requisitos até o final de 2024.

Ação 1.5 - Reorganização estrutural da autarquia

Foi apresentada minuta de decreto objetivando (1) adequar a estrutura atual às atribuições da autarquia, bem como atender às diretrizes de reestruturação dos cargos de chefia, direção e assessoramento em CDAs; (2) adaptar a organização para a nova forma de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social municipal por meio da segregação da massa de segurados em 2 (dois) fundos previdenciários, sendo um desses em regime financeiro de capitalização, (3) tornar a estrutura mais aderente às ações necessárias para alcançar os níveis

superiores da Certificação Institucional do Programa PRÓ-GESTÃO do Ministério da Previdência Social (níveis 3 e 4 do Programa) e otimizar os recursos humanos e aumentar a fluidez da decisão entre as estruturas hierárquicas, considerando o quadro atual de pessoal e a cultura organizacional do IPREM.

A proposta visa a criação de uma Coordenadoria de Investimentos e outra de Desenvolvimento Institucional e, para não aumentar despesa, será dissolvida a Coordenadoria de Gestão Previdenciária que terá a sua estrutura e competências distribuídas entre as Coordenadorias de Administração e Finanças e de Gestão de Benefícios para uma maior eficiência das atividades realizadas.

Estamos aguardando a aprovação e publicação do Decreto para realizar a reorganização administrativa do IPREM.

(fl. 17 da peça 06)

A publicação no Diário Oficial do Decreto de reorganização administrativa do IPREM ocorreu no dia 13 de julho de 2023.

2. Modernização Tecnológica

Hoje, nossa equipe de TIC conta com três servidores comissionados e dois efetivos, desempenhando atividades diárias inerentes à sustentação dos sistemas, segurança de dados, backups, manutenção de equipamentos e atendimento de primeiro nível aos usuários do IPREM (contando com apoio de estagiários também para este item), além de atividades de fiscalização de contratos, gestão estratégica setorial, participação em comitês, comissões e grupos de trabalho, elaboração de relatórios e termos de referência e planejamento de área.

Diante de tal cenário, após a realização da contratação de serviço técnico especializado em gerenciamento e coordenação de projetos, estabelecemos como prioridade a melhoria das ações e realização dos projetos para a implantação de soluções tecnológicas (Processo SEI nº 6310.2023/0001428-8).

Ação 2.1 - Contratação de assessoria para auxílio na implementação de solução tecnológica

Iniciamos o processo de contratação de contratação de serviços previstos no Pregão Eletrônico 18/IPREM/2022 baseados em experiências anteriores no âmbito da Administração Municipal e nas diretrizes exaradas pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação. No entanto, o certame foi revogado para aprofundamento de estudos e replanejamento.

Com tal medida, buscamos potencializar a execução do nosso Plano de Desenvolvimento Setorial de Tecnologia da Informação – PDSTIC (vide anexo).

Ação 2.2 - Migração da folha de pagamento das pensões do HOD para o SIGPEC

É certo que no último ano conseguimos avanços importantes, como a migração da folha de pensionistas da Administração Direta da plataforma HOD para o Sistema SIGPEC. A mudança de plataforma ocorreu em janeiro de 2023, estando previsto para os próximos doze meses a migração dos órgãos da Administração Indireta ainda pendentes. A migração para o Sigpec proporcionará uma gestão mais adequada e de forma linear, o que acarretará maior controle e segurança das informações, tendo em vista a sincronização com a base de dados dos ativos (Legador da Pensão).

Ação 2.3 – Requerimento Web das Pensões

Outra frente de modernização tecnológica que vimos empreendendo esforços no sentido de diminuir o direcionamento de recursos humanos para atividades operacionais é o projeto ReqWeb, que visa automatizar solicitações de requerimento de pensão por morte e envio de documentação para abertura de processo, que trará agilidade na solicitação, agendamento, autuação, análise e concessão dos benefícios previdenciários, melhorando a visibilidade do órgão público, além de possibilitar um melhor acompanhamento e consistência das informações sobre o processo de concessão de pensão. O status do projeto está em 93% concluído. Essa medida irá desonerar nossos usuários de encaminharem documentações via correio, e-mail ou pessoalmente, além de diminuir o volume de atendimentos presenciais e telefônicos no IPREM.

Ação 2.4 – Módulo de Concessão de Aposentadoria no Sigpec

Com relação ao módulo de centralização da concessão de aposentadorias no SIGPEC, alcançamos entregas relevantes que viabilizarão o início de operação piloto com alguns órgãos da Administração Direta em agosto deste ano. Com a implantação do módulo de concessão de aposentadorias único e central entre todas as Unidade de Recursos Humanos e o IPREM, haverá maior segurança no momento da concessão das aposentadorias. O status do projeto está em 65% concluído atualmente, em razão de sua enorme complexidade.

Ação 2.5 - Melhoria da gestão da base cadastral

Ainda de forma incipiente, estamos em tratativas com a secretaria de Gestão e a PRODAM para viabilizar o desenvolvimento do Recadastramento Online via Portal do Servidor e instituímos, conforme Portaria IPREM nº 12, de 17 de março de 2023, Grupo de Trabalho para o desenvolvimento do projeto de aprimoramento da Base de dados Previdenciária do Instituto.

O Iprem também trouxe esclarecimentos ao apontado à fl. 15 da peça 05:

As ações que estão sendo executadas e priorizadas pelo IPREM para implantação e modernização de soluções tecnológicas estão descritas no item anterior (item 2 dos esclarecimentos sobre as Determinações 2.2.7). Em anexo, encaminhamos a execução do Plano de Desenvolvimento Setorial de Tecnologia da Informação – PDSTIC do Instituto, contendo a descrição das ações de TI e os respectivos valores despendidos.

Ademais, informamos que os valores destinados para melhorias no SIGPEC quanto ao Projetos de Concessão de Aposentadorias e de Migração da Folha de Pensionistas estão englobados nas horas destinadas às melhorias no contrato da PRODAM.

O Iprem se pronunciou à fl. 29 da peça 05:

O plano de estruturação de pessoal e modernização tecnológica do IPREM, apresentado no item 2.2.7 acima, já foi compartilhado com a Secretaria de Governo, Casa Civil e SF por meio dos processos SEI nº 6011.2023/0000060-5, 6011.2023/0001324-3 e 6017.2023/0030193-4 e este Instituto está no aguardo das condições e autorizações necessárias para assumir a gestão das aposentadorias. Até que as medidas previstas nos planos se concretizem, a Secretaria Executiva de Gestão - SEGES continua responsável pela gestão das aposentadorias.

Situação Atual: Não atendida.

O Iprem informa as diversas ações previstas e em execução para prover o instituto com equipe de trabalho capacitada, ocupar os cargos vagos, implantar o módulo de aposentadorias, entre outros. Contudo, a assunção integral da função de gestor de benefícios previdenciários no município de São Paulo ainda não foi atingida. Dessa forma, ratificam-se as determinações.

8.7. Depósitos não identificados:

8.7.1. 8.7 do exercício de 2014 - Regularizar o registro dos depósitos não identificados da conta Depósitos de Origem Desconhecida. (item 5.2.2.a)

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 15 da peça 05).

O Departamento de Orçamento e Finanças -DOF do IPREM vem solicitando juntamente com as Instituições Financeiras, bem como solicitando à área responsável no IPREM pela arrecadação um maior controle das cobranças. De qualquer forma, houve uma significativa diminuição dos valores sem a devida identificação.

Situação atual: não atendida.

O Iprem vem tomando ações para a regularização, porém ainda não há resolução definitiva da questão. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.8. Estoque de recursos do Comprev:

8.8.1. 8.14 do exercício de 2014 - Registrar contabilmente no Ativo Não Circulante / Créditos a Longo Prazo o estoque de recursos recebíveis do Comprev. (item 5.3.2.a)

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 16 da peça 05).

O estoque de recebíveis do Regime Geral do Previdência Social - RGPS foi registrado no Ativo Não Circulante e já foi totalmente baixado. Seguem anexos os Razões Contábeis do período de 2015 a 2021. Atualmente, os estoques do RGPS são inscritos no Ativo Circulante e liquidados no mês subsequente.

Situação Atual: Atendida.

O Iprem trouxe os razões contábeis de 2015 a 2021 em que foi possível verificar o alegado. Desta forma, considera-se atendida a determinação.

8.9. Segregação de funções:

- 8.9.1. 8.15 do exercício de 2014 - Segregar as funções dos setores que cuidam dos controles atinentes à Dívida Ativa Tributária e Empréstimos e Financiamentos Concedidos. (item 5.3.2.c).
- 8.9.2. 8.27 do exercício de 2015 - Segregar as funções dos setores que cuidam dos controles atinentes à Dívida Ativa Tributária e aos Empréstimos e Financiamentos Concedidos. (item 5.3.2.b).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 16/17 da peça 05).

Cabe destacar que o Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a reorganização do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, gerou um aglutinamento de alguns setores, como a atual Divisão de Arrecadação formada pelos extintos Setor de Controle de Contribuições, Seção de Cobrança Amigável e Seção de Controle de Empréstimos. No entanto, houve uma diminuição no quantitativo de servidores ativos desde 2014 ocasionada principalmente pela ausência de realização de concurso público e pelas solicitações de aposentadorias dos servidores do Instituto, sem peça de reposição. Hoje, a Divisão de Arrecadação conta apenas com três servidores, sendo eles: o Diretor da área (com cargo de provimento comissionado puro), uma Assessora (comissionado puro) e uma Servidora Efetiva de nível médio. Considerando o cenário acima, uma alternativa da gestão do Instituto foi a contratação de empresa terceirizada, especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, nas categorias de Assistente e Analista Administrativo a serem executados nas dependências do IPREM. Neste sentido, a Divisão de Arrecadação dispõe de oito funcionários terceirizados e, com isso, vem conseguindo segregar as atividades, sendo que, o funcionário que efetua o Controle de Empréstimos e Financiamentos Concedidos não realiza a atividade de controle dos processos de Dívida Ativa Tributária. No entanto, com a deficiência de servidores, todos os processos/atividades são validados pelos três servidores da área. Por fim, a Divisão de Arrecadação atualizou e o faz de maneira perene o mapeamento das atividades relacionadas ao Controle de Empréstimos e Financiamentos Concedidos e elaborou os fluxogramas para melhor gestão da rotina operacional.

Situação atual: não atendida.

Há um reduzido quadro de pessoal atuando no Iprem, situação que vai de encontro ao princípio da segregação de funções. Desta forma, ratificam-se as determinações.

8.10. Ordem judicial:

- 8.10.1. 8.22 do exercício de 2014 - Regularizar o registro contábil patrimonial relativo ao pagamento da Ordem Judicial da Apiprem (R\$ 193,2 milhões). (item 5.4.1)

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 17 da peça 05)

A Ordem Judicial foi registrada em 2013 e levantada em 2014, conforme

registros efetuados em contas contábeis de controle (Lançamentos contábeis nº 42675/2013/IPREM e 41214/2014/IPREM anexos). Este caso concreto já perdeu o objeto, porém estamos cientes da determinação da Auditoria sobre a necessidade de registro patrimonial sobre fatos contábeis semelhantes que possam ocorrer no futuro.

Situação Atual: Prejudicada.

Diante das informações prestadas pelo Iprem, da perda do objeto do caso concreto, considera-se prejudicada a determinação.

8.11. Sistemas de informação:

8.11.1. 8.27 do exercício de 2014 - Reestruturar e aprimorar os sistemas de informação empregados no Instituto, notadamente quanto à segurança e gestão integrada dos dados. (itens 6.2 e 5.3.2.b).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 17 da peça 05).

Efetivamente os sistemas de informação do IPREM começaram a ser reestruturados a partir dos projetos de Centralização das aposentadorias, Migração da folha de pensões/SIGPEC e o desenvolvimento do Reqweb, este último para solicitação de pensão por morte. Para a gestão integrada dos dados, todos os órgãos, exceto CMSP, já aderiram ao Sistema SIGPEC, porém o Instituto está aguardando as autorizações necessárias do HSPM, SFMSP e TCM para que, uma vez autorizado, possa realizar a montagem de uma base cadastral e, assim, começar a gerir e estruturar a integração dos dados, em conformidade com as políticas de segurança da informação e com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Situação Atual: Não atendida.

Os sistemas de informação estão em desenvolvimento pelo Instituto, porém ainda não estão finalizados. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.12. Instrumento jurídico:

8.12.1. 8.29 do exercício de 2014 - Formalizar instrumento jurídico que autorize PMSP, TCMSP e SFMSP a continuar gerindo a folha de pagamentos de seus respectivos servidores inativos, enquanto o Iprem não assumir a gestão integral dos benefícios previdenciários. (item 6.3).

8.12.2. 8.37 do exercício de 2015 - Formalizar instrumento jurídico que autorize PMSP e SFMSP continuar gerindo a folha de pagamentos de seus respectivos servidores inativos, enquanto o Iprem não assumir a gestão integral dos benefícios previdenciários. (item 6.6).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 17/18 da peça 05)

Não há Termo de Convênio pactuado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, pois ela mesmo faz a gestão da folha de pagamento dos seus servidores aposentados. O IPREM apenas efetua a execução da despesa da folha dos aposentados da PMSP, e não o comando de pagamento junto ao banco.

Situação Atual: Não atendida.

Enquanto o Iprem não assumir integralmente as atribuições de processamento de aposentadorias, deveria formalizar instrumento jurídico autorizando a gestão da folha de pagamentos dos servidores inativos. Desta forma, ratificam-se as determinações.

8.13. Controle sobre os processos de aposentadorias:

8.13.1. 8.32 do exercício de 2014 - Instituir controle sobre os processos de aposentadorias passíveis de prescrição e sobre os respectivos valores. (item 6.3).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 18 da peça 05)

Em agosto de 2022, foi realizada a Auditoria de determinações de exercícios anteriores, em que a Coordenadoria de Gestão de Benefícios - CGB informou que, por meio da Portaria SGM nº 1.128, de 05 de agosto de 2015, foi constituído Grupo de Trabalho para avaliar o fluxo de processos de concessão de aposentadorias nas URHs e tratar dos processos sobrestados. Em dezembro de 2022, o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM se manifestou novamente, informando que a Coordenadoria de Gestão de Benefícios - CGB retomaria a rotina de acompanhamento e gestão dos processos de aposentadoria passíveis de prescrição. Com o início dessa atividade, a CGB revisou a Portaria SGM nº 1.128, de 05 de agosto de 2015, e esboçou uma nova Portaria para criar procedimento rotineiro de prestação de contas das unidades ao IPREM com relação a esses processos. Apesar da minuta da portaria mencionada ter sido esboçada, ainda não foi publicada.

A princípio, a demanda seria de responsabilidade da Divisão de Gestão da Base Cadastral da CGB, contudo, após análise das competências de cada Divisão, a área responsável pela demanda será o Departamento de Concessão de Benefícios, conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 60.393/2021, que dispõe sobre a reorganização do IPREM.

Desta forma, face às alterações dispostas pela reorganização do IPREM e atribuições de cada Diretoria, a demanda será retomada com a revisão da minuta de Portaria já elaborada anteriormente sobre ritos e procedimentos sobre a análise, operacionalização e revisão dos requerimentos de aposentadorias, assim como, posterior publicação da mesma.

Situação Atual: Não atendida.

Apesar de esboçada, a portaria ainda não foi publicada. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.14. Previsão da receita e despesa orçamentária:

- 8.14.1. 8.5 do exercício de 2015 - Aperfeiçoar a elaboração da previsão da despesa orçamentária de forma que a fixação dos projetos e atividades seja compatível com a sua execução (item 3.2.2.a).
- 8.14.2. 8.3 do exercício de 2016. Aperfeiçoar a elaboração da previsão da receita e da despesa orçamentária de forma que seja compatível com a sua execução (item 3.3.2.1. e 3.4.3.).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 19 da peça 05)

A elaboração da previsão da despesa orçamentária é realizada de acordo com os valores dos processos de contratos já existentes e das previsões de contratos futuros realizados em sua maioria pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF. De qualquer modo, todos os valores são informados pelas áreas competentes pela fiscalização e/ou sua execução. Ocorre que muitas vezes pode ocorrer mudanças de valores durante a execução da despesa, desistência de projetos ou remanejamento de outros, não dependendo do Departamento de Orçamento e Finanças – DOF, que elabora a previsão da despesa orçamentária anual e apenas executa o que as áreas autorizam e controlam. Desta forma, o aperfeiçoamento deve ser alcançado e as áreas responsáveis foram alertadas quanto à necessidade de fornecer valores mais precisos, diminuindo, assim, valores dispares entre planejamento e execução

Situação Atual: Atendidas.

Da análise da previsão das receitas e despesas com a efetiva realização e liquidação no exercício de 2022, considerando o consolidado Iprem, Funprev e Funfin, verificou-se que as previsões foram próximas às execuções, tanto das receitas orçamentárias, quanto das despesas orçamentárias. Desta forma, consideram-se atendidas as determinações.

8.15. Compensação previdenciária pelo valor líquido:

- 8.15.1. 8.7 do exercício de 2015 - Registrar contabilmente a Compensação Previdenciária entre os Regimes (Comprev) pelo valor líquido (itens 3.2.3, 3.3.4 e 5.2.1.b).
- 8.15.2. 8.5 do exercício de 2016 - Registrar contabilmente a Compensação Previdenciária entre os Regimes (Comprev) pelo valor líquido (itens 3.4.4.).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 19 da peça 05)

Os registros da compensação previdenciária estão em conformidade com as orientações do MCASP 9ª edição (item 4.5.8), ou seja, a transferência do recurso financeiro é feita pelo valor líquido, mas os lançamentos de natureza de informação orçamentária são realizados pelos valores brutos, para fins de transparência e controle das despesas com inativos. O entendimento de que o

registro deveria ocorrer pelo valor líquido, conforme MCASP 6ª edição (item 4.4.7), foi reformado. Dessa forma, acreditamos que essa determinação perdeu o objeto.

Situação Atual: Prejudicada.

O MCASP 9ª edição, item 4.5.8, determina que os lançamentos de natureza orçamentária devem ser realizados pelos valores brutos. Já o MCASP 6ª edição, válido à época do apontamento, deveria ser feito pelo líquido. Desta forma, restam prejudicadas as determinações.

8.16. Créditos do Comprev:

8.16.1. 8.20 do exercício de 2015 - Registrar no Ativo Circulante os créditos do Comprev a serem recebidos no prazo de 12 meses da data do Balanço Patrimonial (item 5.2.2).

8.16.2. 8.29 do exercício de 2015 - Registrar no Passivo Circulante as obrigações relativas ao Comprev a serem pagas no prazo de 12 meses da data do Balanço Patrimonial (item 5.5.1).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 20 da peça 05)

Os créditos e obrigações relativos ao Comprev são registrados mensalmente, conforme a competência. Cabe destacar que, de acordo com o art. 11, § 1º do Decreto nº 10.188/2019, será disponibilizado até o dia 30 de cada mês o total a ser desembolsado pelo regime de origem referente à competência do mês anterior, ou seja, no Balanço de 2022 estão registrados os créditos e obrigações relativos à competência novembro/2022. Seguem anexos os Razões Contábeis do FUNPREV e FUNFIN relativos ao exercício 2022.

Situação Atual: Atendida.

Com a análise do razão analítico, encaminhado pela Origem, foi possível verificar a transferência dos créditos para o curto prazo no Balanço de 2022. Desta forma, consideram-se atendidas as determinações.

8.17. Créditos do comprev:

8.17.1. 8.21 do exercício de 2015 - Aperfeiçoar o registro dos investimentos em Renda Fixa de acordo com a natureza da aplicação (item 5.2.3).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 20 da peça 05)

O IPREM atua em consonância com a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de acordo com a natureza da aplicação, e o

Departamento de Orçamento e Finanças – DOF efetuou a separação das contas nos respectivos Fundos Financeiro e Previdenciário no exercício de 2022, após a edição do Decreto nº 61.151/2022.

Situação Atual: Não atendida.

No exercício de 2022 foram constatadas incorreções na apropriação dos rendimentos das aplicações financeiras. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.18. Dívida ativa:

8.18.1. 8.22 do exercício de 2015 - Classificar a Dívida Ativa de acordo com a expectativa de recebimento (curto ou longo prazo) (item 5.2.5).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 20 da peça 05)

A Dívida Ativa registrada no Balanço 2022 não tem expectativa de recebimento no curto prazo, portanto está devidamente classificada no Ativo Não Circulante (Balancete Contábil anexo).

Situação Atual: Atendida.

Diante da informação da Origem, de não recebimento no curto prazo da dívida ativa, considera-se atendida a determinação.

8.19. Provisão matemática:

8.19.1. 8.30 do exercício de 2015 - Aprimorar a estimativa da Provisão Matemática Previdenciária no Passivo Não Circulante, tendo em vista que o valor do passivo atuarial de R\$ 89,2 bilhões contém significativas ressalvas no cálculo, contemplando, inclusive, nas notas explicativas, cenários de stress no cálculo do passivo atuarial. (item 6.2.1).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 20/23 da peça 05).

A determinação é oriunda do Relatório Anual de Fiscalização do IPREM, relativo ao exercício de 2015, no qual esse E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo fez ressalvas quanto ao resultado do cálculo atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial 2015, elaborado pela Exactus Consultoria Atuarial. Apresentamos abaixo os esclarecimentos acerca de cada ressalva constante no RAF de 2015, os quais esperamos que sejam acolhidos e consideradas sanadas as inconsistências apontadas:

a) Há quebra de consistência, de 2015 para os anos posteriores, no percentual de contribuição patronal em relação à contribuição dos servidores.

As Avaliações Atuariais devem ser elaboradas observando-se, estritamente, o plano de custeio (alíquotas de contribuição) da legislação vigente à data-focal da avaliação, no caso em referência, essa data é 31/12/2014. De acordo com o DRAA

2015, as alíquotas de contribuição são de 22% para o município e de 11% para os segurados e beneficiários, estando em conformidade com a legislação federal e municipal. É importante não confundir o custo previdenciário, apresentado no Relatório de Avaliação Atuarial à página 12, cujo percentual é de 80,18%. Esse custo não se trata de alíquota de contribuição, pois as alíquotas estão especificadas em lei municipal.

b) Há queda brusca na receita de 2015 para 2016 e limitações nas bases de dados. A queda de receita decorre da existência de um contingente de servidores que já reúnem condições de se aposentar, mas que permanecem em atividade. Quando da elaboração da Avaliação Atuarial, o atuário responsável considera como premissa que esses servidores irão se aposentar imediatamente, gerando uma redução nas receitas previdenciárias, tendo em vista que as receitas decorrentes dos salários são superiores às receitas decorrentes dos benefícios, além do que a contribuição patronal não é mais paga quando o servidor se aposenta, ocasionando, também a redução na receita patronal. Quanto às limitações na base de dados, embora não estejam relacionadas no relatório de fiscalização (RAF), o atuário segue as determinações da legislação vigente no tratamento da base de dados e no uso de estimativas para dados incompletos e/ou ausentes. Conforme consta no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, existiam 16.774 servidores ativos em condições de requerer benefícios de aposentadoria (item 4.1 Iminentes, página 10).

c) Não há reajuste dos inativos e pensionistas para os próximos 75 anos. A adoção de hipótese de não reajuste real para os aposentados e pensionistas é permitida pela legislação vigente à época, da mesma forma que continua a ser permitida atualmente. O IPREM, nas Avaliações Atuariais elaboradas a partir de 2016, passou a elaborar Estudo de Aderência das Hipóteses Atuariais, de forma a aprimorar as recomendações das hipóteses utilizadas nas Avaliações Atuariais e obter resultados consistentes com a realidade da massa de segurados e beneficiários do RPPS.

d) O cenário base não leva em conta a reforma previdenciária em curso no Brasil. Conforme a Portaria MPS nº 403/2008, vigente à época da Avaliação Atuarial do DRAA 2015, as Avaliações Atuariais devem ser elaboradas considerando-se a legislação vigente na data-focal, sendo que, quando da elaboração da referida avaliação, não havia mudanças na legislação municipal com vistas à implementação de reforma previdenciária e, portanto, não poderiam ser utilizadas regras diferentes daquelas então vigentes. Somente quando foi efetivada a reforma previdenciária, através da Emenda Constitucional nº 103/2019, o Município de São Paulo alterou sua legislação previdenciária e implantou a reforma previdenciária municipal. Portanto, os efeitos da reforma previdenciária em tramitação quando da elaboração da Avaliação de 2015 não poderiam ter sido computados no passivo atuarial.

e) Na hipótese de implementação da previdência complementar, não é razoável assumir que a substituição dos servidores será feita de um para um (ou seja, não é razoável assumir que a massa de servidores ativos e inativos permanecerá constante ao longo dos próximos 75 anos), pois os novos servidores estarão no novo regime de previdência. Tal situação irá provocar queda das receitas de contribuições dos servidores e das obrigações patronais.

Há duas questões a serem abordadas nesse apontamento, sendo a primeira a hipótese de reposição de servidores, tendo sido adotada na Avaliação Atuarial a manutenção da população de servidores ativos, ou seja, uma reposição de um para um no quantitativo de servidores. Essa hipótese é referenciada pela

legislação aplicável às Avaliações Atuariais ao estabelecer um limite máximo para a reposição, indicando que não poderia haver crescimento da população de servidores ativos. Entretanto, esse tema é controverso e até o presente momento não foi regulamentado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), conforme se observa na legislação mais recente, representada pela Portaria MTP nº 1.467/2022. O uso dessa hipótese pelo IPREM vem seguindo as orientações da legislação, sendo que os efeitos dessa hipótese no passivo atuarial de R\$ 89,2, referente à geração atual de segurados, são nulos, pois a própria legislação determina a independência entre o passivo atuarial da geração atual de segurados e da geração futura, não se podendo utilizar resultados da geração futura para compensar o passivo atuarial presente.

O segundo ponto abordado no apontamento diz respeito às receitas do RPPS e está correto, pois com a implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC), que efetivamente só veio a ocorrer em dezembro de 2018, aplica-se às remunerações de contribuição dos servidores ativos o mesmo teto usado no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tendo como consequência a geração de receitas de contribuição inferiores àquelas que seriam auferidas se não houvesse o mencionado teto. Todavia, esse comportamento não estava incluído nos cálculos atuariais de 2015, uma vez que inexistia previsão de regime complementar na época.

f) O resultado do cálculo atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial é divergente do obtido no DRAA e dos resultados obtidos em estudos anteriores, particularmente, o valor presente das receitas e das despesas da Avaliação Atuarial é muito inferior ao dos outros cálculos

O DRAA 2015 apresenta um resultado deficitário de R\$ 89.212.247.515,78, sendo o mesmo registrado no Relatório de Avaliação Atuarial (página 31). Está registrado no RAF do exercício de 2015, elaborado por esse E. TCM, que o déficit atuarial do DRAA seria de R\$ 125.194.707.721,00, mas não identificamos a origem desse número, pois o DRAA 2015 anexo que foi enviado ao MPS (Cadprev) não apresenta esses valores. Quanto à comparação com resultados anteriores, as diferenças podem decorrer de bases técnicas diferentes (hipóteses, métodos atuariais e regimes financeiros), bem como das alterações ocorridas nas bases cadastrais utilizadas em cada Avaliação Atuarial.

g) A compensação previdenciária (COMPREV) não foi considerada no cálculo O DRAA 2015 que consta no Cadprev realmente não contempla valores de compensação previdenciária. Todavia, as Avaliações Atuariais mais recentes do IPREM incorporam a estimativa dos montantes futuros que se estima serem passíveis de compensação previdenciária, seja com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou com outros RPPS, conforme estabelece a legislação aplicável.

Situação Atual: Atendida.

A Origem apresentou esclarecimentos a cada item elencado no RAF de 2015. Entende-se que as justificativas apresentadas são suficientes para a superação deste apontamento. Desta forma, considera-se atendida a determinação.

8.20. Censo previdenciário:

- 8.20.1. 8.40 do exercício de 2015 - Realizar censo previdenciário, de forma a melhorar a qualidade dos bancos de dados do Instituto e viabilizar o aprimoramento do cálculo do déficit atuarial. (item 6.6.3).
- 8.20.2. 8.31 do exercício de 2016 - Realizar censo previdenciário, de forma a melhorar a qualidade dos bancos de dados do Instituto e viabilizar o aprimoramento do cálculo do déficit atuarial. (item 6.6.3).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 24 da peça 05)

Conforme resposta promovida no ano anterior, o IPREM está em alinhamento com SEGES para unificar as regras de prova de vida e recadastramento dos segurados. Atualmente, os segurados já estão cadastrados em mesma base (SIGPEC) e caso o servidor ou o aposentado realize seu recadastramento na unidade, atualiza automaticamente na pensão e vice-versa.

Também se encontra em fase de minuta as Portarias da Prova de Vida e de Recadastramento, que serão encaminhadas para apreciação da Diretoria Executiva na próxima reunião ordinária do dia 15/06/2023. Foi criada uma minuta de Portaria para cada assunto, sendo a prova de vida tratada agora pelo CADPREV, mediante cruzamento com as bases de dados lá existentes, da qual é possível emitir relatório dos contemplados e uma notificação ao pensionista sobre a possibilidade de realizar a prova de vida no aplicativo Gov.br, via biometria facial. Os remanescentes não contemplados no cruzamento serão contatados pelo IPREM para agendamento da prova de vida via Microsoft Teams (Web conferência). Já o recadastramento será atualizado para que o segurado realize diretamente no Portal na área privada, mediante login e senha e, com isso, tenha os dados de contato atualizados automaticamente no sistema SIGPEC, assim como o estado civil.

Essas ações somadas ao engajamento da Declaração de Família nas unidades, de forma efetiva, contemplam as exigências previstas para que a unidade gestora do RPPS consiga ter validado o censo previdenciário em tempo menor, até que o IPREM tenha condições de aprimorar a sua base previdenciária para realizar o Censo em seu formato original.

Ademais, informamos que o IPREM constituiu um Grupo de Trabalho para tratar do desenvolvimento do projeto de aprimoramento da Base de dados Previdenciária do Instituto, por meio da Portaria IPREM nº 12/2023, alterada pela Portaria IPREM nº 24/2023, cujas atribuições estão previstas no artigo 2º do normativo.

Situação Atual: Não atendida.

Embora o Iprem liste medidas a serem realizadas para aprimorar a base de dados previdenciária, ainda não foi realizado o censo previdenciário. Desta forma, ratificam-se as determinações.

8.21. Módulos integrados:

- 8.21.1. 8.41 do exercício de 2015 - Adotar medidas, em conjunto com a PMSP, para o

desenvolvimento e implantação de módulos integrados de sistemas de informação, que possam abarcar e parametrizar as aposentadorias e as pensões. (item 7.2).

- 8.21.2. 8.36 do exercício de 2016 - Adotar medidas, em conjunto com a PMSP, para o desenvolvimento e implantação de módulos integrados de sistemas de informação, que possam abranger e parametrizar a gestão das aposentadorias e as pensões. (item 6.6.3. e 7.1.1.2.)

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 25 da peça 05).

Informamos que o Projeto Concessão de Aposentadoria no SIGPEC, que contempla todo o fluxo desde o cálculo para consulta, a inserção dos documentos no processo SEI, a efetivação e a homologação da aposentadoria no sistema SIGPEC, está com 66% realizado e encontra-se em fase de desenvolvimento do Produto 2, que se refere à Contagem de Tempo com base na ELOM nº 41/2021 e no Decreto nº 61.150/2022.

Informamos também que o Projeto de Migração da Folha de Pensionistas para o sistema SIGPEC, que abrange a gestão do pagamento das pensões por morte, está com 89% realizado, sendo que desde janeiro de 2023 o pagamento das pensões anteriores à ELOM nº 41/2021 já é realizado no sistema, contemplando mais de 20 mil pensões. Informamos, ainda, que está em andamento a parametrização e seus referidos DE/PARA das pensões restantes que estão no Sistema HOD (*mainframe*), visando a finalização do projeto.

Situação Atual: Não atendida.

Apesar de os sistemas estarem com percentual de realização acima de 60%, ratificam-se as determinações até sua efetiva implantação e funcionamento.

8.22. Suspensão e extinção de pensões:

- 8.22.1. 8.42 do exercício de 2015 - Criar procedimento formal de suspensão e posterior extinção das pensões com suspeitas de falecimento. (item 7.2).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 25 da peça 05).

Informamos que com o início do exercício de mais 06 (seis) Assistentes Sociais recentemente nomeados, o IPREM retomará o procedimento de acompanhamento e gestão das pensões que se encontram suspensas por motivos diversos com tempo superior a 6 (seis) meses. Aliada a isso, houve a publicação da Portaria IPREM nº 03/2023 (anexa) que estabeleceu procedimentos acerca da concessão, manutenção e revisão do benefício de pensão por morte aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, no qual a Seção V traz as regras e procedimentos sobre a cessação ao direito a pensão por morte, visando tratar o procedimento formal acima apontado.

Situação Atual: Atendida.

O Iprem editou portaria estabelecendo procedimentos sobre a cessação ao direito a pensão por morte e nomeou assistentes sociais que retomarão o procedimento de acompanhamento e gestão de pensões suspensas. Desta forma, considera-se atendida a determinação.

8.23. Restos a pagar:

8.23.1. 8.6 do exercício de 2016 - Aprimorar o mecanismo de inscrição de restos a pagar, evitando o significativo volume de cancelamentos que ocorrem no ano seguinte às inscrições (item 3.5.).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 25/26 da peça 05)

Nos últimos exercícios o IPREM realizou um maior controle de inscrição de restos a pagar junto às áreas, sanando quase que por completo os valores a serem cancelados.

Situação atual: não atendida.

Analisando as demonstrações contábeis do Iprem do exercício de 2022, verificou-se um total de cancelamentos de restos a pagar em cerca de 39%, ou seja, ainda cabe ao Iprem ajustar melhor sua estimativa. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.24. Créditos junto ao FCVS:

8.24.1. 8.20 do exercício de 2016 - Envidar esforços para o recebimento dos créditos junto ao FCVS. (item 5.3.1.1.).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 26 da peça 05).

O IPREM vem realizando tratativas com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB desde o final de março de 2023 para viabilizar a realização de um novo Termo de Cooperação Técnica, objetivando a troca de informações e a transferência de conhecimento, com vistas a conferir ao IPREM suporte técnico no processo de habilitação, homologação e novação dos créditos junto ao Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS. No início de abril, foi instruído um processo SEI (SEI nº 6310.2023/0002075-0) com a minuta do novo Acordo de Cooperação com a COHAB, que atualmente está em fase de assinatura. Há uma servidora efetiva do IPREM que será auxiliada pela COHAB quanto aos procedimentos necessários para ressarcimentos dos créditos do FCVS junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos eventualmente envolvidos nos processos. A servidora já possui acesso ao CADMUT e está verificando as pendências informadas no Relatório 3026 para encontrar uma solução e providenciar a inclusão na "fila" de análise da Caixa Econômica Federal. Considerando que, conforme já noticiado, alguns processos de financiamento não foram localizados e isso pode trazer uma certa dificuldade para a solução das pendências que existem, o tempo gasto nesta regularização poderá ser em torno

de uns 6 a 10 meses. Cada contrato será analisado caso é um caso, com auxílio da COHAB.

Ressalta-se que o IPREM, apesar de não possuir servidores habilitados e capacitados na solução imediata dos problemas, envidará todos os esforços para recebimento dos créditos do FCVS.

Situação atual: não atendida.

O Iprem informa sobre ações para avançar nas análises de recuperação dos créditos a receber do FCVS, porém ainda está em fase de firmar parceria com a Cohab por meio de Termo de Cooperação Técnica. Até que essa e as fases seguintes possam demonstrar evolução quanto à questão, ratifica-se a determinação.

8.25. Insuficiência financeira:

8.25.1. 8.17 do exercício de 2017 - Aprimorar o processo de estimativa da insuficiência financeira para que as diferenças de estimativas sejam reduzidas e/ou ajustadas no decorrer do exercício, tendo em vista a PMSP ter transferido, no exercício de 2017, R\$ 25,8 milhões a mais que o necessário (subitem 4.2.1).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 26/27 da peça 05).

Informamos que o ajuste da insuficiência do ano de 2017 foi realizado em 2018 por meio do processo SIMPROC nº 2017-0.000.392-1 e, do ano de 2018, ocorreu em 2019 através do processo SEI nº 6310.2018/0002683-0.

Informamos ainda que o ajuste de 54,9 milhões do exercício de 2019 foi regularizado no mês de setembro de 2020 e toda a documentação encontra-se no processo SEI nº 6310.2020/0000741-3.

Isto posto, informamos que a Coordenadoria de Gestão Previdenciária - CGP aprimorou o cálculo mensal da insuficiência financeira previdenciária a partir de 2020 e os ajustes foram realizados mensalmente.

Enfatizamos que a apuração da insuficiência financeira é realizada com base nas informações fornecidas por cada um dos Órgãos vinculados ao RPPS e apurada individualmente por Órgão, a fim de se obter o resultado mais próximo da necessidade real de repasse, sem comprometer, obviamente, os compromissos mensais já assumidos pelo IPREM e, posteriormente, é comparada com a insuficiência financeira definitiva logo após o fechamento do balancete financeiro no Sistema SOF. O resultado positivo ou negativo dessa conciliação era, até 2021, ajustado no mês seguinte, de modo que, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021 não existem ajustes pendentes a serem realizados. Toda a documentação e ajustes contam no processo SEI nº 6310.2020/0001232-8.

O ano de 2022 foi marcado pela segregação de massas e a criação do Fundo Financeiro - FUNFIN e do Fundo Previdenciário - FUNPREV, amparados pela Emenda à LOM nº 41/2021 e pelo Decreto nº 61.151/2022. Nesse período, foi realizada a adaptação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e contábil dos Fundos e do Órgão Gestor.

A partir de março/2022, o FUNPREV passou a receber o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente

na fonte, conforme dispõe o §15 do art. 37 das Disposições Gerais e Transitórias da LOM (com redação dada pela Emenda nº 41/2021), e tem apresentado suficiência financeira, não cabendo ajuste financeiro.

O FUNFIN também passou a apresentar suficiência financeira não cabendo repasses da PMSP e nem ajustes decorrentes.

Os ajustes contábeis e orçamentários estão sendo providenciados neste exercício de 2023.

Situação atual: não atendida.

Os valores transferidos para cobertura da insuficiência financeira ainda necessitam de aprimoramento, para que as transferências sejam mais adequadas à real necessidade. A título de exemplo, em 2022, o resultado orçamentário foi de R\$ 2.639.807.130,85 e o total repassado foi de R\$ 3.622.196.213,84. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.26. CRP:

8.26.1. 8.25 do exercício de 2017 - Manter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP ativo e regular administrativamente, já que, desde 2016, o município tem o certificado válido apenas por via judicial, permitindo, assim, que os pagamentos dos valores de compensação previdenciária não sejam bloqueados. O mesmo esforço é necessário para a CND ou CPD-EM válida. (subitem 6.3).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 28 da peça 05).

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP continua sendo emitido conforme decisão judicial, pois o RPPS do Município de São Paulo ainda não atende ao critério da cobertura exclusiva aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, previsto no inciso VI do artigo 247 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022. Esta irregularidade está suspensa conforme determinação judicial, não representando impedimento à emissão do CRP, cuja validade é renovada a cada seis meses (último certificado válido emitido pela via judicial expirará em 27/07/2023). Todos os outros critérios estão regulares, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social.

Não obstante, após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 0273658-59.2012.8.26.0000, transitada em julgado em 16/12/2019, e a delimitação dos servidores admitidos pela Lei nº 9.160/1980 e dos titulares de cargo em comissão especificados no artigo 35 da Lei nº 13.973/2005 e no artigo 25 do Decreto nº 46.860/2005, não abarcados pela modulação temporal dos efeitos da decisão de 02/10/2019, a Secretaria Executiva de Gestão – SEGES, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município – PGM e da Coordenadoria Jurídica – COJUR/SEGES, iniciou a migração para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Até o presente momento, 70% dos servidores já migraram de regime e o restante ainda está vinculado ao RPPS por algum impedimento, como aposentadoria, licença médica, cessão externa, abono de permanência, vacância etc. Essas situações excepcionais estão sendo tratadas em processo administrativo instruído por SEGES, por meio do qual a Superintendente do IPREM e a Procuradora Geral do Município postularam a

instauração de Procedimento de Mediação e de Conciliação em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da União Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN da Advocacia Geral da União, objetivando a regularização da situação previdenciária dos servidores públicos municipais admitidos e comissionados, cuja permanência no RPPS não foi possível, ante o trânsito em julgado da ADI.

Situação atual: não atendida.

Apesar das ações já iniciadas pelo Iprem, o CRP ainda é emitido por via judicial. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.27. Nomenclatura:

8.27.1. h) do exercício de 2018 - Rever a nomenclatura das contas 6.2.1.2.0.01.02.01.006 e 6.2.1.0.03.02.01 que dificultam a interpretação das informações por parte dos usuários em geral (item 3.5.2).

8.27.2. 7.12 do exercício de 2019 - Utilizar as contas contábeis adequadas à clara interpretação das informações, já que as contas 6.2.1.2.0.01.02.01.006 e 6.2.1.1.0.03.02.01.006 possuem nomenclaturas que dificultam a interpretação por parte dos usuários em geral (subitem 3.4.3);

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 29/30 da peça 05).

A fim de facilitar a interpretação das informações e atendendo as recomendações anteriores dessa Corte de Contas, este Instituto de Previdência Municipal de São Paulo reitera que solicitou à Secretaria Municipal da Fazenda a possibilidade de alteração na nomenclatura das contas mencionadas seguinte forma:

6.2.1.2.0.01.02.01.006 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - RECURSOS ORDINÁRIOS - FONTE 06 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA:

6.2.1.2.0.01.02.01.006 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES - RECURSOS ORDINÁRIOS - FONTE 06 – RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

6.2.1.1,0.03.02.01.006 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - RECURSOS ORDINÁRIOS - FONTE 06 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA:

6.2.1.1,0.03.02.01.006 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAL - RECURSOS ORDINÁRIOS - FONTE 06 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Em maio de 2021, a SF, por sua vez, esclareceu que a alteração da nomenclatura das contas enseja um lapso temporal maior de análise por parte de sua Diretoria de Contabilidade - DICON e que, portanto, demandaria um prazo maior para retornarem sobre a viabilidade da proposta de alteração.

Somente em dezembro de 2021, SF sugeriu que fosse acrescentado a expressão "INTRAORÇAMENTÁRIA", o que foi acatado pelo IPREM, ficando a nomenclatura das contas conforme abaixo:

6.2.1.2.0.01.02.01.006.00.00.000.000.000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA- RECURSOS ORDINÁRIOS - FONTE 06 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

6.2.1.2.0.03.02.01.006.00.00.000.000.000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA - RECURSOS ORDINÁRIOS - FONTE 06 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA."

O IPREM ainda está no aguardo de estudos da SF/DICON para as devidas alterações.

Por último, o Iprem informou que encaminhou os Balancetes Analíticos de julho de 2023, em que não constam mais as referidas contas (fl. 04 da peça 06).

Situação atual: atendida.

Até o exercício de 2022 o Iprem se utilizava dessas contas. A não utilização das referidas contas ocorreu em 2023. Desta forma, considera-se atendida a determinação.

8.28. Histórico de lançamentos:

8.28.1. j) do exercício de 2018 - Discriminar de forma clara os históricos dos lançamentos contábeis, já que muitas vezes são genéricos e não esclarecem as operações a que se referem (item 5.1.1 e 5.1.4);

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 30 da peça 05).

O Departamento de Orçamento e Finanças – DOF do IPREM aprimorou os recebimentos de receita no exercício de 2022, sendo realizado apenas por DRD emitida pelas áreas e complementa os históricos dos lançamentos na conta de aplicação.

Situação Atual: não atendida.

O Iprem não encaminhou os documentos comprobatórios da realização de complemento dos históricos. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.29. Notas explicativas

8.29.1. 7.10 do exercício de 2019 - Aprimorar as Notas Explicativas a fim de que elas proporcionem maior utilidade às informações fornecidas, e, conseqüentemente, melhor entendimento das Demonstrações, conforme MCASP 8º edição, Parte V item

8, principalmente, quanto aos aspectos verificados, neste relatório (subitem 2.1) (item 5.1.1 e 5.1.4);

- mencionar a base de mensuração dos bens do Imobilizado;
- evidenciar que houve baixa significativa na conta móveis e utensílios;
- divulgação das futuras taxas de depreciação utilizadas para os bens;
- divergência verificada no valor total do ativo imobilizado entre o balanço e as notas explicativas;
- não houve nenhuma menção ao registro de Ativo Intangível nas notas explicativas, nem quanto à análise de riscos de recebimento de direitos a serem reconhecidos em contas de ajustes;
- Não foi evidenciado o motivo de os valores do subgrupo 'Benefícios Previdenciário a Pagar' terem se elevado tanto no exercício de 2019, comparativamente ao exercício anterior;
- Quanto ao Quadro das Contas de Compensação, nota explicativa detalhando de forma objetiva e clara do que se tratam os atos potenciais ativos e passivos, assim como a origem da variação significativa no valor das obrigações contratuais no exercício de 2019 em relação ao ano anterior, seria de grande utilidade para o entendimento das Demonstrações.

O Ipem apresentou a seguinte resposta: (fls. 01/02 da peça 06).

Considerando o relatório de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Exercício 2022, objeto da atual Auditoria, o Departamento de Contabilidade informa:

a) Os itens abaixo relacionados foram observados e constaram nas Notas Explicativas (SEI 6310.2023/0000562-9, documento 082832121), conforme segue:

- mencionar a base de mensuração dos bens do Imobilizado: item 5.2.5 do Relatório de Notas Explicativas;
- divulgação das futuras taxas de depreciação utilizadas para os bens: item 5.2.5 do Relatório de Notas Explicativas;
- não houve nenhuma menção ao registro de Ativo Intangível nas notas explicativas: item 5.2.6 do Relatório de Notas Explicativas.

b) Os itens relacionados abaixo NÃO se aplicam ao Exercício 2022:

- evidenciar que houve baixa significativa na conta móveis e utensílios;
- divergência verificada no valor total do ativo imobilizado entre o balanço e as notas explicativas;
- não foi evidenciado o motivo de os valores do subgrupo 'Benefícios Previdenciário a Pagar' terem se elevado tanto no exercício de 2019, comparativamente ao exercício anterior;
- quanto ao Quadro das Contas de Compensação, nota explicativa detalhando de forma objetiva e clara do que se tratam os atos potenciais ativos e passivos, assim como a origem da variação significativa no valor das obrigações contratuais no exercício de 2019 em relação ao ano anterior, seria de grande utilidade para o entendimento das Demonstrações.

c) Quanto ao item relacionado abaixo, no Exercício de 2022, não foi realizada análise de riscos sobre o recebimento de direitos, portanto não houve registro de Ajustes de Perdas. Incluiremos essa necessidade entre as demandas da Contabilidade para o aprimoramento das Demonstrações:

- não houve menção quanto à análise de riscos de recebimento de direitos a serem reconhecidos em contas de ajustes.

Situação Atual: não atendida.

Quanto aos itens observados nesta proposta de determinação, houve atendimento pela Origem em 2022 dos itens mencionados em sua resposta e alguns não aplicáveis no exercício de 2022, eram aplicáveis, a exemplo da divergência no imobilizado. Conforme constou do item 5.2.2 houve divergência entre as notas explicativas e os registros contábeis de um dos imóveis. Além disso, persistem problemas nas notas explicativas que carecem de aprimoramento, conforme foi relatado ao longo do RAF 2022. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.30. Dependência de recursos do Tesouro Municipal

8.30.1. 7.11 do exercício de 2019 - Adotar medidas voltadas à redução do desequilíbrio em relação ao crescimento nos últimos quatro anos da dependência de recursos do Tesouro Municipal para satisfação das obrigações orçamentárias do Iprem, já que, em 2019, foram recebidos aproximadamente R\$ 5,5 bilhões de aportes da PMSP para cobertura financeira do déficit (subitens 3.2.1, 3.4 e 3.4.2).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 03/04 da peça 06).

Com a aprovação da Emenda nº 41 à Lei Orgânica Municipal, de 18 de novembro de 2021, em consonância com a Emenda Constitucional nº 103/2019, abriu-se a possibilidade de implementação de uma série de medidas de equacionamento do déficit previdenciário que desequilibra o sistema e compromete patrimonialmente o Município a longo prazo. São medidas que provocaram a alteração no plano de custeio e no plano de benefícios previdenciários. Somadas às medidas já trazidas pela Lei municipal nº 17.020/2018 propiciaram, na reavaliação atuarial de 2022, a retração do déficit previdenciário de R\$ 170,7 bilhões para R\$ 75,7 bilhões (R\$ 73,9 bilhões do FUNFIN + R\$ 1,8 bilhões do FUNPREV).

Além do aumento da alíquota para 14%, a fixação do teto dos benefícios pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, outras medidas foram implementadas para diminuir a dependência do Tesouro municipal, tais como:

1. Segregação da massa dos segurados em dois fundos, com o intuito de manter um sob o regime financeiro de capitalização (FUNPREV) e outro sob o regime da repartição simples (FUNFIN);
2. Contribuição de aposentados e pensionistas acima do salário-mínimo;
3. Aporte de imóveis no FUNPREV;
4. Aporte do Imposto de Renda Retido na Fonte no FUNPREV de março de 2022 a dezembro de 2055;
5. Contribuição patronal adicional de 6% para as aposentadorias especiais;
6. Contribuição extraordinária com alíquota de até 56% por prazo determinado – com o Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022 será uma contribuição patronal de 56% para o FUNPREV e 8% para o FUNFIN a vigor de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2025, conforme arts. 20 e 21;

7. Aumento do tempo de contribuição;
8. Abertura do Plano de Regime de Previdência Complementar para novas adesões e conseqüente fixação do limite máximo do benefício previdenciário ao teto do RGPS,
9. Limitação dos benefícios previdenciários conforme o tempo de contribuição;
10. Aumento das idades mínimas no plano de benefícios.

As medidas supracitadas possibilitaram a diminuição da insuficiência financeira do RPPS na quantia de R\$ 298.214.280,32 (duzentos e noventa e oito milhões duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta reais) entre os exercícios de 2021 para 2022, passando de R\$ 6.230.298.612,70 para R\$ 5.932.084.332,38. Consoante pode ser verificado nos Boletins Estatísticos do RPPS da Cidade de São Paulo, disponibilizados no site do IPREM (<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/index.php?p=307773>), o déficit previdenciário de 2021 era estimado em cento e setenta bilhões de reais, sendo que em 2022, passou a ser estimado em menos de setenta e seis bilhões de reais.

Sobre este tema, cumpre salientar que no Relatório de Auditoria Programada constante no TC/012626/2022 (fls. 10), a situação foi considerada atendida, constando o seguinte comentário:

“Ainda há insuficiência de recursos advindos das contribuições previdenciárias e compensação previdenciárias, sendo necessários aportes significativos pela PMSP, que corresponderam a 57,2% da despesa previdenciária em 2021. No entanto, verificou-se que houve retração do déficit atuarial com as medidas trazidas pela LM nº 17.020/18.

Considerando que o IPREM demonstra as diversas medidas que vem tomando no sentido do equacionamento do déficit, considera-se superada a determinação.”

Situação Atual: atendida.

Embora haja ainda insuficiência de recursos e necessidade de aportes da PMSP, o Iprem demonstra as diversas medidas em implementação visando a redução do déficit, que vem se retraindo. Desta forma, considera-se atendida a determinação.

8.31. Conta de ajuste

- 8.31.1. 7.13 do exercício de 2019 - Realizar análise dos riscos de recebimento de direitos que devem ser reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram, conforme o MCASP 8ª edição, Parte II, subitem 3.2.2 (subitem 5.1.2 e 5.2.1);

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 04 da peça 06).

O Departamento de Contabilidade do IPREM está de acordo com o apontamento e, conforme mencionado no apontamento 7.10 (acima), incluirão essa necessidade nas demandas do Departamento para o aprimoramento das Demonstrações.

Situação Atual: não atendida.

O Iprem corrobora o apontamento e informa que incluirá essa necessidade nas demandas do departamento. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.32. Perda ao valor recuperável

8.32.1. 7.14 do exercício de 2019 - Realizar avaliação para detectar alguma indicação de que o ativo imobilizado possa ter sofrido perda ao valor recuperável, conforme o MCASP, Parte II, subitem 5.7 (subitem 5.2.3.1);

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 04 da peça 06).

Ciente do apontamento, o Departamento de Contabilidade estudará a necessidade de revisão dos critérios de reavaliação do ativo imobilizado e, caso se aplique, o respectivo ajuste a valor recuperável.

Situação Atual: não atendida.

O Iprem dá ciência ao apontamento e informa que estudará a necessidade de revisão dos critérios de reavaliação do ativo imobilizado. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.33. Conta “Outros”

8.33.1. 7.15 do exercício de 2019 - Analisar os saldos registrados em contas descritas como “outros (as)”, já que, conforme o MCASP, subitem 3.5.4, Parte IV, recomenda-se que esses sejam limitados a 10% do total do grupo. A conta Outros Depósitos (2.1.8.8.1.04.99.06) com saldo de R\$ 613.434,58, e com uma movimentação significativa ao longo do ano, representou 11,36% do total do saldo desse subgrupo (subitem 5.3.2).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 05/06 da peça 06).

Visando diminuir o saldo e cumprir o MCASP, o Departamento de Orçamentos e Finanças do IPREM está aperfeiçoando os controles e identificando os valores da conta Outros Depósitos para que sejam apropriados nas contas corretas. Seguem abaixo os valores por entidade em julho/2023, que demonstram que está dentro do recomendado, considerando-se o consolidado.

Julho 2023		
Consolidado		
2.1.8.8.1.	6.633.707,06	
2.1.8.8.1.04.99.06	404.975,69	6,105%
IPREM		
2.1.8.8.1.	787.511,04	
2.1.8.8.1.04.99.06	96.029,98	12,194%
FUNPREV		
2.1.8.8.1.	3.609.389,10	
2.1.8.8.1.04.99.06	15.648,32	0,434%
FUNFIN		
2.1.8.8.1.	2.236.806,92	
2.1.8.8.1.04.99.06	292.297,39	13,068%

Situação Atual: Não atendida.

O Iprem demonstra que em 2023 aperfeiçoou o registro na conta “outros”, sendo o valor consolidado abaixo dos 10% recomendado pelo MCASP, porém individualmente ainda há registros acima de 10%. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.34. Base Cadastral

8.34.1. 7.16 do exercício de 2019 - Adotar procedimentos de controle interno para verificação e crítica das informações requeridas e enviadas, realizando rotinas de averiguação nas informações constantes nas bases cadastrais gerenciadas pelo órgão e nas bases cadastrais fornecidas pelas Entidades e Poderes municipais, procedendo à revisão dessas bases cadastrais e requisitando, quando for o caso, o preenchimento de dados incompletos, além da devida correção (subitem 6.3)

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 06/07 da peça 06).

Em 13/07/2023, foi publicado o Decreto municipal nº 62.556, de 12/07/2023, que trata da nova reorganização do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, em que foi atribuído à Divisão de Gestão de Base Cadastral - DGBC gerenciar a manutenção da integridade da base cadastral previdenciária, inclusive para fins atuariais. A DGBC destaca o gerenciamento dos dados com análise de críticas de banco de dados advindos dos órgãos da Administração Direta e Indireta referente a ativos, aposentadorias e pensões para fins atuariais, que está sendo gerenciado em conjunto com a Prodam para identificar e ajustar possíveis

inconsistências nos dados apresentados para melhoria da informação para cálculos atuariais.

Destaca-se, também, que em 2023 foi criado um Grupo de Trabalho para desenvolvimento do projeto de aprimoramento da Base Cadastral Previdenciária do IPREM, por meio da Portaria IPREM nº 12/2023, alterada pela Portaria IPREM nº 24/2033, tendo como fundamento a melhoria dos dados para torná-los mais precisos, dentre elas:

- Levantamento de necessidades;
- Definição de requisitos e escopo;
- Análise e consolidação dos dados existentes;
- Integração entre beneficiários e contribuintes;
- Padronização e integração de fonte de dados;
- Segurança e privacidade dos dados;
- Desenvolvimento da estrutura de banco de dados;
- Auto serviço e portal do contribuinte.

Recentemente foi contratada empresa de prestação de serviços de gerenciamento e coordenação de projetos para assessorar na implantação de soluções tecnológicas para do IPREM (Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A), que apresentou um estudo sobre o escopo do projeto da Base, visando sua retomada de atividades e propositura de novo cronograma, haja vista a mudança dos principais responsáveis do projeto.

Situação Atual: não atendida.

Ainda não há resolução definitiva desse apontamento, em que pese a existência de ações para aprimoramento das bases cadastrais. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.35. Divulgação das informações RPPS

8.35.1. 7.19 do exercício de 2019 - Implementar mecanismos para divulgação das informações relativas à gestão do RPPS, de forma ampla e tempestiva (subitem 6.5)

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 07/08 da peça 06).

A partir de publicação do Decreto nº 60.393/2021, que dispôs sobre a reorganização do IPREM, criando a Divisão de Relacionamento Institucional – DRI e a Divisão de Gestão de Riscos e Controle interno – DGRCI, as áreas mencionadas passaram a gerir e monitorar, respectivamente, as ações de transparência ativa do Instituto, incluindo a atualização constante de sua página eletrônica. A DGRCI acompanha mensalmente a publicação das informações no site do IPREM relativas às documentações e informações obrigatórias do RPPS do Município de São Paulo, além das informações de compras públicas, contratos, convênios, doações, comodatos e termos de cooperação e dos demais Botões de Acesso à Informação e Participação Social.

Neste contexto, importante consignar que nas últimas duas medições do Indicador de Transparência Ativa realizadas pela Controladoria Geral do Município – CGM,

relativas ao 1º e 2º semestre de 2022, o IPREM obteve a nota 10 nos Relatórios Executivos do ITA, disponíveis por meio do link:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/coordenadoria_de_promocao_da_integridade/index.php?p=225249), o que demonstra o esforço da Autarquia em aprimorar as ferramentas de promoção de transparência e o estabelecimento de uma cultura de transparência ativa, atendendo aos princípios fundamentais da publicidade e da legalidade. Na medição voluntária do 1º semestre de 2023, realizada de forma presencial em 23/05/2023, o IPREM não teve apontamentos no Relatório de Medição Parcial do ITA por parte da CGM para melhoria no site e está no aguardo da publicação de sua nota no Relatório Executivo.

Além do mais, a DGRCI também monitora a publicação da documentação obrigatória exigida no item 3.2.8 – Transparência do Manual do Pró-Gestão RPPS, por intermédio de Relatórios Trimestrais de Controle Interno. Caso as áreas responsáveis não tenham atualizado no mês a publicação de algum documento obrigatório no site, a DGRCI encaminha um e-mail para que seja promovida a devida atualização. Todas essas medidas visam assegurar a promoção da transparência e maior controle social.

Ressalta-se, por fim, que os documentos de investimentos mencionados nas letras “a” a “d” do item 6.5 do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do IPREM, relativo ao exercício de 2019, são todos mensalmente publicados na página eletrônica do IPREM pela atual Coordenadoria de Gestão de Investimentos do IPREM, conforme informações disponíveis nos links

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/ acesso_a_informacao/index.php?p=315558 e

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/index.php?p=308327.

Situação Atual: atendida.

Em consulta aos sítios eletrônicos informados, verificaram-se os documentos relativos à gestão do RPPS publicados pelo Iprem. Desta forma, considera-se atendida a determinação.

8.36. Módulo aposentadoria

8.36.1. 7.21 do exercício de 2019 - Manter a implementação do módulo “Aposentadoria” no SIGPEC como meta da Administração, pressupondo a estruturação técnica necessária à unidade gestora, com vistas ao aprimoramento das bases de dados previdenciárias e à realização de diagnósticos e de propostas de uma efetiva gestão previdenciária no município de São Paulo (subitem 6.6.2).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 07/08 da peça 06).

A implantação do módulo de Concessão de Aposentadorias no SIGPEC é a meta prioritária do Instituto para a assunção das aposentadorias dos servidores públicos municipais de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei nº 13.973/2005.

Para concretização da implantação de Concessão de Aposentadorias, o IPREM realiza reuniões de acompanhamento semanal, análise e monitoramento dos riscos, visando promover o engajamento e alinhamento de todos os envolvidos. O módulo de Concessão de Aposentadorias do SIGPEC encontra-se em fase de testes da etapa de Contagem de Tempo com liberação para as unidades externas. O cronograma do projeto vem sendo seguido e cumprido dentro do prazo. Vale registrar que no dia 03/08/2023 a Divisão de Aposentadoria do IPREM apresentou a atual situação do módulo de Concessão de Aposentadorias no SIGPEC para essa Corte de Contas, em reunião via Teams com SEGES, IPREM e TCM.

Situação Atual: não atendida.

O Iprem está em atendimento desta meta, porém ainda não está implementado o módulo de aposentadoria. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.37. Indicador de situação Previdenciária

8.37.1. 7.23 do exercício de 2019 - Adotar medidas gerenciais buscando alcançar melhores resultados, por meio dos critérios analisados para obtenção do Indicador de Situação Previdenciária (subitem 6.9).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 09/10 da peça 06).

Considerando que o Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) pode ser um importante instrumento para a formulação e avaliação de políticas previdenciárias, a Divisão de Gestão de Riscos e Controle Interno do IPREM passou a analisar as dimensões do ISP a fim de que o Instituto consiga elaborar ações para melhoria do seu Indicador:

ANO	2019		2020		2021		2022	
	NOTA	PONTUAÇÃO	NOTA	PONTUAÇÃO	NOTA	PONTUAÇÃO	NOTA	PONTUAÇÃO
REGULARIDADE	B	0,8038	B	0,8100	B	0,6944	B	0,7511
ENVIO DE INFORMAÇÕES	B	0,7500	B	0,8000	A	1,0000	A	1,0000
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	C	0,3911	C	0,4538	C	0,4470	C	0,4245
ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	C	-0,0011	C	0,0061	C	-0,0016	C	-0,0031
COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	C		C	0,0006	C	0,0005	C	0,0004
GESTÃO	C		C		C		B	
ISP	D		D		D		D	

1. Indicador de Envio de Informações: Os resultados demonstrados na planilha possibilitaram ao IPREM a classificação “A”, não havendo, portanto, a necessidade de sugestão de melhoria para esse indicador.

2. Indicador de Regularidade: A pontuação do indicador de regularidade reduziu em 2021 e 2022 devido à situação de alguns critérios exigidos para a emissão do CRP. A Divisão de Gestão de Riscos e Controle Interno vem acompanhando as exigências para emissão CRP por meio de Relatório Trimestral de Controle Interno, visando aprimorar este indicador.

Atualmente, o único critério que consta como irregular no extrato previdenciário é a

Cobertura Exclusiva a Servidores Efetivos, cuja migração de 70% dos servidores admitidos e comissionados estáveis para o RGPS, que estavam anteriormente

vinculados ao RPPS, ocorreu a partir de 01/06/2022. Os demais servidores que se encontram em situações excepcionais serão tratados por meio de procedimento de mediação e conciliação, já solicitado pela Procuradoria Geral do Município e pelo IPREM.

3. Indicador de Modernização de Gestão: O IPREM obteve à Certificação Institucional do Pró-Gestão RPPS nível II no dia 20/12/2021, o que acarretou no aumento da nota de gestão para "B".

4. Indicador de Suficiência Financeira: Em face do descompasso entre as receitas de contribuição e despesas, restou ao Município de São Paulo atacar as causas desse desequilíbrio, utilizando-se da prerrogativa constitucional e com base nos parâmetros trazidos pela EC nº 103/2019, seja diretamente pelo aumento de alíquotas das contribuições, revisão do plano de benefícios e outros mecanismos, como a implementação de segregação de massas e o aporte de ativos. A Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município, que estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo de acordo com a EC nº 103/2019, foi promulgada em 18/11/2021, entrando em vigor somente após 120 dias, quando houve a publicação dos Decretos municipais nº 61.150 e 61.151, ambos de 18/03/2022. Acredita-se que no Relatório ISP-RPPS 2023 esse indicador seja elevado.

5. Indicador de Acumulação de Recursos: Para a melhoria deste indicador, a situação é a mesma do Indicador de Suficiência Financeira.

6. Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários: Para a melhoria deste indicador, era necessário equacionar o déficit financeiro e atuarial do RPPS por intermédio de segregação da massa dinâmica em dois fundos: um de repartição simples, cujo déficit é coberto pelo Tesouro Municipal e outro capitalizado, equilibrado atuarialmente, por meio de propositura de alteração de Lei Orgânica. A Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município que estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo de acordo com a EC nº 103/2019 foi promulgada em 18/11/2021, entrando em vigor somente após 120 dias, quando houve a publicação dos Decretos municipais nº 61.150 e 61.151, ambos de 18/03/2022. Acredita-se que no Relatório ISP-RPPS 2023 esse indicador seja elevado.

Feitas as considerações acima, entende-se que o IPREM atendeu à determinação desse E. TCM, adotando medidas gerenciais em busca de alcançar melhores resultados no ISP, com o gerenciamento e monitoramento das ações pela DGRCI.

Situação Atual: não atendida.

O Iprem obteve pontuação maior de 2019 para 2022 no indicador “Envio de informações e Gestão”, porém os indicadores de “Suficiência Financeira”, “Acumulação de Recursos” e “Cobertura Previdenciária” se mantiveram na nota C. E o índice de situação previdenciária se manteve com a nota D, de 2019 a 2022, o que reflete oportunidades de melhorias para os próximos anos. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.38. Portal da Transparência

8.38.1. 8.31 do exercício de 2017 - Aprimorar as informações divulgadas no Portal da Transparência para abranger todas as rubricas efetivamente pagas aos servidores, bem como disponibilizar a remuneração de servidores em licença e a remuneração integral dos servidores cedidos/requisitados (subitem 7.1).

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fl. 01 da peça 07).

Em relação à divulgação das informações quanto à remuneração dos servidores ativos do IPREM no Portal da Transparência e no Portal de Dados Abertos, seguimos as diretrizes e orientações da Divisão de Transparência Ativa da Controladoria Geral do Município – CGM. Assim, os dados da Folha de Pagamento divulgados no Portal de Dados Abertos seguem o mesmo padrão para todos os órgãos da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, por meio da extração mensal do SADIN (Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta), criado pela SF com uma estrutura para acompanhamento dos entes da Administração Indireta.

Nesse sentido, consultamos a CGM que, por sua vez, informou que qualquer modificação nos conjuntos de dados do Portal de Dados Abertos necessitaria da aplicação de modificações na estrutura do SADIN e nos dados colhidos junto aos entes de forma automatizada através deste sistema. A CGM ainda ressaltou que o arquivo divulgado no Portal de Dados Abertos é um histórico e, por essa razão, a manutenção de um modelo de informação padrão é importante para permitir a análise em perspectiva temporal sobre as remunerações da Administração Indireta.

O histórico da Folha de Pagamento do IPREM com base nos dados do SADIN pode ser verificado no seguinte conjunto de dados do Portal de Dados Abertos: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/folha-de-pagamento-iprem>.

O IPREM também divulga as informações relativas à última remuneração paga aos servidores ativos, aposentados e pensionistas no Portal da Transparência, disponível pelo link: http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm_indireta/iprem/. Importante destacar que no mesmo link está sendo disponibilizado um novo histórico de informações de pagamento dos servidores ativos do IPREM a partir de janeiro de 2023, extraídas do SIGPEC, em complementação à Folha de Pagamento extraída do SADIN e disponibilizada no Portal de Dados Abertos.

Importante também salientar que não há especificação na legislação vigente sobre os itens da remuneração que devem ser disponibilizados, por isso o IPREM busca acompanhar o padrão definido para a Administração Direta, ressalvando que alguns dos detalhamentos podem desencadear em situações que eventualmente esbarrem em restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Dessa forma, consideramos que a disponibilização de remunerações do IPREM está em conformidade com as normas e as práticas propugnadas pela CGM.

Com relação à remuneração dos servidores cedidos/requisitados sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, esclarecemos que o IPREM é responsável por divulgar as informações dos valores pagos a seus servidores, extraídas diretamente de sua folha de pagamento, não incluindo nessa situação eventuais pagamentos adicionais realizados pelo órgão cessionário, os quais o Instituto não possui as informações. Dessa forma, não há que se falar em não atendimento à Determinação, uma vez que eventual pagamento pelo órgão cessionário não está no âmbito de governabilidade da autarquia, ultrapassando as atribuições legais deste Instituto quanto à Transparência de suas informações.

Situação Atual: não atendida.

Seria importante para aumentar a transparência detalhar os descontos legais que não apresentem dados sensíveis, tais como imposto de renda e contribuição previdenciária. Quanto à remuneração, a totalização dos “demais elementos da remuneração” não permite a exata compreensão de quais seriam esses elementos, pois não são informações detalhadas e identificáveis. Quanto aos servidores cedidos, poderia haver menção à cessão e qual órgão o servidor encontra-se cedido. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.39. Codificação por fonte

8.39.1. 7.26 do exercício de 2019 - O Iprem, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, deve promover a alteração da codificação por fonte / destinação de recursos a fim de facilitar a análise, uma vez que os recursos vinculados destinados ao RPPS não possuem um código específico para seu controle. (subitem 3.3.4);

O Iprem apresentou a seguinte resposta: (fls. 19/20 da peça 06).

A alteração da codificação por fonte / destinação de recursos vinculados destinados ao RPPS já foi implementada em 2023, conforme planilhas anexas de saldos orçamentários do FUNFIN (fonte 20.1.801.9001.0 exclusiva do Fundo Financeiro) e do FUNPREV (20.1.800.9001.0 exclusiva do Fundo Previdenciário).

Situação Atual: não atendida.

Até o exercício de 2022 não havia sido implementada a codificação por fonte. Na análise das contas do RAF do exercício de 2023 será possível averiguar se as alterações foram efetivamente realizadas. Desta forma, ratifica-se a determinação.

8.40. Determinações Passíveis de relevação no TC 9354/2022:

8.40.1. 8.36 do exercício de 2014 - Rever as cessões de pessoal a outros órgãos, considerando o alto déficit de pessoal no Instituto. (item 7.1.c).

8.40.2. 8.33. Reduzir o quantitativo de servidores do Iprem cedidos a outros órgãos da Administração Municipal, o que corresponde a 8% (oito por cento) do quadro de pessoal ativo, tendo em vista o notório déficit de pessoal (subitem 7.3.1).

9. RESPONSÁVEIS PELAS AUDITORIAS

SUBITEM/AUDITORIA	NOME
3 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 4 - GESTÃO FINANCEIRA 5 - GESTÃO PATRIMONIAL	Adriana Regina Takahashi Fernanda Galvão Bonilha Renata Pereira
6 - RPPS - TC – 10.551/2023 (OS 2022/05427)	Andreza Faucon Colombini Faganelli Victor Massaki Fujimoto
8 - DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Adriana Regina Takahashi

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

ADRIANA REGINA TAKAHASHI
Auditora de Controle Externo

ANDREZA FAUCON C. FAGANELLI
Auditora de Controle Externo

FERNANDA GALVÃO BONILHA
Auditora de Controle Externo

RENATA GONÇALVES PEREIRA
Auditora de Controle Externo

VICTOR MASAACKI FUJIMOTO
Auditor de Controle Externo

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Supervisor de Controle Externo 5

DANIELLA RIBEIRO DO VALLE SARTI
Coordenadora de Controle Externo III*

(*) A coordenadora encontrava-se em fruição de férias por ocasião da data de assinatura deste relatório. Estava como coordenador substituto Luiz Gustavo de Oliveira Vieira, supervisor do trabalho.